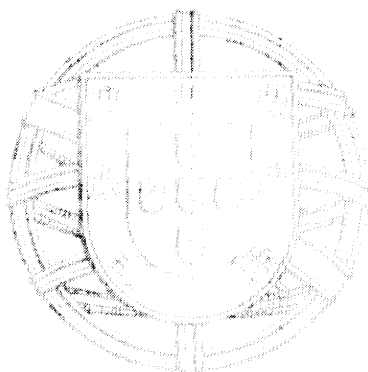




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 17 097

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto 17 097

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e para a Qualificação e o Emprego

Despacho conjunto 17 097

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho conjunto n.º 247/PCM/ME/96 17 098

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas 17 098
Direcção-Geral de Pessoal 17 098
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército ... 17 098
Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção
de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 17 098

Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Despacho conjunto n.º 196/96 (MDN) 17 098

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 17 098
Direcção-Geral das Relações Bilaterais 17 098

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das
Finanças 17 099
Direcção-Geral do Tesouro 17 099
Direcção-Geral dos Impostos 17 099
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Espe-
ciais sobre o Consumo 17 100

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 17 100
Governo Civil do Distrito do Porto 17 100
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 17 100
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo
Eleitoral 17 100
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17 100
Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Interna 17 100

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Centro ... 17 100

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	17 101
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	17 116
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	17 116
Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos	17 116
Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa	17 116
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	17 116

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	17 116
Centro de Estudos Judiciários	17 116
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	17 117
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	17 117

Ministério da Economia

Secretaria-Geral do Ministério	17 117
Direcção-Geral de Concorrência e Preços	17 117
Direcção-Geral de Energia	17 117

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	17 117
---	--------

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	17 118
Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação	17 118

Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos da Saúde	17 118
Hospital de Egas Moniz	17 119
Hospital de São João	17 119
Hospital de São Marcos	17 120
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio	17 120
Hospital Distrital de Bragança	17 121
Hospital Distrital de Chaves	17 121
Hospital Distrital de Mirandela	17 122
Hospital Distrital de Peso da Régua	17 122
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco	17 122
Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar	17 124
Hospital de São Pedro Pescador	17 124
Hospital de Sobral Cid	17 124
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	17 124
Centro Regional de Alcoologia de Lisboa	17 124
Administração Regional de Saúde do Norte	17 124
Administração Regional de Saúde do Centro	17 125
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	17 126
Administração Regional de Saúde do Algarve	17 127

Ministério para a Qualificação e o Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho	17 127
Instituto do Emprego e Formação Profissional	17 128
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	17 128

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Inserção Social	17 128
---	--------

Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro	17 128
Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo	17 130

Ministério do Ambiente

Secretaria-Geral do Ministério	17 130
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo	17 130
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo	17 130
Instituto de Meteorologia	17 130

Ministério da Cultura

Direcção-Geral dos Espectáculos	17 130
Instituto Português de Museus	17 130

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Portaria n.º 286/96 (2.ª série):

Aprova a composição e o regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) do Instituto Tecnológico Nuclear (ITN)

17 133

Tribunal Constitucional	17 135
Tribunal de Contas	17 142
Conselho Superior da Magistratura	17 142
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	17 142
Universidade Aberta	17 142
Universidade do Algarve	17 142
Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior	17 143
Universidade de Lisboa	17 143
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	17 143
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	17 143
Instituto de Tecnologia Química e Biológica, da Universidade Nova de Lisboa	17 144
Universidade do Porto	17 144
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	17 144
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	17 145
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	17 145
Instituto Politécnico de Castelo Branco	17 145
Instituto Politécnico de Coimbra	17 145
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	17 145
Câmara Municipal de Arouca	17 146
Câmara Municipal de Meda	17 146
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	17 149
Câmara Municipal de Vila do Conde	17 149
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre	17 149

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Serviços Sociais**

Por despachos de 11 e 14-11-96 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Concedido o abono de vencimento de exercício perdido às seguintes funcionárias:

Antónia da Graça Geraldo — 30 dias.

Maria do Céu Ribas Lopes — 8 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

15-11-96. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Despacho conjunto. — 1 — ao abrigo do disposto na al. b) do art. 13.º e na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, à lista nominativa do pessoal do quadro da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social que ingressou no quadro de efectivos interdepartamentais, então afecto à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e que consta dos anexos ao despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 30-10-92, é aditado o anexo ao presente despacho, que passa a ser o anexo IV.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do despacho a que se refere o número anterior.

21-11-96. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcajo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO IV

Lista nominativa do pessoal afecto à ex-Direcção-Geral da Comunicação Social, em regime de contrato administrativo de provimento, que, nos termos da al. b) do art. 13.º e da al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, ingressa no quadro de efectivos interdepartamentais:

Nome	Carreira	Categoria	Índice	Escala	Observações
Pessoal técnico superior: Ana Paula Martins Rosa	Técnica superior...	Técnica superior de 2.ª classe	380	1	Em regime de contrato administrativo de provimento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO.

Despacho conjunto. — A Port. 394/94, de 21-6, aprovada ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 99/94, de 19-4, estabelece, no seu n.º 5.º, que o apoio técnico e administrativo da Comissão de Coordenação da Vertente Fundo Social Europeu do Quadro Comunitário de Apoio (CC/FSE), para os anos de 1994-1999, é assegurado por uma unidade técnica com a natureza de estrutura de projecto.

A coordenação da intervenção do Fundo Social Europeu (FSE), que é atribuição da CC/FSE, exige que esta Comissão se apoie numa equipa técnica de elevada competência, capaz de desenvolver um trabalho de articulação dos gestores e dos vários programas financiados no quadro daquele fundo estrutural.

A relevância destas funções exige, por conseguinte, os meios necessários a uma gestão eficaz do FSE, sem que, todavia, os respectivos custos se traduzam em encargos adicionais para o Orçamento do Estado.

Assim, ao abrigo do art. 42.º do Dec.-Lei 99/94, bem como do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, determina-se:

1.º

O presente despacho tem por objectivo criar a estrutura de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Vertente Fundo Social Europeu do Quadro Comunitário de Apoio, bem como a sua composição e competência.

2.º

1 — A estrutura de apoio técnico da Comissão de Coordenação funciona junto do respectivo presidente e integra um máximo global de 16 membros.

2 — Os membros referidos no número anterior serão requisitados, destacados ou, ainda, contratados a termo certo, nos termos da lei geral do trabalho.

3 — A presente estrutura de apoio técnico integra 10 técnicos superiores e seis administrativos, cuja gestão é assegurada por um coordenador geral.

4 — O coordenador geral auferirá a retribuição correspondente a 90 % do vencimento de director-geral, no âmbito do regime geral da função pública.

5 — A estrutura de apoio técnico integra ainda dois núcleos coordenados por dois dos seus membros, cuja retribuição será correspondente à de director de serviços, no âmbito do regime geral da função pública.

3.º

1 — Os técnicos superiores e técnicos destacados ou requisitados auferem, respectivamente, o vencimento correspondente ao do escalão 1 da categoria de assessor principal e o correspondente ao do escalão 1 da categoria de técnico especialista principal, ambos da tabela salarial vigente no regime geral da função pública, caso não optem pela remuneração devida no lugar de origem.

2 — Ao pessoal contratado a termo certo é fixada contratualmente a respectiva retribuição, por referência aos índices da tabela salarial vigente na função pública para a categoria a que correspondem as funções a exercer.

4.º

Compete à estrutura de apoio técnico:

- Prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das funções da CC/FSE;
- Apoiar a articulação com a Comissão Europeia;
- Prestar apoio à definição de linhas gerais de orientação da gestão do Fundo Social Europeu (FSE);
- Preparar as reuniões e deliberações da Comissão de Coordenação;
- Analisar, dar parecer e preparar decisão sobre as propostas de programas quadro e respectivos reajustamentos, promovendo a concertação intra-sectorial e a articulação das respectivas intervenções;
- Proceder à recolha e tratamento da informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da vertente FSE do QCA e apoiar a elaboração e difusão dos respectivos relatórios de execução;
- Formular parecer técnico sobre os instrumentos de suporte, no âmbito dos apoios do FSE;
- Apoiar a constituição de bases de dados e o funcionamento do sistema de informação relativo à gestão do FSE;
- Articular e promover a execução dos processos de avaliação e acompanhamento das diferentes intervenções, analisando os seus resultados e promovendo a respectiva operacionalização;
- Apoiar ou promover o apoio técnico e metodológico às estruturas de gestão dos programas quadro;
- Apoiar ou promover o apoio à preparação e realização de acções de divulgação das possibilidades de intervenção do FSE.

5.º

As despesas de funcionamento da estrutura de apoio que sejam consideradas elegíveis a financiamento por fundos comunitários são asseguradas em 75 % pela medida de assistência técnica, sendo as restantes despesas suportadas pelo orçamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

6.º

A duração da estrutura de apoio técnico corresponde ao período de vigência do QCA, acrescido do período, definido por despacho do Ministro para a Qualificação e o Emprego, para apresentação do relatório final.

7.º

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7-5-96. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Desp. conj. 247/PCM/ME/96. — 1 — Tendo em conta o disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 271/95, de 23-10, alterado, por ratificação, pela Lei 18/96, de 20-6, e ao abrigo do n.º 2 do art. 2.º, do art. 3.º, e do n.º 1 e al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de inspector-geral da Educação o Doutor Natércio Augusto Garção Afonso, inspector-coordenador da carreira de inspector do quadro único do pessoal do Ministério da Educação.

2 — A presente nomeação produz efeitos reportados a 25-6-96.

20-11-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carreira Marçal Grilo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Desp. 29/DG/96. — Obtida que foi a respectiva anuência, requisito, nos termos do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o assessor engenheiro José António Batarda Fernandes, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, por um ano, com efeitos a 1-1-97.

21-11-96. — O Director-Geral, *Manuel Cunha Rego*.

Direcção-Geral de Pessoal

Aviso. — Nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 103.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11 (CPA), com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, faz-se público que se encontra presente, para consulta, pelo prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do presente aviso no DR, da 10 às 12 e da 15 às 17 horas, na sala n.º 406-B da Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, Avenida da Ilha da Madeira, 1, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 111, de 13-5-96.

18-11-96. — O Presidente do Júri, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 258.º, do art. 259.º e do n.º 2 do art. 233.º, todos do Código de Justiça Militar, reconduzir como defensor oficioso no 2.º TMT do Porto o TCOR ART Res (52143611) Manuel Joaquim Faria Barbosa.

Inicia o biénio em 13-2-97 e termina em 12-2-99.

5-11-96. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Octávio Gabriel Calderon de Cerqueira Rocha*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 233.º e n.º 1 do art. 237.º, ambos do Código de Justiça Militar, nomear como juiz vogal no 2.º TMT do Porto o COR CAV (39403060) Orlando Antero Rebanda Páscoa.

Inicia o biénio quando se apresentar para o desempenho de funções.

Cessa nessa data as funções de juiz vogal o COR INF NIM (61423863) António Ramos da Rocha, que irá ocupar, por ser o ofi-

cial mais antigo, nos termos do n.º 1 do art. 232.º do Código de Justiça Militar, o lugar de juiz presidente, até 8-3-98, não podendo ser reconduzido por ser já a segunda comissão consecutiva no mesmo tribunal como juiz militar.

14-11-96. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *Octávio Gabriel Calderon de Cerqueira Rocha*, general.

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Aviso. — Por despacho de 14-11-96 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, e para preenchimento da vaga existente no QE da arma de Artilharia, aprovado pelo seu Desp. 390/95, de 18-12, são promovidos ao posto de sargento-chefe, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. b) do art. 297.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, al. c) do art. 298.º e no art. 320.º do referido Estatuto, os seguintes militares:

SAJ ART 04037476, Fernando do Pranto Alves.

SAJ ART 18608677, José Adelino Figueira Antunes.

Contam a antiguidade desde 5-11-96, data a partir da qual têm direito aos vencimentos do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

15-11-96. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Branco Evaristo*, coronel de artilharia.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Desp. conj. 196/96 (MDN). — Ao abrigo da al. d) do art. 202.º da Constituição da República Portuguesa e da al. d) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, de 11-12, é nomeado, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército e obtida a concordância do Conselho de Segurança da ONU, o brigadeiro do Exército Jorge Barroso de Moura para as funções de comandante da Força da MINURSO, a partir de 1-12-96.

O brigadeiro Moura é nomeado por um período de um ano, devendo ser considerado na situação de adido ao seu quadro em comissão normal, e fica na dependência funcional (operacional) do Secretário-Geral da ONU, nos termos da Resolução do Conselho de Segurança n.º 690 (1991), exercendo as suas funções nos termos e condições administrativas constantes de protocolo que celebrará com a Secretaria-Geral da ONU.

O nomeado substitui o brigadeiro José Eduardo Garcia Leandro, que, a seu pedido, é na mesma data exonerado, regressando ao Exército.

19-11-96. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Joaquim António Soares dos Reis Brandão, assessor jurídico principal do quadro da Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros, a desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de adido económico junto da Embaixada de Portugal em Bruxelas — despacho ministerial de 26-10-96 determinando a cessação da referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 27-2-97. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-11-96. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais

Despacho. — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio o primeiro-oficial Prudência Esperança Fernandes para exercer as funções de secretariado, com efeitos retroactivos a 1-10-96.

Despacho. — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio o segundo-oficial Silvina Isabel Lopes Gomes para exercer as funções de secretariado.

22-11-96. — O Director-Geral, *Francisco de Quevedo Crespo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS

Rectificação. — Tendo-se verificado que o Desp. 1731/96-SETF, de 3-10 do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças foi publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 18-10-96, a p. 14 687, com inexactidão rectifica-se que onde se lê «Desp. 173/96-SETF» deve ler-se «Desp. 1731/96-SETF».

26-11-96. — O Chefe do Gabinete, *Luís D. S. Morais*.

Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de valores de 21-10-96:

Maria de Lurdes Leça dos Santos Pires, tesoureira da Fazenda Pública de 3.ª classe — investida na gerência da tesouraria da Fazenda Pública de Chamusca, com efeitos desde 21-10-96.

Por termo de transição de valores de 31-10-96:

Eurico Augusto Esteves, tesoureiro-ajudante — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Mondim de Basto, com efeitos desde 31-10-96.

Por termos de transição de valores de 4-11-96:

Gaspar Manuel Abrunhosa Carneiro, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe — investido na gerência da 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Felgueiras, com efeitos desde 4-11-96.

Maria Graciete Lebrão Fernandes Esteves Rocha, tesoureira-ajudante principal — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Vila Nova de Cerveira, com efeitos desde 4-11-96.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-11-96. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

Por despacho de 26-7-96 do director-geral do Tesouro:

Delfim de Matos Martins André, auxiliar de manutenção do quadro da Esc. Sec. da Parede — nomeado, precedendo concurso e em comissão de serviço, motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro. (Visto, TC, 31-10-96. São devidos emolumentos.)

19-11-96. — O Director de Serviços, *António José Rodrigues Rocha*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada pelo director-geral do Tesouro em 15-11-96, do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de nove vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo e das que vierem a ocorrer no prazo de validade do mesmo do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-96, rectificado conforme publicação inserta no *DR*, 2.ª, 50, de 28-2-96:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Maria Alcina Gonçalves de Andrade Ribeiro...	17,970
2.º Maria Luisa Mil-Homens Homem de Gouveia da Silveira Pereira	17,902
3.º Leonilde Judite Pó	17,897
4.º João Luís Balão	17,653
5.º Dulce da Silva Alves Rosando Viegas.....	17,545
6.º Francisco Manuel Vasques Valente	17,466
7.º Leonor do Carmo Gaspar António de Jesus...	17,316
8.º António Manuel Silva Veríssimo Castanheira...	16,970
9.º Eugénia Maria de Palhares Falcão da Silva ...	16,858
10.º Maria de Lurdes Pessoa da Silva Sousa Basto	16,611

	Valores
11.º Filomena Diana Gomes Assis de Barros Gonçalves	16,554
12.º Maria do Carmo de Campos Guedes Cruz de Jesus	16,231
13.º João Luís Pina da Costa	16,081
14.º Margarida Maria de Morais Mateus Costa	16,080
15.º Maria Gabriela de Fátima de Lima Moura Rangel	15,935
16.º Maria Teresa Moreira Furtado Rodrigues	15,921
17.º Luís Filipe Valente Gaspar	15,796
18.º Maria Eugénia de Oliveira Leal Azevedo Marques	15,758
19.º José Emídio Alves dos Santos	15,608
20.º Fernando Lopes da Cunha	15,605
21.º Ana Silveira Cerdeira da Conceição Rodera ...	15,466
22.º José Maria Cotrim	15,440
23.º Carlos Manuel Fernandes Lúcio Esteves	15,372
24.º Maria Tomásia Silva Dias Coutinho	15,307
25.º Maria Helena de Castro Malusso Araújo	15,268
26.º Zulmira Maria Diogo Cabaço	14,893
27.º Ana Maria Neto Pires da Silva	14,764
28.º Hermengarda Mesquitela Lima da Silva Santos	14,633
29.º Maria Victória Chefe de Oliveira	14,524
30.º Cristina Maria da Costa de Matos da Fonseca Freire	14,385
31.º João Carlos Francisco Fernandes	14,213
32.º Maria de Fátima dos Reis Afonso Ramalheite Sequeira	13,887

Candidatos excluídos:

Alexandrina Galvão Martins Norberto (a).
Anastácio José Martins Lopes (a).
Maria do Carmo Santos Alves (a).
Maria José Fernandes Sequeira da Silva (a).
Rosa Maria da Silva Oliveira Ferreira dos Santos (a).

(a) Da homologação cabe recurso para o membro do Governo competente, nos termos do art. 34.º do mesmo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

20-11-96. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Fernandes Miró da Costa Rodrigues*.

Direcção-Geral dos Impostos

Por despacho do director-geral dos Impostos de 14-11-96:

Transitam, por urgente conveniência de serviço, para a categoria de programador-adjunto de 2.ª classe, ao abrigo do n.º 3 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 177/95, de 26-7, os funcionários abaixo discriminados, ficando colocados nos serviços indicados:

José António Ferreira de Oliveira, liquidador tributário do 4.º Bairro Fiscal do Porto — colocado nos Serviços de Informática da Direcção Distrital de Finanças do Porto.
José Eusébio Parreira Colaço, técnico auxiliar especialista dos serviços centrais — colocado nos Serviços de Informática Tributária, serviços centrais.
João Baptista da Silva Carvalho, liquidador tributário da Direcção Distrital de Finanças de Braga na 1.ª Repartição de Finanças de Braga — colocado nos Serviços de Informática Tributária, serviços centrais.
Mário Manuel Pereira da Silva, liquidador tributário do 4.º Bairro Fiscal do Porto — colocado nos Serviços de Informática da Direcção Distrital de Finanças do Porto.
Cristina Alexandra Vidigal Monteiro, auxiliar técnica dos serviços centrais — colocada nos Serviços de Informática Tributária, serviços centrais.

Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 21-11-96:

Ana Clara Governo Rafael, auxiliar administrativa colocada no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 1-12-96.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

26-11-96. — Pelo Subdirector-Geral, o Director dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Por despachos de 23-9-96 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e de 27-9-96 do director-geral (visados pelo TC em 31-10-96):

Nomeados, em comissão e por urgente conveniência de serviço, verificadores auxiliares aduaneiros de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, para exercerem funções na Alfândega de Ponta Delgada:

Maria Manuela Pimentel Fagundo Tavares da Costa — sede.
Eduarda Maria Vieira dos Reis — Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo.
Eduardo Manuel Soares Martins — sede.
João Batista Alves Cordeiro — sede.
Luís Manuel Borges Vieira — sede.
Filomena Fátima Brasil Sousa Freitas Silva — Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo.
João Manuel Rebelo do Rego Almeida — sede.
João Manuel Alves Soares — sede.
Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e Paço — sede.
Fátima Maria Machado Rego Amaral Borges — sede.
Vitor José Santos da Rosa Cruz — Posto Aduaneiro de Santa Cruz das Flores.
Eulália de Medeiros Pacheco Carreiro — sede.
Manuel Adriano Borges da Costa — Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo.
Carlos Baptista Morais — sede.
Ana Isabel da Silva Pacheco de Sousa Pereira Silva — sede.

(São devidos emolumentos.)

15-11-96. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 58/96. — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugados com o n.º 2 do art. 9.º, n.º 1 do art. 41.º e art. 42.º do Dec.-Lei 418/80, de 29-9, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 209/96, de 15-11, nomeio para o cargo de presidente da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros, Júlio da Piedade Nunes Henriques.

21-11-96. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Aviso. — Para os efeitos consignados no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, alterado pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se os candidatos ao concurso de escriturário-dactilógrafo deste Governo Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 245, de 22-10-96, de que a lista dos concorrentes admitidos, admitidos condicionalmente e marcação da data de provas de selecção, que se realizarão neste Governo Civil, Rua de Augusto Rosa, sem número, Porto, no dia 13-1-97, pelas 9 horas e 30 minutos, vai ser afixada no átrio do edifício do Governo Civil, após a publicação deste aviso no DR.

14-11-96. — A Secretária do Governo Civil, por delegação, *Maria Joana Carreira*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despachos de 6-11-96 do general comandante-geral:

Maria Clara Oliveira da Silva, Ilda Marques Barbosa Fernandes, e Arminda Maria Chilha Martins, segundos-oficiais administrativos do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana — nomeadas, precedendo concurso, primeiros-oficiais administrativos do mesmo quadro, sendo exoneradas do lugar que ocupam a partir da data de aceitação do novo cargo. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

26-11-96. — O Chefe do Estado-Maior, *Abel Luís Lemos Caldas*, brigadeiro.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Por despacho de 13-11-96 da directora-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral:

André Renato Leonardo Neves dos Santos Freire — renovado até 31-12-96, com efeitos a partir de 15-11-96, o contrato em regime de avença, celebrado conforme publicação inserta no DR, 2.ª, 15, de 18-1-96.

21-11-96. — A Directora-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, do Ministério da Administração Interna, referente a 31-12-95.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir nos termos e prazos estabelecidos nos arts. 96.º e 98.º do citado decreto-lei.

22-11-96. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariódia Baptista Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Desp. 55/96. — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 1 do art. 41.º do Dec.-Lei 418/80, de 29-9, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 209/96, de 15-11, nomeio para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Apoio Técnico e de Investigação de Acidentes, da Inspeção Superior de Bombeiros, do Serviço Nacional de Bombeiros, Luís Filipe Belino da Costa de Sousa e Vasconcelos.

20-11-96. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Armindo António Martins Vara*.

Desp. 58/96. — Nos termos do disposto na al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aprovo o programa de provas para o concurso de ingresso na carreira de tesoureiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

20-11-96. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Armindo António Martins Vara*.

ANEXO

Programa de provas para o concurso de ingresso na carreira de tesoureiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação

No concurso é utilizada como método de selecção a prova escrita de conhecimentos específicos, a qual incidirá sobre as seguintes matérias:

- 1 — Orgânica da Direcção-Geral de Viação:
 - 1.1 — Órgãos, serviços e sua competência;
 - 1.2 — Gestão financeira da Direcção-Geral de Viação;
- 2 — Administração financeira do Estado:
 - 2.1 — Despesas e receitas públicas;
 - 2.2 — Orçamento e Conta Geral do Estado;
 - 2.3 — Regras de contabilidade;
 - 2.4 — Controlo de pagamentos e sua escrituração;
 - 2.5 — Orçamento da tesouraria.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO, E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 8-11-96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:

Licenciado Carlos Fernando Diogo Pires, a exercer funções de chefe da Divisão do Núcleo Operativo de Viseu — autorizado a exercer a actividade privada, na estrita observância de total separação entre as actividades em causa e o exercício das funções cometidas no âmbito da Comissão de Coordenação da Região do Centro.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso inserto no DR, 2.ª, 270, de 21-11-96, a p. 16 338, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 1-1-96» deve ler-se «a partir de 1-1-97».

22-11-96. — O Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Conselho de Mercados de Obras Públicas
e Particulares

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

Lista dos alvarás emitidos ao abrigo do Dec.-Lei n.º 100/88, de 23-3,
autorizações neles contidas e seus titulares, no mês de Outubro
de 1996:

Alvará	Nome / Localidade				
148-EOP	SOPOVICO-SOC. PORTUGUESA DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, LDA LISBOA Empresa inscrita em 88/10/12				
		Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	2
		5	1	5	2
		14	1	14	2
		17	2	2	7
		19	2	4	3
		22	2	7	3
		23	2	8	3
		26	2	11	3
		27	2	12	6
		28	2	13	5
		29	2	14	2
		38	3	7	5
153-EOP	CANAS CORREIA, S.A. PACO DE ARCOS Empresa inscrita em 88/12/14				
		Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		1	1	1	5
		2	1	2	5
		3	1	3	1
		4	1	4	5
		9	1	9	4
		10	1	10	2
		11	1	11	2
		12	1	12	4
		13	1	13	3
		14	1	14	4
		17	2	2	2
		19	2	4	2
		23	2	8	3
		27	2	12	2
		28	2	13	4
297-EOP	RAMALHO ROSA, S.A. SEIXAL Empresa inscrita em 68/04/19				
		Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		1	1	1	8
		2	1	2	8
		3	1	3	6
		4	1	4	8
		5	1	5	6
		6	1	6	6
		7	1	7	6
		8	1	8	6
		9	1	9	8
		10	1	10	7
		11	1	11	7
		12	1	12	8
		13	1	13	8
		14	1	14	8
		15	1	15	7
		16	2	1	8
		17	2	2	8
		18	2	3	6
		19	2	4	8
		20	2	5	6
		21	2	6	6
		22	2	7	8
		23	2	8	8
		24	2	9	6
		25	2	10	6
		26	2	11	2
		27	2	12	8
		28	2	13	8
		29	2	14	6
		30	2	15	6
		31	2	16	6
		32	3	1	8
		33	3	2	6
		34	3	3	6
		35	3	4	8
		36	3	5	8
		37	3	6	6
		38	3	7	8
		39	3	8	5
		40	4	1	6
		41	4	2	6
		42	4	3	6
		43	4	4	6
		44	4	5	6
		45	4	6	6
		46	4	7	6
		47	4	8	6
		48	4	9	6

390-ICC G.CASTILHOS - INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
ALFRAGIDE
Empresa inscrita em 89/03/16

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	2
5	5	2
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	1

555-EOP ACORIL - EMPREITEIROS, S.A.
AMADORA
Empresa inscrita em 73/11/23

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1	5
2	1	2	5
3	1	3	3
4	1	4	5
5	1	5	3
6	1	6	3
8	1	8	3
9	1	9	7
10	1	10	2
11	1	11	3
12	1	12	5
13	1	13	3
14	1	14	3
15	1	15	3
16	2	1	5
17	2	2	8
18	2	3	3
19	2	4	5
20	2	5	3
21	2	6	3
22	2	7	4
23	2	8	5
25	2	10	3
26	2	11	4
27	2	12	8
28	2	13	7
29	2	14	4
30	2	15	3
31	2	16	3
32	3	1	5
34	3	3	3
35	3	4	5
36	3	5	5
38	3	7	6
39	3	8	3
41	4	2	4
42	4	3	3
43	4	4	3
44	4	5	3
45	4	6	3
48	4	9	3

1266-EOP SOREFAME - SOC. REUNIDAS FABRICAÇÕES METÁLICAS, SA
VENDA NOVA - AMADORA
Empresa inscrita em 57/04/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
29	2	14	8
30	2	15	8
31	2	16	8
40	4	1	5
44	4	5	5
45	4	6	5
46	4	7	5
48	4	9	5

1448-EOP AMADOR, LDA.
PENICHE
Empresa inscrita em 79/07/12

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1	5
2	1	2	5
3	1	3	2
4	1	4	5
5	1	5	2
6	1	6	2
9	1	9	3
10	1	10	3
11	1	11	2
12	1	12	3
13	1	13	3
14	1	14	3
15	1	15	3
17	2	2	3
23	2	8	3
26	2	11	1
27	2	12	3
28	2	13	2
41	4	2	2
42	4	3	2
43	4	4	1
44	4	5	2
46	4	7	2
48	4	9	2

1451-EOP CERBERUS-ENGENHARIA DE SEGURANÇA, LDA.
CARNAXIDE
Empresa inscrita em 79/06/21

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
44	4	5	6
46	4	7	6
48	4	9	6

2225-ICC CONST. PEREIRA DOS SANTOS & NUNES DA SILVA, LDA.
DAMAIA - AMADORA
Empresa inscrita em 89/07/27

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	4
5	5	3

2381-EOP ODRAUDE - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA.
ALVAIAZERE
Empresa inscrita em 85/12/12

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
3	1	3	1
4	1	4	4
5	1	5	4
6	1	6	2
9	1	9	4
10	1	10	4
11	1	11	4
12	1	12	4
13	1	13	4
14	1	14	4
15	1	15	4
17	2	2	1
18	2	3	1
19	2	4	1
20	2	5	1
21	2	6	1
23	2	8	1
26	2	11	1
27	2	12	1
28	2	13	1
41	4	2	2
42	4	3	2
43	4	4	2
44	4	5	2
46	4	7	2
47	4	8	2
48	4	9	2

2611-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES SEM FIM, LDA
MEM MARTINS
Empresa inscrita em 89/06/15

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	5
5	5	5

2657-ICC SILVINO ARCANJO RODRIGUES CORVO
SETUBAL
Empresa inscrita em 89/04/13

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	2

2748-EOP FERGRUPO - CONSTRUÇOES TECNICAS FERROVIARIAS, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 89/09/27

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
17	2	2	5
30	2	15	5
44	4	5	5
45	4	6	5
48	4	9	5

2778-ICC NABAO-LAR, SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 89/07/13

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	2
8	8	2
9	9	2
10	10	2
12	12	2
13	13	2

3090-ICC MONIZ, CARVALHO & LADEIRA - SOC. DE ENG. CIVIL, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 89/09/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	4
5	5	3
6	6	3
8	8	4
9	9	4
13	13	3

3605-EOP CONSTRUÇOES EDGAR & COSTA, LDA
VILA NOVA DE MILFONTES
Empresa inscrita em 87/02/26

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
4	1	4	2
9	1	9	2
13	1	13	2
14	1	14	2
19	2	4	2
23	2	8	1
27	2	12	2
28	2	13	2

3795-ICC ACORIL - EMPREITEIROS, S.A.
AMADORA
Empresa inscrita em 89/10/10

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	7
4	4	5
9	9	5

4021-ICC ENGIARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, LDA
ALGES
Empresa inscrita em 89/11/30

Autorização	Subcategoria	Classe
1	1	8
2	2	3
3	3	2
4	4	8
5	5	8
6	6	3
7	7	3
8	8	8
9	9	8
10	10	4
11	11	3
12	12	3
13	13	8
14	14	2
15	15	2
16	16	4
17	17	2
18	18	3

4022-EOP ENGIARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, LDA
ALGES
Empresa inscrita em 89/11/29

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1	8
2	1	2	8
3	1	3	4
4	1	4	8
5	1	5	3
6	1	6	3
8	1	8	2
9	1	9	4
10	1	10	4
11	1	11	3
12	1	12	8
13	1	13	8
14	1	14	8
15	1	15	4
17	2	2	2
18	2	3	2
19	2	4	2
20	2	5	2
21	2	6	2
22	2	7	2
23	2	8	3
26	2	11	2
27	2	12	2
28	2	13	2
29	2	14	2
30	2	15	2
31	2	16	2
41	4	2	2
42	4	3	3
43	4	4	3
44	4	5	3
45	4	6	1
46	4	7	3
47	4	8	2
48	4	9	3

4713-ICC AMADOR, LDA.
PENICHE
Empresa inscrita em 89/11/16

Autorização	Subcategoria	Classe
1	1	5
2	2	3
4	4	5
5	5	5
7	7	1
8	8	2
9	9	4
10	10	3
11	11	1
12	12	1
13	13	3
14	14	2
15	15	2
16	16	1
18	18	2

5156-EOP MONIZ, CARVALHO & LADEIRA - SOC. DE ENG. CIVIL, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 86/04/24

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1	5
2	1	2	5
4	1	4	5
9	1	9	2
10	1	10	2
11	1	11	2
12	1	12	2
13	1	13	4
14	1	14	4
15	1	15	2
17	2	2	2
19	2	4	2
26	2	11	2
27	2	12	2
28	2	13	2
41	4	2	2
42	4	3	2
43	4	4	2
44	4	5	2
48	4	9	2

5200-ICC JACINTO ANTONIO LOPES DA ROCHA
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 86/10/24

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	2

Autorização	Subcategoria	Classe
8	8	3
9	9	3
10	10	1
12	12	1
13	13	2

5299-ICC J. LIMA GOMES, LDA.
FANQUEIRO - LOURES
Empresa inscrita em 89/10/10

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	4
5	5	3
8	8	4
9	9	4
13	13	3

5659-ICC FREITAS & ABREU, LDA
FUNCHAL
Empresa inscrita em 90/02/01

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

5678-EOP FREITAS & ABREU, LDA
FUNCHAL
Empresa inscrita em 90/01/31

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
10	1	10	1
13	1	13	1

5870-ICC CERBERUS-ENGENHARIA DE SEGURANCA, LDA.
CARNAXIDE
Empresa inscrita em 90/02/01

Autorização	Subcategoria	Classe
18	18	6

5999-ICC COTACOR - CONSTRUÇÕES SANTOS DOS ACORES, S.A.
ANGRA DO HEROISMO
Empresa inscrita em 89/10/24

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	5
4	4	6
5	5	5
6	6	5
8	8	5
13	13	5

6218-EOP SOUSA PEDRO-PROJ. E GESTÃO DE INST. TÉCNICAS, S.A.
ALBARRAQUE - RIO DE Mouro
Empresa inscrita em 90/03/07

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
3	1	3	1
4	1	4	2
5	1	5	2
12	1	12	2
13	1	13	1
22	2	7	1
23	2	8	2
26	2	11	2
27	2	12	2
28	2	13	2
39	3	8	3
41	4	2	7
42	4	3	7
43	4	4	3
44	4	5	4
45	4	6	4
46	4	7	3
48	4	9	3

6380-ICC SOUSA PEDRO-PROJ. E GESTÃO DE INST. TÉCNICAS, S.A.
ALBARRAQUE - RIO DE Mouro
Empresa inscrita em 90/03/08

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	2
5	5	2
7	7	2
9	9	2
12	12	2
13	13	1
14	14	6
15	15	6
16	16	3
18	18	3

6444-ICC CELESTINO PEREIRA GAMEIRO
LOURES
Empresa inscrita em 90/03/23

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
7	7	1
8	8	2
9	9	2
13	13	2

6591-ICC RODRIGUES, MARQUES & SILVA, LDA
VILA REAL DE STO ANTONIO
Empresa inscrita em 83/09/28

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	1

Autorização	Subcategoria	Classe
8	8	2
9	9	2
10	10	2
12	12	2
13	13	2

6677-ICC ANTONIO MARIA AGUIAR, LDA
FUNCHAL
Empresa inscrita em 90/03/23

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	2
5	5	2
6	6	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	1
14	14	1

6910-FOP CERBERUS-ENGENHARIA DE SEGURANCA, LDA.
CARNAXIDE
Empresa inscrita em 90/04/18

7473-EOP REGICONSTROI-CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 90/06/20

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
4	1	4	2
9	1	9	2
10	1	10	1
12	1	12	2
13	1	13	2
14	1	14	2
19	2	4	1
23	2	8	2
27	2	12	1
28	2	13	2

7566-ICC REGICONSTROI-CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 90/06/21

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	2

7668-ICC ANTONIO DE BARROS MARQUES
ESPINHO
Empresa inscrita em 90/07/04

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
13	13	1

7677-ICC MANUEL ANTONIO GOMES DA CUNHA
VILA VERDE
Empresa inscrita em 90/07/06

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	3

7911-EOP PAVIA - PAVIMENTOS E VIAS, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 79/09/20

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
17	2	2	8
18	2	3	3
19	2	4	5
20	2	5	3
21	2	6	3
22	2	7	3
23	2	8	8
24	2	9	2
25	2	10	2
26	2	11	2
27	2	12	8
28	2	13	8
29	2	14	8
30	2	15	4
31	2	16	8

8412-ICC CONSTRUÇÕES EDGAR & COSTA, LDA
VILA NOVA DE MILFONTES
Empresa inscrita em 89/10/17

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	3
5	5	2
6	6	2
8	8	2
9	9	3
13	13	2

8668-ICC NUNES & MENDES, LDA
MACINHATA DO VOUGA
Empresa inscrita em 75/09/17

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
12	12	1
13	13	1

8673-EOP G.CASTILHOS - INDUSTRIA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
ALFRAGIDE
Empresa inscrita em 90/08/16

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	2
10	1	10	1
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	2
27	2	12	2
28	2	13	2

9206-EOP ELECTROTEJO - INST. ELECT. DO RIBATEJO, LDA
ALMEIRIM
Empresa inscrita em 81/10/22

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
42	4	3	2
44	4	5	3
45	4	6	3
46	4	7	2
48	4	9	3

9425-EOP FONSECA & FONSECA, LDA.
OLIVEIRA DO HOSPITAL
Empresa inscrita em 87/11/26

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1	5
2	1	2	5
4	1	4	5
5	1	5	2
6	1	6	2
9	1	9	3
10	1	10	3
11	1	11	2
12	1	12	4
13	1	13	4
14	1	14	5
17	2	2	2
26	2	11	2
27	2	12	2
28	2	13	3
29	2	14	1
30	2	15	1
31	2	16	1
41	4	2	1
42	4	3	2
43	4	4	1
44	4	5	2
45	4	6	2
46	4	7	2
47	4	8	2
48	4	9	2

9591-ICC JOSE DE ALMEIDA PEREIRA, LDA.
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 90/09/04

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	2
8	8	2
9	9	2
13	13	1

10902-ICC SOPOVICO-SOC.PORTUGUESA DE VIAS DE COMUNICACAO,LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 90/12/17

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	5
4	4	2
6	6	2
8	8	2
12	12	2

11784-EOP SILVA & COSTA, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 79/11/22

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
4	1	4	3
9	1	9	5
13	1	13	3
14	1	14	3
17	2	2	3
19	2	4	3
23	2	8	3
27	2	12	5
28	2	13	5
35	3	4	3
36	3	5	3
38	3	7	3

12444-EOP CONSTRUcoes M. MARQUES DA SILVA, LDA.
MONTIJO
Empresa inscrita em 91/03/20

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
4	1	4	3
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	3
13	1	13	2
14	1	14	3
41	4	2	1

12948-ICC SANTANA & COMP., LDA.
FORNOS - MARCO DE CANAVESES
Empresa inscrita em 91/04/23

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	4
5	5	4
8	8	4
9	9	4
13	13	4

13179-EOP SANTANA & COMP., LDA.
FORNOS - MARCO DE CANAVESES
Empresa inscrita em 91/04/24

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
4	1	4	4
12	1	12	4
13	1	13	4
14	1	14	4
28	2	13	1

13255-ICC MAQ - CONSTRUcoes E INVESTIMENTOS, LDA
SAMORA CORREIA
Empresa inscrita em 91/03/23

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	2

13385-EOP ACALINO DE JESUS SANTOS
TOCHA
Empresa inscrita em 91/05/22

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	1
14	1	14	2

13434-ICC ACALINO DE JESUS SANTOS
TOCHA
Empresa inscrita em 91/05/23

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	1
9	9	1

13685-EOP SOCIEDADE CONSTRUTORA MOBEIRA, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 91/02/20

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
3	1	3	1
4	1	4	2
5	1	5	1
9	1	9	2
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	3
13	1	13	1
14	1	14	3
26	2	11	1
28	2	13	1
41	4	2	1
43	4	4	1
46	4	7	1
47	4	8	1
48	4	9	1

13691-ICC SOCIEDADE CONSTRUTORA MOBEIRA, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 91/02/21

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	3
5	5	2
7	7	1
8	8	3
9	9	3
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	1
14	14	1
16	16	1
17	17	1
18	18	1

14521-ICC SOLMONTEMAR - SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 91/02/21

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	4
5	5	3

14725-EOP CONSTRUcoes MARTINS & REIS, LDA.
VILA NOVA DE OUREM
Empresa inscrita em 91/09/12

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	2
9	1	9	2
17	2	2	3
27	2	12	3
28	2	13	4

15210-ICC A CONSTRUTORA DE PEDROSO - SOC. CONSTRUcoes, LDA.
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 91/10/24

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
13	13	1

15225-EOP A CONSTRUTORA DE PEDROSO - SOC. CONSTRUCOES, LDA.
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 91/10/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	2
15	1	15	1
27	2	12	1
28	2	13	1

15820-ICC CONST.EMPREENHIMENTOS DE JOSE CLEMENTE BATISTA,LDA
ALFRAGIDE
Empresa inscrita em 92/01/08

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	3

16008-ICC JOAQUIM DA COSTA SA
ESPOSENDE
Empresa inscrita em 92/02/06

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	3
5	5	2
8	8	3
9	9	3
10	10	1
13	13	2

16135-EOP MUNDIPINTA - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
LINDA-A-VELHA
Empresa inscrita em 91/12/16

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
4	1	4	2
5	1	5	1
6	1	6	1
9	1	9	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	3
13	1	13	2
14	1	14	3
15	1	15	3
41	4	2	1

16714-ICC VENANCIO & CAMPOS, LDA.
BARCARENA - QUELUZ
Empresa inscrita em 92/04/29

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	2

17930-ICC AMANDIO HENRIQUES TAVARES DA SILVA
ALCANEDE
Empresa inscrita em 92/09/17

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	2
8	8	2
9	9	2

18215-ICC CONSTRUÇOES LAUREANTE & DUARTE, LDA.
ALMOSTER - SANTAREM
Empresa inscrita em 92/09/17

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

18248-ICC CONSTRUCOES PENEDOS & FILHAS, LDA.
SETUBAL
Empresa inscrita em 92/09/17

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	2

18252-EOP ALUMINIOS N. C., LDA.
ALHANDRA
Empresa inscrita em 92/10/07

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	5	2
6	1	6	2
11	1	11	2

18261-ICC ALUMINIOS N. C., LDA.
ALHANDRA
Empresa inscrita em 92/10/08

Autorização	Subcategoria	Classe
7	7	2
11	11	2
12	12	2

18787-EOP FERREIRA & SAS, LDA.
BARCELOS
Empresa inscrita em 93/01/13

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
3	1	3	1
4	1	4	3
9	1	9	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
12	1	12	4
13	1	13	1
14	1	14	4
15	1	15	1
27	2	12	1
28	2	13	1

19125-ICC ROLO & ROLO - CONSTRUÇOES CIVIS, LDA
MAFRA
Empresa inscrita em 93/02/11

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	1
9	9	2
13	13	1

19302-POP LIMPOSUL - LIMPEZAS INDUSTRIAIS DO SUL, LDA
FERREIRA DO ALENTEJO
Empresa inscrita em 93/03/10

19428-ICC CONSTRUÇOES PAULO MAGALHAES & IRMAOS, LDA
VILA VERDE
Empresa inscrita em 93/04/16

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	3
5	5	2
8	8	3
9	9	3
13	13	1

20476-ICC JOSE TAVARES & FILHOS, LDA.
COIMBRA
Empresa inscrita em 93/11/25

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	2
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	2

20651-EOP CERTAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 94/01/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1	5
2	1	2	5
3	1	3	3
4	1	4	5
5	1	5	2
6	1	6	2
8	1	8	2
9	1	9	4
10	1	10	3
11	1	11	2
12	1	12	5
13	1	13	4
14	1	14	5
15	1	15	4
19	2	4	2
22	2	7	2
23	2	8	2
26	2	11	2
27	2	12	2
28	2	13	2
35	3	4	2
36	3	5	2
38	3	7	2
41	4	2	2
42	4	3	2
43	4	4	2
44	4	5	2
45	4	6	2
46	4	7	2
47	4	8	1
48	4	9	2

20719-ICC SOC. DE CONSTRUÇOES DA PREGUEIRA, LDA.
POMBAL
Empresa inscrita em 94/01/20

Autorização 4	Subcategoria 4	Classe 2
------------------	-------------------	-------------

20854-EOP CEGM - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
PAREDES
Empresa inscrita em 93/09/22

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
4	1	4	2
5	1	5	1
6	1	6	1
9	1	9	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	3
13	1	13	1
14	1	14	3
15	1	15	1
17	2	2	2
18	2	3	1
19	2	4	2
20	2	5	1
21	2	6	1
22	2	7	1
23	2	8	1
26	2	11	2

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
27	2	12	2
28	2	13	2
29	2	14	1
39	3	8	1
41	4	2	1
42	4	3	1
43	4	4	1
44	4	5	1
46	4	7	1
48	4	9	1

20855-ICC CEGM - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA.
PAREDES
Empresa inscrita em 93/09/23

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
3	3	1
4	4	3
5	5	2
8	8	3
9	9	3
10	10	1
13	13	1
14	14	1
15	15	1
16	16	1
18	18	1

20878-EOP MS - CONSTRUÇOES, MANUTENCAO E SERVICOS, LDA.
ARVORE - VILA DO CONDE
Empresa inscrita em 94/02/23

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	2
5	1	5	2
6	1	6	2
9	1	9	2
10	1	10	1
11	1	11	2
12	1	12	2
13	1	13	2
14	1	14	2
15	1	15	2
41	4	2	2
42	4	3	2
43	4	4	1
46	4	7	2
47	4	8	2
48	4	9	2

20882-ICC MS - CONSTRUÇOES, MANUTENCAO E SERVICOS, LDA.
ARVORE - VILA DO CONDE
Empresa inscrita em 94/02/24

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	2
7	7	2
8	8	2
9	9	2
10	10	1
11	11	2
12	12	2
13	13	2
14	14	2
15	15	2
16	16	1
17	17	2
18	18	2

21127-ICC IMOMINHO - IMOBILIARIA, LDA.
ADAUFE - BRAGA
Empresa inscrita em 94/03/24

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

21160-EOP IMOMINHO - IMOBILIARIA, LDA.
ADAUFE - BRAGA
Empresa inscrita em 94/03/23

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
14	1	14	1

21317-EOP AVEISEC - EMPREITEIROS, LDA.
AVEIRO
Empresa inscrita em 94/05/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
41	4	2	1
44	4	5	1
45	4	6	1
48	4	9	1

21477-EOP CONTRALEX - CONSTRUÇOES ALEXANDRE, LDA.
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 94/06/22

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	1
5	1	5	1
9	1	9	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	1
15	1	15	1
27	2	12	1
28	2	13	1

21535-ICC CONTRALEX - CONSTRUÇOES ALEXANDRE, LDA.
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 94/06/23

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	1
7	7	1
8	8	2
9	9	1
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	1

21770-ICC CARCASA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA.
ALFRAGIDE - AMADORA
Empresa inscrita em 94/09/22

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	4
5	5	3
9	9	2
10	10	1

21891-ICC ARSECOL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA.
FUNDÃO
Empresa inscrita em 94/09/22

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	2

21924-EOP SILVINO ARCANJO RODRIGUES CORVO
SETUBAL
Empresa inscrita em 94/09/21

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
3	1	3	2
4	1	4	2
5	1	5	2
9	1	9	2
10	1	10	2
11	1	11	2
13	1	13	2

22187-EOP NASCIMENTO & NASCIMENTO, LDA.
RIBEIRA BRAVA
Empresa inscrita em 94/12/14

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	2
9	1	9	2
12	1	12	2
17	2	2	1

22220-ICC NASCIMENTO & NASCIMENTO, LDA.
RIBEIRA BRAVA
Empresa inscrita em 94/12/15

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	2
9	9	2

22317-EOP PALMA & MARTINS, LDA.
MONTIJO
Empresa inscrita em 95/01/18

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
13	1	13	1

22342-ICC PALMA & MARTINS, LDA.
MONTIJO
Empresa inscrita em 95/01/19

Autorização	Subcategoria	Classe
13	13	1

22534-ICC O PARAPEITO, CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
PORTIMÃO
Empresa inscrita em 95/02/23

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1

22872-FOP ACORIL - EMPREITEIROS, S.A.
AMADORA
Empresa inscrita em 95/05/17

22965-ICC MARINHA VELHA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA.
GAFANHA DA NAZARE
Empresa inscrita em 95/05/18

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	1

23016-FOP TRANSVARIA - PRODUTOS INDUSTRIAIS, LDA.
SASSOEIROS - CARCAVELOS
Empresa inscrita em 95/05/17

23222-ICC	HABILEI - CONSTRUÇOES FERREIRA, LDA. LEIRIA Empresa inscrita em 95/07/13	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	2	
		5	5	1	
23575-ICC	CONSTRUTORA DA PATELA, LDA AVEIRO Empresa inscrita em 95/09/28	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		10	10	1	
		13	13	1	
23794-EOP	JOAO CEREJO DOS SANTOS PORTO DE MOS Empresa inscrita em 95/11/29	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	4
		4	1	4	4
		9	1	9	3
		12	1	12	3
		13	1	13	3
		14	1	14	3
		17	2	2	7
		19	2	4	6
		23	2	8	6
		26	2	11	4
		27	2	12	7
		28	2	13	6
		35	3	4	2
		36	3	5	2
		38	3	7	2
		41	4	2	3
		43	4	4	3
		44	4	5	3
24168-ICC	TOURICON-SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES DE TOURIGO, LDA. TONDELA Empresa inscrita em 96/01/11	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
24785-ICC	ENGATE 3 COMERCIO E INDUSTRIA DE ALUMINIOS, LDA. FAMOES Empresa inscrita em 96/05/23	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	2	
		5	5	1	
		9	9	1	
		12	12	1	
24837-EOP	TECNIFEIRA-INST.ELECTR.,GAS,TELEFONES E AGUAS,LDA. SANTA MARIA DA FEIRA Empresa inscrita em 96/06/19	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	2
		9	1	9	2
		12	1	12	2
		27	2	12	2
		28	2	13	2
		41	4	2	3
		42	4	3	3
		44	4	5	3
		45	4	6	3
		46	4	7	3
		48	4	9	3
24842-ICC	TECNIFEIRA-INST.ELECTR.,GAS,TELEFONES E AGUAS,LDA. SANTA MARIA DA FEIRA Empresa inscrita em 96/06/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		2	2	3	
		4	4	1	
		5	5	1	
		9	9	1	
		14	14	3	
		15	15	2	
		18	18	3	
24901-ICC	ALCOPLANO - PLANEAMENTO E CONSTRUÇOES, LDA. ALCOBACA Empresa inscrita em 96/06/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	2	
		5	5	1	
		8	8	2	
		9	9	2	
		13	13	1	
24937-ICC/AR	ANTONIO MANUEL ANDRADE NUNES BOMBARRAL Empresa inscrita em 96/06/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		13	13	1	
24967-ICC	MARCELINO & IRMAO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA LISBOA Empresa inscrita em 96/06/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	5	
		5	5	5	
		8	8	5	
		9	9	5	
		13	13	5	
25013-EOP	JOAO VAZ DA SILVA & FILHO, LDA LOUSA Empresa inscrita em 96/07/24	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	3
		4	1	4	3
		10	1	10	1
		13	1	13	1
		14	1	14	2
25040-EOP	ALCOPLANO - PLANEAMENTO E CONSTRUÇOES, LDA. ALCOBACA Empresa inscrita em 96/06/19	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		3	1	3	2
		4	1	4	1
		9	1	9	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
		15	1	15	1
25094-ICC/AR	JORGE MANUEL MARTINS ALGOZ - SILVES Empresa inscrita em 96/05/23	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		10	10	1	
		13	13	1	
25144-FOP	ELECTRO-PROGRESSO DE FERNANDO RODRIGUES, LDA. SETUBAL Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		10	10	1	
		13	13	1	
25145-FOP	SARAMED IMPORTACAO E EXPORTACAO, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		10	10	1	
		11	11	1	
		12	12	2	
		13	13	1	
		14	14	1	
		26	2	11	1
25146-FOP	TECNOLOGIAS MEDICAS ENDOSCOPICAS, S.A. LISBOA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		9	1	9	1
		10	1	10	1
		11	1	11	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	1
		26	2	11	1
25147-FOP	MOVEIS A.S. DE LUIS ALVES DOS SANTOS, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		13	13	1	
25148-EOP	BLOCOFINO-CONSTRUCAO E IMOBILIARIA, LDA. PAREDES Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		9	1	9	1
		10	1	10	1
		11	1	11	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	1
		26	2	11	1
25149-ICC/AR	IRMAOS SABENCA, LDA. MELADAS - MOZELOS Empresa inscrita em 96/07/25	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		13	13	1	
25150-ICC/AR	MACHADO E GUERREIRO, LDA ODEMIRA Empresa inscrita em 96/07/25	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		13	13	1	
25151-ICC	REPDECO - REPRESENTACOES E DECORACOES, LDA. AMADORA Empresa inscrita em 96/03/21	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		13	13	1	
		14	14	1	

25152-EOP	A.F. & FRAUSTO - VENTILACAO E AR CONDICIONADO, LDA VILA FRANCA DE XIRA Empresa inscrita em 96/07/24	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		42	4	3	1
25153-EOP	J. C. MATOS, CONSTRUÇOES, LDA. LOUSA Empresa inscrita em 96/07/24	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		5	1	5	1
		9	1	9	1
		12	1	12	2
		14	1	14	1
		19	2	4	1
		26	2	11	1
		27	2	12	1
		28	2	13	1
		35	3	4	1
25154-EOP	REPDECO - REPRESENTACOES E DECORACOES, LDA. AMADORA Empresa inscrita em 96/03/20	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		12	1	12	1
		13	1	13	1
		14	1	14	1
		15	1	15	1
25155-POP	A. TRIGUEIRA & IRMAO, LDA PAREDES Empresa inscrita em 96/07/24	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
		27	2	12	2
		28	2	13	2
25156-POP	SETUBAUTO - A. MARQUES DOS SANTOS (AUTOMOVEIS), LDA SETUBAL Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
		27	2	12	2
		28	2	13	2
25157-POP	PINTO & FILHOS, LDA. EVORA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
		27	2	12	2
		28	2	13	2
25158-POP	BENJAMIM F. LIMEDE & CA., LDA. CANTANHEDE Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		44	4	5	3
		45	4	6	1
		46	4	7	1
		48	4	9	3
25159-POP	MADICOR-SOC. DE MATERIAIS E CONSTRUCAO CIVIL, LDA. PONTA DELGADA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		44	4	5	3
		45	4	6	1
		46	4	7	1
		48	4	9	3
25160-POP	OLAIO & A. CAMACHO, LDA. FUNCHAL Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		4	4	1	1
		5	5	1	1
		8	8	1	1
		9	9	1	1
25161-POP	VERTICAL-SOCIEDADE DE ILUMINACAO, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		4	4	1	1
		5	5	1	1
		8	8	1	1
		9	9	1	1
25162-POP	VIMAJAS - SOC. CONSTRUÇOES E OBRAS PUBLICAS, LDA CASAIS DE MEM MARTINS Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		4	4	1	1
		5	5	1	1
		8	8	1	1
		9	9	1	1
25163-EOP	GUIMAELECTRA-INSTALACOES ELECTRICAS, LDA GUIMARAES Empresa inscrita em 96/05/22	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		44	4	5	1
		48	4	9	1
25164-EOP	CONSTRUÇOES - CUNHA DOS ANJOS, LDA BATALHA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		9	1	9	4
		17	2	2	5
		19	2	4	1
		27	2	12	4
		28	2	13	3
25165-EOP	CLIMAPORTO-COMER., MAT. ELECT., AR CONDICIONADO, LDA. PORTO Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		42	4	3	1
		44	4	5	1
		45	4	6	1
		46	4	7	1
		48	4	9	1
25166-EOP	CONTENCAO-ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		3	1	3	1
		4	1	4	1
		8	1	8	1
		9	1	9	1
		10	1	10	1
25167-POP	COSTA PEREIRA & FILHOS, LDA. LAGOA - SAO MIGUEL Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		12	1	12	1
		13	1	13	1
		14	1	14	1
		15	1	15	1
		19	2	4	1
		23	2	8	1
		26	2	11	1
25168-POP	PHILIPS PORTUGUESA, S.A. OEIRAS Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		12	1	12	1
		13	1	13	1
25169-POP	QUADRA - EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		12	1	12	1
		13	1	13	1
25170-EOP	PESNA-PRESTACAO DE SERV. 'A CONSTRUCAO CIVIL, LDA. AMADORA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		12	1	12	1
		13	1	13	1
25171-EOP	SINCOF-SOC. INDUSTRIAL DE CONSTRUÇOES FLAVIENSE, LDA SANTA MARIA MAIOR - CHAVES Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
		27	2	12	2
		28	2	13	2
25172-EOP	MEIBATE-MONTAG. ELECT. INDUST. BAIXA, ALTA TENSÃO, LDA PORTO Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		44	4	5	3
		45	4	6	1
		46	4	7	1
		48	4	9	3
25173-ICC/AR	JOAO GAMEIRO ANDRE PIRES IDANHA-A-NOVA Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		4	4	1	1
		5	5	1	1
		8	8	1	1
		9	9	1	1
25174-ICC/AR	MANUEL AUGUSTO ROSENDO RIBEIRO CABRAL AVIS Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		4	4	1	1
		5	5	1	1
		8	8	1	1
		9	9	1	1
25175-EOP	GIL PEREIRA GANHÃO CARANGUEJEIRA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		9	1	9	1
		12	1	12	1
		13	1	13	1
		14	1	14	1
		15	1	15	1
		26	2	11	1
		27	2	12	1
25176-EOP	ANTONIO DE BARROS MARQUES ESPINHO Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
25177-POP	EUROMINHO - ARTIGOS SANITARIOS, LDA BRAGA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
25178-POP	EUROMINHO-SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA. BRAGA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2
25179-POP	M. IGLESIAS-MONTAGEM DE SINALIZACAO RODOVIARIA, LDA. SAO DOMINGOS DE RANA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		12	1	12	2
		13	1	13	1
		14	1	14	2

25180-FOP	MARIA DE FATIMA FAUSTINO CARVALHO MACEDO DE CAVALEIROS Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		12	1	12	1
		17	2	2	1
		26	2	11	1
		27	2	12	1
		28	2	13	1
25181-FOP	NOVA CIMNOR-COMP.DIST.PROD.PARA IND.METAL.EMET.S.A. PORTO Empresa inscrita em 96/09/25				
25182-FOP	ROTOR-SOCIEDADE DE COMERCIO E REPRESENTACOES, S.A. PORTO Empresa inscrita em 96/09/25				
25183-ICC	MANUEL JOSE SALGUEIRO MARTINS SESIMBRA Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		13	13	1	
25184-FOP	LABINOX-EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TECNICA, LDA. PORTO Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		44	4	5	1
		45	4	6	1
		46	4	7	1
		48	4	9	1
25185-FOP	HEPAFILTRA-AR CONDICIONADO E FILTRAGEM DE AR, LDA. CACEM Empresa inscrita em 96/09/25				
25186-FOP	CARLOS ALBERTO DA FONSECA NETO CANTANHEDE Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
25187-FOP	AGRO MONDEGO-REPRESENTACOES AGRICOLAS, LDA. ALQUEIDAO Empresa inscrita em 96/09/25				
25188-EOP	PREPARLINDO-IMOBILIARIA,CONST.CIV.E OBRAS PUB.,LDA CORROIOS Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		10	1	10	1
		11	1	11	1
		12	1	12	1
		13	1	13	1
		14	1	14	1
		27	2	12	1
		28	2	13	1
		41	4	2	1
		44	4	5	1
		48	4	9	1
25189-EOP	CIVILRIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA ESTARREJA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	4
		4	1	4	3
		5	1	5	1
		10	1	10	1
		11	1	11	1
		12	1	12	3
		13	1	13	2
		14	1	14	3
		27	2	12	1
		41	4	2	1
		43	4	4	1
25190-ICC	JOSE CARLOS COIMBROES ALMEIDA VISEU Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
25191-EOP	JOSE CARLOS COIMBROES ALMEIDA VISEU Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		9	1	9	1
		12	1	12	1
		14	1	14	1
25192-ICC	HABILOUSAN-CONSTRUÇOES DA LOUSA, LDA. LOUSA Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
25193-EOP	TERRANORTE - SERVICOS DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, LDA PAREDES DE COURA Empresa inscrita em 96/06/19	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		9	1	9	1
25194-FOP	SAGIMEDICA-COMER.DE EQUIPAM.DE ELECTROMEDICINA,LDA LARANJEIRO Empresa inscrita em 96/09/25				
25195-FOP	MANUEL DA PIEDADE BATISTA & IRMAO, LDA. ALCANEDE Empresa inscrita em 96/09/25				
25196-FOP	CALCIDRATA-SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CALCARIO, LDA. ALCANEDE Empresa inscrita em 96/09/25				
25197-EOP	H.M.V. - INSTALACOES ELECTRICAS, LDA ALENQUER Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		44	4	5	1
		45	4	6	1
		46	4	7	1
		48	4	9	1
25198-ICC/AR	JOSE MANUEL DA ROCHA CARVALHO DUAS IGREJAS - PAREDES Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
25199-ICC	CLIMAPORTO-COMER.,MAT.ELECT.,AR CONDICIONADO, LDA. PORTO Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		15	15	1	
		18	18	1	
25200-ICC/AR	MANUEL FERREIRA LEAL SOURE Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		9	9	1	
25201-ICC/AR	MANUEL COSTA AGUEDA Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
25202-ICC/AR	VITORINO PEREIRA DE JESUS SEIA Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
25203-ICC/AR	DANIEL MARTINS - CONSTRUÇOES E INVESTIMENTOS, LDA. ABRANTES Empresa inscrita em 96/09/26	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		13	13	1	
25204-FOP	DECADA INFORMATICA, S.A. ALFRAGIDE - AMADORA Empresa inscrita em 96/09/25				
25205-FOP	BETRANS,SOC.PROD.,DISTR.DE BETAO TRANSMONTANO,S.A. BRAGANCA Empresa inscrita em 96/09/25				
25206-FOP	SOLMATE, COMERCIO E INDUSTRIA DE CONSTRUCAO, LDA LAGOS Empresa inscrita em 96/09/25				
25207-EOP	ACITEL - SOC. DE COMER. DE TELECOMUNICACOES, LDA LISBOA Empresa inscrita em 96/09/25	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		44	4	5	2
		45	4	6	2
		46	4	7	2
		48	4	9	2

25208-EOP NUNES & MENDES, LDA
MACINHATA DO VOUGA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
15	1	15	1

25209-EOP ECOVIAS-EMPRESA DE CONSERVACAO DE VIAS, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
9	1	9	1
17	2	2	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25210-EOP OGTEA-GABINETE TECNICO DE ENGENHARIA E ARQUIT., LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
14	1	14	1

25211-EOP CONSTRUÇOES CANDIDO DE SOUSA & COMPANHIA, LDA.
BARCELOS
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
12	1	12	1
14	1	14	1
15	1	15	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25212-EOP MANUEL ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA
ODIVELAS
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
39	3	8	1
42	4	3	1
44	4	5	1
45	4	6	1
48	4	9	1

25213-ICC AVELINO HENRIQUE DE JESUS NOGUEIRA
S. MAMEDE INFESTA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25214-ICC/AR JOAQUIM PAULO GONCALVES SILVA
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25215-ICC PREFARLINDO-IMOBILIARIA.CONST.CIV.E OBRAS PUB., LDA
CORROIOS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25216-ICC/AR ZEPINTO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA.
FAFE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25217-ICC/AR AGOSTINHO CERQUEIRA MOREIRA
AMARANTE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25218-ICC/AR CONSTROSANDE - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
SANDE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25219-ICC CONSTRUÇOES DO ALTO MINHO, LDA.
BRAGA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	2

25220-EOP EMELFOR-ESTUDOS E MONTAGENS ELECTRICAS, LDA.
BARCELOS
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
42	4	3	1
44	4	5	1
48	4	9	1

25221-EOP TOURICON-SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES DE TOURIGO, LDA.
TONDELA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
14	1	14	1

25222-EOP JOAO MIGUEL BANDEIRA PINTO DA CUNHA
OEIRAS
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
26	2	11	1

25223-EOP CHAVES & CHAVES, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
4	1	4	3
10	1	10	4
12	1	12	4
13	1	13	4
14	1	14	4

25224-EOP NORINSTELNOR, INSTALACOES ESPECIAIS, S.A.
GUARDA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
41	4	2	2
42	4	3	2
43	4	4	2
44	4	5	2
45	4	6	2
46	4	7	2
47	4	8	2
48	4	9	2

25225-ICC GIL PEREIRA GANHÃO
CARANGUEJEIRA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1
16	16	1

25226-ICC/AR ISOLINO DE OLIVEIRA SOUSA
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25227-ICC MEIBATE-MONTAG.ELECT.INDUST.BAIXA, ALTA TENSÃO, LDA
PORTO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
18	18	3

25228-ICC ARMANDO MANUEL DA COSTA LEAL PINTO
LAGOS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25229-ICC/AR ANTONIO MANUEL COIMBRA NEVES
TONDELA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25230-ICC BLOCOPINO-CONSTRUCAO E IMOBILIARIA, LDA.
PAREDES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	1

25231-ICC NORINTELNOR, INSTALACOES ESPECIAIS, S.A.
GUARDA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
14	14	2
15	15	2
18	18	2

25232-ICC SINCOF-SOC. INDUSTRIAL DE CONSTRUÇOES FLAVIENSE, LDA
SANTA MARIA MAIOR - CHAVES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	1
14	14	1

25233-ICC/AR ADELINO DA CONCEICAO
VILA NOVA DE POIARES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25234-ICC/AR IMOBILIARIA URBANA DE VALADAS & LUCILIA, LDA
CAMPO MAIOR
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25235-ICC/AR ANTONIO GONCALVES DUARTE BARREIRA
PENELA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25236-ICC/AR PORFIRIO MARIA DUARTE
RIO MAIOR
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25237-ICC/AR CARLOS MANUEL ALMEIDA COSTA
CALDAS DA RAINHA
Empresa inscrita em 96/10/09

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1

25238-ICC EDICAMINHA-CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA.
CAMINHA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2

25239-FOP CORREIA & PEDRO, LDA.
FUNCHAL
Empresa inscrita em 96/09/25

25240-EOP SANTOS SILVESTRE & PESSOA - CONSTRUÇÕES, LDA.
CANTANHEDE
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
12	1	12	1
14	1	14	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25241-ICC/AR MANUEL PEREIRA NEVES
RIO MAIOR
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25242-ICC SILMOTA-CONSTRUÇOES, LDA.
FIGUEIRA DA FOZ
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1

25243-ICC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PEREIRA & LACERDA, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	2
5	5	1
7	7	1
8	8	2
9	9	1
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	1
14	14	1
15	15	1
16	16	1
17	17	1
18	18	1

25244-ICC MATOS E FILHOS-PROJECT.CONST. E GEST. IMOBIL., LDA.
AVEIRO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1
14	14	1
16	16	1
18	18	1

25245-ICC/AR MANUEL ANTONIO DOS SANTOS
GUARDA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25246-ICC SANTOS SILVESTRE & PESSOA - CONSTRUÇOES, LDA.
CANTANHEDE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25247-ICC/AR LICINIO MONTEIRO PARDAL
MONTE-MOR-O-VELHO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25248-ICC SOARES E FERRAZ, LDA.
VILA VERDE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
13	13	1

25249-ICC MANUEL ALVES
SARDOAL
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25250-ICC PESNA-PRESTACAO DE SERV. A CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
AMADORA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25251-ICC ACITEL - SOC. DE COMER. DE TELECOMUNICACOES, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
18	18	2

25252-ICC/AR JOANIBAL-CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
PONTE DE LIMA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25253-ICC/AR JORGE DA SILVA NOGUEIRA
AGUEDA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
13	13	1

25254-ICC/AR ARMANDO TEIXEIRA SOARES
PENAFIEL
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25255-ICC/AR MANUEL CARRICO PEREIRA
OUREM
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25256-ICC/AR ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA
MARCO DE CANAVESES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25257-ICC LUIS MANUEL LOURENCO DE SOUSA VIANA
CORROIOS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25258-ICC/AR JOSE DA SILVA SIMOES
POMBAL
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
9	9	1

25259-ICC JOSE RODRIGO PINTO
CARREGADO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25260-ICC SULFASE - ELECTRICIDADE E TELECOMUNICACOES, LDA
SETUBAL
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
14	14	1
15	15	1
17	17	1
18	18	2

25261-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES GOUVIGA, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25262-ICC JOSE CORREIA
LAUNDOS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25263-ICC/AR CONSTRUTORA AFOGA, LDA
AGUEDA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25264-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES TEODORO VALENTE, LDA.
MACEDA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	3
8	8	3
9	9	3
10	10	2
12	12	2
13	13	3

25265-ICC/AR MANUEL FRANCISCO VENTURA
LOUSA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

Autorização	Subcategoria	Classe
8	8	1
9	9	1

25266-ICC AVELINO DA SILVA PEDROSO
VILA NOVA DE SANTO ANDRE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25267-ICC/AR JOAO DA SILVA RAPOSO DA COSTA FRANCO
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1

25268-EOP M.GALHANO - MONTAGENS INSTALACOES ELECTRICAS, LDA
MEM MARTINS
Empresa inscrita em 96/10/09

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
44	4	5	1
45	4	6	1
46	4	7	1
48	4	9	1

25269-EOP IRMAOS NERANTZOULIS DINIZ, LDA
PALMELA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	2
9	1	9	2
10	1	10	2
12	1	12	2
13	1	13	2
14	1	14	2
17	2	2	3
19	2	4	2
22	2	7	1
27	2	12	3
28	2	13	3
41	4	2	2

25270-EOP SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES TEODORO VALENTE, LDA.
MACEDA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
3	1	3	1
4	1	4	3
5	1	5	1
6	1	6	1
10	1	10	2
11	1	11	1
12	1	12	3
13	1	13	3
14	1	14	3
26	2	11	1
27	2	12	1
28	2	13	1
41	4	2	1
42	4	3	1
44	4	5	1
48	4	9	1

25271-EOP SULFASE - ELECTRICIDADE E TELECOMUNICACOES, LDA
SETUBAL
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
41	4	2	1
42	4	3	1
44	4	5	2
45	4	6	1
46	4	8	2
47	4	9	1
48	4	9	2

25272-EOP ARMANDO MINCO - CONSTRUÇOES, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
10	1	10	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
41	4	2	1

25273-EOP SILMOTA-CONSTRUÇOES, LDA.
FIGUEIRA DA FOZ
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	1
9	1	9	1
10	1	10	1
12	1	12	2
14	1	14	2
15	1	15	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25274-POP IRMAOS NERANTZOU LIS DINIZ, LDA
PALMELA
Empresa inscrita em 96/09/25

25275-POP ANTONIO AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/25

25276-ICC CONSTRUÇÕES PAULO & AIRES, LDA
TIRES - S. DOMINGOS DE RANA
Empresa inscrita em 96/07/25

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25277-EOP PONSECA & SEABRA - ASSISTENCIA E MANUTENCAO, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
42	4	3	1
43	4	4	1
44	4	5	1
45	4	6	1
48	4	9	1

25278-EOP JOSE GOMES & MOREIRA, LDA.
SANDIM
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
12	1	12	1
14	1	14	1

25279-POP CIPRIANO FERREIRA GONCALVES, LDA.
SAO VICENTE DO PAUL - SANTAREM
Empresa inscrita em 96/09/25

25280-POP HERMINIO DAVID FERNANDES
ALCANEDE
Empresa inscrita em 96/09/25

25281-POP J. H. ORNELAS & CA., SUC., LDA.
PONTA DELGADA
Empresa inscrita em 96/09/25

25282-ICC CONSTRUÇÕES VIANA & SIMOES, LDA.
ALGUEIRAO-MEM MARTINS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1

25283-ICC DOMINGOS FREITAS DA MOTA
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25284-ICC ECOVIAS-EMPRESA DE CONSERVACAO DE VIAS, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1

25285-ICC OGTEA-GABINETE TECNICO DE ENGENHARIA E ARQUIT., LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25286-ICC JOSE GOMES & MOREIRA, LDA.
SANDIM
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25287-ICC H.F. RODRIGUES - CONSTRUÇÕES, LDA
BOMBARRAL
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	3

25288-ICC PONSECA & SEABRA - ASSISTENCIA E MANUTENCAO, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
15	15	1
16	16	1
18	18	1

25289-ICC/AR JOSE MANUEL INACIO DOMINGOS
OURIQUE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25290-POP MECNOR-EQUIPAMENTO METALICOS, LDA.
LOUSADA
Empresa inscrita em 96/09/25

25291-EOP ECO-EDIFICA-AMBIENTE, INFRAESTRUT., CONSTRUÇÕES, S.A.
TORRES NOVAS
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	1
5	1	5	1
9	1	9	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
15	1	15	1
17	2	2	1
23	2	8	1
27	2	12	2
28	2	13	2

25292-EOP DOMINGOS FREITAS DA MOTA
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	1
14	1	14	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25293-EOP VICOMAT - MATERIAIS DE CONSTRUCAO, LDA
SOURE
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	2
9	1	9	1
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	2
15	1	15	1
17	2	2	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25294-ICC SOC. DE CONSTRUÇÕES NORISA- EMPREITEIROS GERAIS, LDA
OEIRAS
Empresa inscrita em 96/07/25

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
11	11	1
13	13	1
16	16	1

25295-ICC/AR JOSE MENDES FERNANDES
CAMBAS - OLEIROS
Empresa inscrita em 96/07/25

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25296-ICC ECO-EDIFICA-AMBIENTE, INFRAESTRUT., CONSTRUÇÕES, S.A.
TORRES NOVAS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	2
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25297-ICC MARQUIMOB-SOC. DE CONSTR. E DESENV. IMOBILIARIO, S.A.
CORROIOS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	2
5	5	1

25298-ICC/AR JOSE CANDIDO DE SOUSA DIAS
PAREDES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25299-ICC SOCIMARANTE-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
AMARANTE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	4
5	5	3
8	8	4
9	9	4
10	10	1
13	13	1

25300-ICC/AR MIGUEL PEDRO DIAS DUARTE
OLIVEIRA DE FRADES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25301-ICC VICOMAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA
SOURE
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	2
8	8	2
9	9	2
13	13	1

25302-ICC NORDEMOL, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO, LDA.
PORTO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25303-ICC/AR ANTONIO SOARES
VALE DE CAMBRA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25304-ICC/AR CONSTRUÇÕES PREDIALPE, LDA.
MARCO DE CANAVESES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25305-ICC/AR ARLINDO VIEIRA DA COSTA
MARCO DE CANAVESES
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25306-ICC CONSTRUÇÕES LOPES & ESPÍRITO SANTO, LDA.
VISEU
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25307-ICC ANTONIO NUNES MADEIRAS
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
9	9	1

25308-EOP SOC. DE CONSTRUÇÕES NORISA- EMPREITEIROS GERAIS, LDA
OEIRAS
Empresa inscrita em 96/07/24

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1

25309-EOP GIRANTE-CONST.CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 96/07/24

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
3	1	3	1
4	1	4	1
5	1	5	1
6	1	6	1
9	1	9	1
11	1	11	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
15	1	15	1
41	4	2	1
42	4	3	1
43	4	4	1
44	4	5	1
45	4	6	1
46	4	7	1
47	4	8	1
48	4	9	1

25310-FOP TUBANI DOURO-NUNES & SILVA, FAB. ARTEFAC. CIMENTO, LDA
SEBOLIDO
Empresa inscrita em 96/09/25

25311-ICC MQR - SOC. TÉCNICA DE PROJECTOS E CONSTRUÇÃO, LDA
CAMARATE
Empresa inscrita em 96/07/25

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
7	7	1
8	8	1
9	9	2
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	1
16	16	1

25312-ICC CONSTRUÇÕES CANDIDO DE SOUSA & COMPANHIA, LDA.
BARCELOS
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25313-EOP CMB - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DA BEIRA, LDA.
MUNDOO
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	5	2
6	1	6	2
11	1	11	2
18	2	3	2
20	2	5	2
21	2	6	2

25314-ICC D.G.E.O.P.-DIR., GESTÃO, EXEC. OBRAS E PROJECTOS, LDA
PORTELA DE SACAVEM - LOURES
Empresa inscrita em 96/06/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25315-ICC PLANOCIVIL - PLANOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	1

25316-ICC/AR ARNALDO JESUS DA ROCHA
AROUCÁ
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25317-ICC GIRANTE-CONST.CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 96/07/25

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
7	7	1
8	8	1
9	9	1
11	11	1
12	12	1
13	13	1
14	14	1
15	15	1
16	16	1
17	17	1
18	18	1

25318-ICC MAMPARAS - CONSTRUÇÕES, LDA.
VILA NOVA DE FAMALICÃO
Empresa inscrita em 96/09/26

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
7	7	1

	Autorização	Subcategoria	Classe
	8	8	1
	9	9	1
	10	10	1
	11	11	1
	12	12	1
	13	13	1
	14	14	1

25319-ICC	CMB - CONSTRUÇOES METALICAS DA BEIRA, LDA. MUNDAO Empresa inscrita em 96/09/26		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	7	7	2
	11	11	2
	12	12	2

25320-ICC/AR	MANUEL ANTONIO PINHEIRO MARCO DE CANAVESES Empresa inscrita em 96/09/26		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	4	4	1
	5	5	1

25321-EOP	D.G.E.O.P.-DIR.,GESTAO,EXEC.OBRAS E PROJECTOS, LDA PORTELA DE SACAVEM - LOURES Empresa inscrita em 96/06/19			
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	2	1	2	1
	4	1	4	1
	12	1	12	1
	13	1	13	1
	14	1	14	1

25322-ICC/AR	SANTANA & FERREIRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA. OLALHAS - TOMAR Empresa inscrita em 96/09/26		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	4	4	1
	5	5	1
	8	8	1
	9	9	1
	10	10	1

25323-ICC/AR	CUNHA & SILVA - SOCIEDADE CONST. CIVIL, LDA. AMARES Empresa inscrita em 96/10/09		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	2	2	1
	4	4	1
	5	5	1
	8	8	1
	9	9	1

25324-ICC	FERNANDO SIMOES ODIVELAS Empresa inscrita em 96/09/26		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	4	4	1
	5	5	1
	8	8	1
	13	13	1

25325-ICC	PREDIMENDES, CONSTRUÇOES, LDA. CHAO DE COUCE Empresa inscrita em 96/09/26		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	4	4	2
	5	5	1
	8	8	2
	9	9	2

25326-ICC/AR	GALAO & SEMEDO, LDA. ARRONCHES Empresa inscrita em 96/10/09		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	4	4	1
	5	5	1
	8	8	1
	9	9	1
	13	13	1

25327-FOP	EQUITOTAL-SERV. E EQUIP. TECNICO-INDUSTRIAIS, LDA ALMADA Empresa inscrita em 96/09/25		
-----------	---	--	--

25328-EOP	G.L.A.-SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA. LOULE Empresa inscrita em 96/09/25			
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	2	1	2	1
	4	1	4	1
	10	1	10	1
	12	1	12	1
	14	1	14	1

25329-ICC	G.L.A.-SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA. LOULE Empresa inscrita em 96/09/26		
	Autorização	Subcategoria	Classe
	4	4	1
	5	5	1
	8	8	1
	9	9	1
	10	10	1

NOTAS

- a) EOP : empreiteiro de obras públicas;
 ICC : industrial de construção civil (obras particulares);
 ICC-AR : industrial de construção civil - âmbito regional
 (os concelhos de actuação são indicados no próprio alvará);
 FOP : fornecedor de obras públicas.
- b) * : só para edifícios sem estruturas de betão pré-esforçado.
- c) Os alvarás emitidos ao abrigo da legislação revogada pelo DL 100/88 a empresas constantes desta lista deixaram de ter validade de acordo com o estipulado no n.º 5 do art. 60 daquele diploma. Caso algum venha a ser ainda presente a entidade pública (em original ou fotocópia notarial ou simples) solicita-se a sua apreensão e envio a : CAEOPP - Av. Duque de Loulé, 110 - Lisboa.

Lista dos alvarás de empreiteiro de obras públicas cujas autorizações foram canceladas a pedido, ao abrigo do Dec.-Lei n.º 100/88, de 23-3, em sessão da 1.ª Secção da CAEOPP de 9-10-96:

Alvará	Nome / Localidade
8789-EOP	RUI MARQUES VALONGO
Cancelado por formar Sociedade	

Lista dos alvarás de industrial de construção civil cujas autorizações foram canceladas a pedido, ao abrigo do Dec.-Lei 100/88, de 23-3, em sessão da 2.ª Secção da CAEOPP de 9-10-96:

Alvará	Nome / Localidade
9014-ICC	RUI MARQUES VALONGO
Cancelado por formar Sociedade	
15725-ICC	ALFREDO LOPES DA SILVA SATAO
Cancelado por formar Sociedade	

Lista dos alvarás de empreiteiro de obras públicas cujas autorizações foram canceladas a pedido, ao abrigo do Dec.-Lei 100/88, de 23-3, em sessão da 1.ª Secção da CAEOPP de 23-10-96:

Alvará	Nome / Localidade
5288-EOP	ANTONIO DA SILVA MAIA LECA DA PALMEIRA - MATOSINHOS
Cancelado a pedido do Titular	
9305-EOP	M. L. PEREIRA DE CARVALHO COSTA PORTO
Cancelado por formar Sociedade	

Lista dos alvarás de industrial de construção civil cujas autorizações foram canceladas a pedido, ao abrigo do Dec.-Lei 100/88, de 23-3, em sessão da 2.ª Secção da CAEOPP de 24-10-96:

Alvará	Nome / Localidade
282-ICC	ANTONIO DA SILVA MAIA LECA DA PALMEIRA - MATOSINHOS
Cancelado a pedido do Titular	
9345-ICC	M. L. PEREIRA DE CARVALHO COSTA PORTO
Cancelado por formar Sociedade	
17503-ICC	JOSE AUGUSTO CARVALHO DE SOUSA ALVERCA
Cancelado por formar Sociedade	
18534-ICC	CARLOS JOAO MARTINS COELHO VILA NOVA DE GAIA
Cancelado por formar Sociedade	
20439-ICC/AR	DAVID PINHO DA SILVA STA. MARIA DA FEIRA
Cancelado por formar Sociedade	
22026-ICC	CARVOEIRO CLUBE ACTIVIDADES TURISTICAS, S.A. LAGOA
Cancelado a pedido do Titular	

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho de 24-9-96 da directora-geral do Desenvolvimento Regional:

Maria de Aires Vaz Barroso de Campos Antunes — contratada a termo certo, pelo período de um ano, renovável até ao máximo de três anos, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções equiparadas a técnica superior de 1.ª classe, escalão 5, índice 510, no Secretariado da Comissão de Acompanhamento do QCA, que funciona junto desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1-10-96. (Visto, TC, 28-10-96. São devidos emolumentos.)

19-11-96. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por despacho do director-geral de 11-10-96:

Paula Alexandra Tereno de Almeida Silva — contratada, precedendo concurso externo, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir do 5.º dia útil seguinte após a publicação deste aviso, para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico superior do quadro dos serviços centrais desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 18-11-96. São devidos emolumentos.)

22-11-96. — O Subdirector-Geral, *Elísio Sumavielle*.

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Desp. DGPNTM 84/96. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego na subdirectora-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, *Helóisa Maria Lona Monteiro Cid*, a competência para a prática dos seguintes actos relativos às funções de administração e às específicas dos serviços sob sua directa coordenação:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

1.3 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. SEAMEPAT 55/XIII/96, publicado no DR, 2.ª, 129, de 3-3-96, sudelego na subdirectora-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, *Helóisa Maria Lona Monteiro Cid*, a competência para a prática dos seguintes actos relativos às funções de administração e às específicas dos serviços sob sua directa coordenação:

2.1 — Aprovar plantas parcelares de expropriações;

2.2 — Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas nos cadernos de encargos ou quando se admitam alternativas às fórmulas neles previstas;

2.3 — Autorizar adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 195.º do regime jurídico de empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Dec.-Lei 405/93, de 10-12, dentro das percentagens definidas no caderno de encargos e até ao montante de 50 000 contos;

2.4 — Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras, fornecimentos ou trabalhos de concepção, nos termos e dentro dos limites legais, quando estas sejam por causa não imputável ao adjudicatário e não excedam o ano económico previsto para a conclusão da sua execução;

2.5 — Aprovar os autos de recepção provisória de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamento.

3 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 20-8-96, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

22-11-96. — O Director-Geral, *Fernando Camaño Garcia*.

Por despacho de 24-10-96 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:

José Nelson Albuquerque da Costa Craveiro, técnico superior principal do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos — renovada a comissão de serviço que lhe foi determinada para o exercício de um cargo de director de serviços do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

O Chefe de Repartição de Pessoal e Expediente Geral, *Albano Silva Carvalho*.

Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa

Rectificação. — Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 31-10-96, foi rectificado o anterior despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 17-6-94, renovado por despacho de 20-5-96, publicados no DR, 146/94 e 124/96, de 27-6-94 e de 28-5-96, respectivamente, no sentido de que a parcela identificada com o n.º 11 no mapa de áreas a expropriar para a construção do troço Entrecampos-Campolide, da ligação ferroviária norte-sul, através da Ponte 25 de Abril, em Lisboa, tem a área de 3177 m² e não de 3569 m².

21-11-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Braamcamp Sobral*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 6-11-96:

Engenheiro João Manuel Martins Casaca, chefe de núcleo, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, por um período de três anos, a partir de 30-1-97. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-11-96. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Por meu despacho de 25-9-96:

Fedra Maria dos Santos Camponês Camilo — nomeada provisoriamente técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de relações públicas, escalão 1, índice 180, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 11-11-96.)

18-11-96. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos do director-geral de 5-9-96:

Delfina Maria Martins Prata Serra e *Maria Teresa Ferronha Valongo Maranhã* — contratadas como empregadas de limpeza para prestar serviço no Hospital Prisional de São João de Deus.

Ermelinda Plácido Melim Correia — contratada como empregada de limpeza para prestar serviço no Centro de Formação Penitenciária.

Nair Bernardino Tavares — contratada como empregada de limpeza para prestar serviço no Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada.

(Vistos tácitos, TC.)

22-11-96. — O Director-Geral, *Celso Manata*.

Centro de Estudos Judiciários

Por despacho do director do Centro de Estudos Judiciários de 18-11-96:

Carlos Manuel Cordeiro Lourenço, secretário judicial do 15.º Juízo Cível de Lisboa — nomeado secretário do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 19-11-96. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-11-96. — O Director, *Armando Acácio Gomes Leandro*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso para um técnico de diagnóstico e terapêutica principal (área de anatomia patológica, citológica e tanatológica), cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 171, de 25-7-96, se encontra afixada neste Instituto, onde pode ser consultada.

Aviso. — Concurso n.º 1/96 — concurso interno geral de acesso para um lugar de segundo-oficial — projecto de lista de classificação final. — Faz-se público que o júri do concurso acima indicado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 142, de 21-6-96, elaborou um projecto de lista de classificação final, que se encontra afixada no Instituto de Medicina Legal de Coimbra, onde pode ser consultada.

21-11-95. — O Secretário, *Fernando Monteiro*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho de 22-11-96 da subdirectora-geral, por delegação:

Maria Susete Morais de Freitas Mendes Correia, técnica auxiliar principal (6.º escalão, índice 270) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, a técnica auxiliar especialista (4.º escalão, índice 280) dos mesmos serviços, ficando exonerada do cargo anterior à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 270, de 21-11-96, a p. 16 344, rectifica-se que onde se lê «Joana Margarida Navarro de Lino Gonçalves» deve ler-se «Joana Margarida Navarro de Mira Gonçalves».

25-11-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado:

De 9-11-96:

Licenciada Ana Isabel de Aragão Marrecas Féria Rocha Cardoso Botelho, conservadora dos Registos Civil e Predial de Constância — nomeada conservadora interina dos Registos Civil e Predial de Alpiarça.

De 13-11-96:

Licenciada Celeste Maria Rainho de Jesus Pita, notária de Almodôvar — nomeada notária do Cartório Notarial de Proença-a-Nova e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Irene Paixão dos Santos Leitão, conservadora dos Registos Civil, Predial e notária de Vila Nova de Paiva — nomeada notária de Trancoso e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, notária do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro — nomeada notária de Condeixa-a-Nova e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Palmira Henriqueta Fraga Frutuoso Vaz, notária de Penalva do Castelo — nomeada notária do Cartório Notarial de Mangualde e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

26-11-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação. — Por ter havido lapso nas publicações insertas no DR, 2.ª, 244, a p. 14 776, de 21-10-96, rectifica-se que onde se lê «Luís Anselmo dos Santos Pinheiro, escriturário-dactilógrafo» deve ler-se «Luís Anselmo dos Santos Pinheiro, terceiro-oficial».

22-11-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, alterado pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informa-se que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixado na Secretaria-Geral do ex-Ministério do Comércio e Turismo, Avenida da República, 79, 6.º, 1050 Lisboa, o projecto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis vagas de segundo-oficial existentes no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 184, de 9-8-96.

De acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 70.º e art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Dec.-Lei 442/91, de 15-11, alterado pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, ficam os interessados notificados para, no âmbito da audiência escrita relativa ao projecto da referida lista, dizerem o que se lhes oferecer no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, de acordo com o disposto no art. 72.º do mesmo Código.

21-11-96. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Pranchas da Conceição Alves Portela*.

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despacho do director-geral de Concorrência e Preços de 22-11-96:

José António Rodrigues Ferreira, primeiro-oficial do quadro desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente, e por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, oficial administrativo principal, no mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-11-96. — O Director de Serviços, *Primo Neves*.

Direcção-Geral de Energia

Desp. 1/96. — Reconheço a Associação Portuguesa dos Gases Combustíveis/Instituto Tecnológico do Gás, nos termos previstos no Desp. 46/92, de 8-5, publicado no DR, 2.ª, 119, de 23-5-92, e delego nesta entidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 7.º do estatuto das entidades competentes para adaptação dos veículos automóveis à utilização de GPL, aprovado pela Port. 982/91, de 26-9, as competências para emitir licenças de mecânicos de gás/auto, técnicos de gás e para realizar os respectivos cursos de formação.

Este reconhecimento é dado pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação do presente despacho.

27-11-96. — O Director-Geral de Energia, *Vasco Coucello*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 7-10-96 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Hélder Pais de Almeida e António José Coelho Lopes, estagiários da carreira de técnico superior — nomeados definitivamente técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 7-10-96, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral. (Visto, TC, 6-11-96. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 8-10-96 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

António Manuel Lopes Ferreira Pimental, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8-10-96, segundo-oficial da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da mesma data.

Por despachos de 1 e 2-11-96 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Licínio Forte Henriques, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-11-96, técnico principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da mesma data.

José Loureiro Neto e Amadeu Alves da Silva, técnicos-adjuntos principais da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, o primeiro com efeitos a partir de 1-11-96 e o segundo com efeitos a partir de 2-11-96, técnicos-adjuntos especialistas da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Por despacho de 5-11-96 do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Alda Maria Antunes Vieira, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do ex-Instituto Florestal — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de directora dos Serviços das Florestas no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 5-11-96.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração,
João Carlos Nunes Vaz Portugal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do n.º 4 do art. 72.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é notificada Maria Fernanda Sousa Velez Caroço, auxiliar administrativa do quadro único do Ministério da Educação, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 35, cave, 1700 Lisboa, de que, por despacho do Ministro da Educação de 19-11-96, lhe foi aplicada nos termos do n.º 3 do art. 72.º do mesmo Estatuto, e precedendo processo disciplinar por falta de assiduidade, a pena de demissão.

É igualmente notificada de que, no prazo máximo de 60 dias após a publicação deste aviso, pode impugnar a demissão ou requerer a reabertura do processo.

20-11-96. — O Secretário-Geral, *António Santos Neves.*

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Desp. 62/SEEI/96. — A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14-10, consagra entre os seus princípios organizativos o de que ao sistema educativo compete assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dele não usufruíram em idade própria ou que procuram o sistema educativo por razões profissionais ou de formação cultural.

Com tais objectivos, a Lei de Bases inclui, entre as modalidades especiais de educação escolar, o ensino recorrente, destinado aos indivíduos que já não se encontram em idade normal de frequência do ensino básico e secundário.

O Dec.-Lei 74/91, de 9-2, veio criar o quadro normativo geral a que deve subordinar-se a organização e o funcionamento da educação de adultos e, dentro desta, a vertente do ensino recorrente, prevendo a livre criação de cursos de ensino recorrente, garantida que seja a sua qualidade científica e pedagógica e assegurado o respectivo reconhecimento oficial.

Assim, dado que a Esc. Sec. de Camões, em Lisboa, desde há muito desenvolve uma actividade especialmente vocacionada para o ensino de trabalhadores-estudantes e de um modo geral no domínio de ensino recorrente;

E atendendo a que importa promover, apoiar, avaliar e reconhecer iniciativas que possam contribuir para melhoria da oferta do sistema educativo:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 74/91, de 9-2, do Desp. Norm. 189/83, de 7-8, e ainda do disposto nos Desps. 273/ME/92, de 19-10, e 41/SEED/94, de 13-5, determino:

1 — A Esc. Sec. de Camões, em Lisboa, é autorizada a ministrar a disciplina de Grego, inserida na oferta das disciplinas que compõem a formação científica do ensino secundário na modalidade de ensino recorrente, em regime de experiência pedagógica.

2 — O programa da disciplina de Grego é elaborado e proposto pela Esc. Sec. de Camões ao Departamento do Ensino Secundário, para homologação.

3 — Concluída a leccionação da totalidade das unidades capitalizáveis da disciplina de Grego, deve a Esc. Sec. de Camões apresentar ao Departamento do Ensino Secundário um relatório sobre o funcionamento da disciplina e adequação do respectivo programa, podendo, na sequência da avaliação realizada, ser introduzidas alterações ou ajustamentos.

4 — Em tudo o mais a aludida disciplina rege-se pelo disposto no Desp. 273/ME/92, de 19-10, com as alterações introduzidas pelo Desp. 41/SEED/94, de 13-5, e Desp. 16/SEEI/96, de 8-4.

20-11-96. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 15.º do disposto no Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Port. 796/94, de 7-9, faz-se pública a lista de classificação final do concurso de admissão do estágio de especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de farmácia, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-95, devidamente homologado pelo meu despacho de 18-11-96:

Ramo de farmácia (12 vagas):	Valores
1.º Cristina Maria Branco Velho Coelho.....	17,75
2.º Ana Isabel Ribeiro Rodrigues Lorena Machado	16,75
3.º Ondina Manuela Gramacho Martins Cardoso...	16,65
4.º Graça Maria Mourão Pereira Nogueira.....	16,25
5.º Cristina Rita de Figueiredo Raposo Barreiras...	16,19
6.º Ana Maria Costa Durão.....	15,88
7.º Ana Cristina Paiva Pena Figueiredo Cavalheiro	15,63
8.º Anabela Fernandes Pontes Rodrigues Queirós...	15,38
9.º João Carlos Tavares Pinto Ribeiro	15,17
10.º Eunice Maria Rodrigues Roque Proença e Cunha	15,14
11.º Ana Cristina Costa Pinheiro	15,13
12.º Isabel Margarida Pires Sebastião	15,09
13.º Maria Margarida da Silva Abreu	15,00
14.º Ana Isabel Benito Gaspar.....	14,97
15.º Ana Cristina Rodrigues Bizarro de Almeida ...	14,94
16.º Maria Isabel da Luz Félix	14,82
17.º Sara Luísa Feveireiro Marques Laborinho Rodrigues	14,75
18.º Maritza Cleotilde Machado da Silva	14,65
19.º Maria Cristina Torres Fernandes.....	14,64
20.º Maria de Fátima de Moura Gonçalves Cimadeira	14,63
21.º Maria do Rosário Marreiros Duarte Santos....	14,62
22.º Paula Alexandre Dias Cruz da Silva	14,57
23.º Helena Maria Ferreira Martinho	14,50
24.º Ana Isabel da Costa Marques Pereira.....	14,47
25.º Rui Manuel Pires Antunes Rodrigues	14,28
26.º Maria Isabel Sarmento Pato de Macedo.....	14,25
27.º Ana Filipa Prudente de Romão de Figueiredo de Freitas Ferreira	14,22
28.º Maria Amélia Rosário Duarte Bento Lopes....	14,13
29.º Celina Lúcio Rodrigues	14,10
30.º Ana Cristina Mendes de Figueiredo Andrade...	14,00
31.º Virgínia Maria Novais Teixeira	13,88
32.º Sandra Maria da Silva Almeida	13,63
33.º Maria de Lurdes Pereira Gama do Amaral Brites	13,62
34.º Isabel Cristina Bastos Pedroso Vieira Reis Ribeiro	13,55
35.º Sandra Isabel Azinheiro Soares	13,50
36.º Helena Cristina Mendes Soares	13,38
37.º Maria Cristina de Pinho Ferreira Guiné.....	13,33
38.º Cláudia Maria Silva do Nascimento	13,29
39.º Maria Fátima Figueira Barros Abreu Gomes...	13,22
40.º Luísa Maria Silvestre Vieira Fetal	13,13
41.º Maria Alexandra Pires do Rio do Carmo Trindade da Rocha Torres	13,09
42.º Maria do Carmo Camelo Teixeira	13,07
43.º Maria Idalina Marques Freire	13,00
44.º Sandra Filipa Pereira Lopes Martins	12,97
45.º Maria João Santana Peixeiro Duarte da Fonseca Rodrigues	12,95
46.º Teresa Alexandra Teixeira de Almeida	12,94
47.º Paula Margarida Magalhães Pereira Campos...	12,88
48.º Brígida Maria Viegas	12,87
49.º Sheleen Savjali Vassangi	12,82
50.º Rosa Maria Esteves Alves.....	12,78
51.º Ana Maria Araújo Guedes da Rocha	12,77
52.º Alexandra Maria da Costa Quintas	12,75
53.º Stella Maria dos Santos Soares.....	12,64
54.º Carla Maria Loureiro Lopes	12,62
55.º Carla Sofia Magno Corrêa Henriques	12,60
56.º Maria Isabel Amorim Dantas	12,59
57.º Mónica Isabel da Silva Bernardo	12,58
58.º Ana de Fátima Mendonça Passos.....	12,57
59.º Cristina Isabel Servinho de Castilho e Cunha...	12,48
60.º Maria Teresa Pinto dos Santos de Moraes Antas	12,45
61.º Maria Rita Moreira Passos da Silva	12,44
62.º Cristina Maria de Albuquerque Lopes de Cardoso Teles de Menezes	12,43
63.º Paulo Miguel Rebimbas Horta Carinha	12,42
64.º Cristina Manuela Figueiredo Bernardino	12,40

	Valores
65.º Sara Cristina Martins Ramos Sequeira Monteiro	12,35
66.º Isabel Maria dos Santos Oliveira Grilo	12,32
67.º Maria Olinda Pinto Queiroz	12,23
68.º Ana Sofia Borges Carpinheiro	12,22
69.º Ana Cláudia Portela Coutinho	12,20
70.º Juvenal Fernando Ramos de Maia Mendes e Silva	12,19
71.º Fátima Rosa Parra Soares Dias	12,18
72.º Maria do Céu Silva Franco Fernandes	12,17
73.º Sílvia Isabel Tavares Pimenta	12,15
74.º Maria Cecília Gingeira Guilherme	12,13
75.º Isabel Cristina Padrão Correia Cortez	12,07
76.º Sandra de Oliveira da Cunha	12,00
77.º Isabel Maria de Sousa Souto dos Santos	11,94
78.º Ana Paula de Beires Plácido	11,90
79.º Maria João Pereira Ramires Tavares	11,85
80.º Marília Manuela Nunes Calado Ganhão	11,78
81.º Carmen Diniz Pereira	11,73
82.º Fernanda Maria Pimentel Miranda	11,72
83.º Ana Paula Ferreira de Sousa Guimarães	11,69
84.º Teresa de Lurdes Machado Pita	11,57
85.º Anabela Pinhal Nogueira	11,52
86.º Silvana Paula Esteves Oliveira Guimarães	11,50
87.º Maria Teresa Madeira Lourenço	11,47
88.º Brigitte Schonemberger Robles Oliveira Braz	11,45
89.º Herolína da Silva Blanco	11,44
90.º Isabel Alexandra Ribeiro Caetano Marques Carreiro	11,39
91.º Alice Maria Guiné Veríssimo	11,38
92.º Paula Isabel Landeiro e Melo	11,30
93.º Yolanda Maria Saavedra Magalhães	11,28
94.º Cristina Paula Gonçalves Correia Ferronha	11,27
95.º Beatriz Maria da Silva Cruz	11,25
96.º Lia Luciana Seabra Rangel Andrade Rede	11,19
97.º Helena Maria Silvestre Vieira Fetal	11,15
98.º Fátima Paula Tavares de Freitas Lima Rodrigues	11,14
99.º Maria Margarida Oliveira Querido	11,05
100.º Maria Filomena Orge Martins	11,04
101.º António Joaquim de Amorim Paula	11,00
102.º Vânia do Carmo Marques Tira-Picos	10,97
103.º Lígia Maria Gonçalves Paula	10,95
104.º Elza Conceição Roque Antunes	10,94
105.º Isabel Maria Clode Figueira da Silva	10,93
106.º Ana Maria Buttle de Mendonça Mourão Possidónio de Amado	10,88
107.º Maria da Graça Pinto Quelha dos Santos	10,84
108.º Maria Clara Rosa Barbosa Neves	10,83
109.º Anabela da Silva Pinheiro Pereira	10,82
110.º Teresa Isabel de Sousa Falcão Trovão Castelo Branco	10,72
111.º Maria Eduarda Ribeiro Fernandes Valente	10,69
112.º Cristina Maria Santos de Sousa Ferreira	10,63
113.º Maria Isabel da Cunha e Silva Pinto Ferreira	10,57
114.º Isabel Cristina Duarte Vidal Saraiva	10,55
115.º Rute Júlia Vieira da Rocha Beirante	10,54
116.º Susana Nogueira Faria	10,48
117.º Valentina Maria Fernandes Domingues	10,43
118.º Maria José da Silva Marques da Cruz	10,42
119.º Maria Adosinda dos Santos Prata do Vale	10,34
120.º Maria da Graça Piteira Gomes Tavares	10,29
121.º Maria de Lurdes Neto Mendes Borga	10,28
122.º Mariana Ramos de Sousa Coelho	10,25
123.º Ângela Maria de Sousa Pires	10,22
124.º Maria Adelina Mendes Moreira	10,15
125.º Fátima Maria Madureira Vale	10,08
126.º Lígia do Céu Carvalho dos Santos	10,07
127.º Cristina Alexandra Monteiro Marques Vieira	10,04
128.º Fátima Helena Velosa de Freitas Galriça	10,03
129.º Marina Gonçalves Blanco Peres	10,02
130.º Anabela de Araújo Pires	10,00
131.º Eva Maria Zagalo Gouveia	9,97
132.º Maria da Conceição Chaves Correia Fernandes	9,95
133.º Ana Cristina Filipe Santos Malho	9,94
134.º Júlia Cândida Teixeira	9,82
135.º Cristina Carvalho Pizarro da Silveira Bravo	9,80
136.º Isabel Alexandra Fernandes de Barros Sequeira Campos	9,79
137.º Cristina Maria Rodrigues da Costa Sousa Maia	9,69
138.º Ana Paula Pombo Aires	9,47

Candidatos excluídos por terem classificação inferior a 10 valores:

Ana Maria de Alpoim Recasens da Silva Lopes.
Ana Maria de Sousa Guimarães.
Ana Paula Dinis Simões.
Anabela da Conceição Colaço.
Maria Helena Carvalho Vicente.
Maria Margarida Moreira de Freitas.
Paula Maria Nunes Alves Castanheira da Costa.

Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista:

Ana Isabel Martins Duarte Pinto.
Ana Paula Afonso de Carvalho.
Berta da Conceição Rodrigues de Oliveira.
Cidália Almeida Silva.
Cristiana Maria e Sousa Paraíso.
Cristina Maria Riscado Pereira Mateus.
Fernanda Maria Fernandes Roleira.
Francisco José Ávila Soares Machado.
Glória Cristina Abreu Rodrigues Soares.
Inês Sofia Brogueira Martins.
Isabel Margarida Monteiro de Araújo.
Júlia Maria Campos Mendes.
Lígia Alexandra Serralha Braço Forte Duque.
Luís Filipe Martins da Silva Fernandes.
Margarida Luísa Batista A. Amaral Santiago.
Maria da Glória Dias Gonçalves.
Maria de Fátima da Maia Pereira.
Maria de Fátima Pereira de Freitas Coroadó.
Maria do Carmo André Marques.
Maria Suzana da Silva Garcia Moreira.
Miquelina Júlia Alves Coelho Tripa Geraldo.
Paula Cristina Esteves Pereira Pontes Leitão.
Paula Sofia Mendes Luís.
Rui Manuel de Ascensão Monteiro.
Sílvia Maria Peixoto de Matos.
Teresa Paula Neto Moreira da Fonte.
Vanda Maria dos Santos Nunes Pereira Cabanas.

25-11-96. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para assessor (ramo de farmácia) da carreira técnica superior de saúde, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 237, de 12-10-96, se encontra afixada no *placard* junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa.

19-11-96. — O Administrador-Delegado, *Jorge Varanda*.

Hospital de São João

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital de São João de 14-11-96, no uso da competência delegada por despacho de 21-9-94 do director-geral da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 243, apêndice n.º 95, de 20-10-94, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de lugares vagos de assistente de neurorradiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Port. 1356/95, de 16-11.

1.1 — Objectivos programáticos — desenvolvimento nas áreas de angiografia digital, tomografia computadorizada e ressonância magnética, angio-RM e outros exames neurorradiológicos.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade:

3.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — Vagas a prover:

4.1 — É uma a vaga a prover.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Requisitos:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — É requisito especial a posse do grau de especialista de neurorradiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Sem exigências particulares.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Pessoal deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos, por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Luís Alberto Martins Gomes Almeida, adjunto do director clínico e chefe de serviço de ortopedia.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Ferreira Rodrigues da Cruz, chefe de serviço de neurorradiologia do Hospital de São João.

Dr. António Virgílio Salgado, assistente graduado de neurorradiologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr.ª Irene Costa Bernardes, assistente de neurorradiologia do Hospital de São João.

Dr. José Manuel Rodrigues Fonseca, assistente de neurorradiologia do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

O Director do Departamento de Pessoal, João Manuel Aguiar Coelho.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico principal (fisioterapia) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica. — Por deliberação do conselho de administração de 8-11-96 foi autorizada a alteração do prazo de validade do concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico principal (fisioterapia) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 104, de 4-5-96, a pp. 5957 e 5958, que era válido apenas para as duas vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento, passando agora o concurso a ser válido para as vagas existentes e para as que vierem a vagar no período de validade do concurso, que é fixado em dois anos, mantendo-se válidas todas as candidaturas entretanto recebidas, concedendo-se o prazo de 10 dias úteis para eventuais reclamações por parte dos actuais concorrentes e novo prazo contínuo de 15 dias para a apresentação de quaisquer novas candidaturas.

11-11-96. — O Administrador-Delegado, Lino Henrique Soares Mesquita Machado.

Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, a p. 15 695 do DR, 2.ª, 260, de 9-11-96, de novo se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretário-recepcionista, aberto por aviso publicado no 20.º supl. ao DR, 2.ª, 302, de 31-12-94, distribuído em 8-5-95 e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 174, de 29-7-95:

	Valores
1.º Cristina Maria Costa Dias Silva Cardoso	18,070
2.º Maria Amélia Neves Correia Gonçalves	17,400
3.º Maria Cecília Cardoso Martins Marques	17,380
4.º Célia Maria Ferreira Marante	17,210
5.º Teresa Manuela Alves Lourenço da Silva Cotrim	16,530
6.º Maria Madalena da Silva Matos	16,410
7.º Olga Mendes Sobral	15,695
8.º Jorge Vicente Maria Godinho	15,410
9.º Maria Júlia Sebastião	14,983
10.º Nuno Manuel Ribeiro Araújo	14,880
11.º Maria de Fátima Gomes de Matos Diniz	14,600
12.º Suzana Isabel Mocinho da Silva	14,420
13.º Maria Helena Cipriano Vieira	14,335
14.º Cristina de Jesus Prezado Manteiga	14,320
15.º José Miguel de Azevedo e Silva	14,058
16.º Maria da Glória Araújo	13,900
17.º António Tomaz Marques Narciso	13,750
18.º Maria Elsa Ribeiro Gomes	13,510
19.º Sandra Cristina Antunes da Silva	13,340
20.º Teresa Maria Chambel Dionísio	13,320
21.º Ana Paula Martins Pereira Chambel	13,165
22.º Carla Alexandra Mestre Cruz	12,760
23.º Maria da Conceição Oliveira	12,630
24.º Paula Cristina Pratas Moita	11,080

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos:

Anabela Torres Pereira.
Cristina Marlene de Sousa Pires.
Leonor Eugénia das Neves Marques.
Márcia Alexandre Marques Gomes.
Márcia Ivete Dias Guarda.
Maria João Simões Pereira.
Maria do Sameiro Gonçalves de Araújo Gaspar.
Rita João Mora Frade de Oliveira Aparício.
Sandra Manuela Ferreira Luís.
Telma Alexandra Freire Januário.

Candidatos excluídos por terem desistido no decurso da prestação da prova de conhecimentos:

Ana Paula Vasco da Silva Ervideira Narciso.
Carla Cristina Ferreira Rodrigues Trindade.
Maria de Jesus Ramos Aparício.
Maria Manuela de Almeida Barbas Lopes Gaio.
Sandra Maria Bergeiro Carvalho da Cruz Gomes.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista profissional de selecção:

Graça Maria Heitor Grácio.
Iazid Aly Momad.

Corre de novo o prazo para recurso de homologação da presente lista, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 34.º do mesmo diploma.

19-11-96. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso. — Nos termos e para efeitos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os possíveis interessados de que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital Distrital a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso no grupo de pessoal operário qualificado, operário da carreira de fogueiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 225, de 27-9-96.

22-11-96. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Aviso. — Concurso interno de acesso ao nível 2, enfermeiro especialista em enfermagem de saúde pública do Hospital Distrital de Bragança. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 18-11-96, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de acesso ao nível 2 para provimento de um lugar de enfermeiro especialista na área de enfermagem de saúde pública existente no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Port. 944/94, de 25-10.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se o prazo com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes ao lugar posto a concurso são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Bragança.

5 — O vencimento é o correspondente aos índices da respectiva categoria, de acordo com a tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Requisitos gerais — os constantes no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;
- b) Requisitos especiais:

- 1) Estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente;
- 2) Possuir uma das situações previstas nas als. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;
- 3) Ser enfermeiro habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem, neste caso na área de especialização em Enfermagem de Saúde Pública.

7 — Método de selecção — de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do citado decreto-lei, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Bragança e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, acompanhado da documentação exigida no n.º 9 do mesmo.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais e, no caso presente, possuir o curso de especialização na área de Enfermagem de Saúde Pública;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde o aviso vem publicado;
- f) Outros elementos que o candidato julgue necessários para apreciação do seu mérito ou julgue constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento que comprove reunir os requisitos mencionados no n.º 6 deste aviso;
- b) Documento comprovativo das habilitações pós-básicas (especializações legalmente instituídas);
- c) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado como enfermeiro nos diversos níveis;
- d) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os candidatos funcionários do Hospital Distrital de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, conforme consta no n.º 6 deste aviso.

10.1 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Lúcia Gomes Valinho Rego Meirinho, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais efectivos:

Francisco António Veiga, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Bragança.

Maria Aurora Correia, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Maria Lúcia Afonso, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Bragança.

Irene Maria Torres de Barros, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Bragança.

20-11-96. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Concurso interno geral de acesso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 22-11-96, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 230, de 3-10-96, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

22-11-96. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

Hospital Distrital de Mirandela

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a composição do júri do concurso de provimento para um lugar de assistente de radiologia deste Hospital, publicado no DR, 2.ª, 263, de 13-11-96, novamente se publica a composição do mesmo:

Presidente — Dr. Américo Fernando de Oliveira Campilho Magalhães, director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. Manuel Delfim Azevedo Costa, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Mirandela.

Dr. Telmo José Moreno, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Dr. António Cândido Azevedo Rocha, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

Dr.ª Maria José Carvalho Guedes Andrade Sequeira, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

22-11-96. — O Director, *Vilagem Ribeiro*.

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para segundo-oficial administrativo (DR, 2.ª, 256, de 3-11-96). — Torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe se encontra afixada no expositor da Secção de Pessoal a partir da data da publicação deste aviso no DR, onde poderá ser consultada. Mais se informa que as provas de conhecimentos específicos terão lugar pelas 10 horas do dia 10-1-97 na sala de reuniões do Hospital Distrital do Peso da Régua.

Da referida lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

22-11-96. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso. — Depois de homologada pelo conselho de administração em 2-10-96, e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso n.º 18/95 para provimento de três lugares de apoio e vigilância, da carreira de pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-95, cuja classificação é a seguinte:

	Valores
1.º Mário Domingos Marques Botelho	16,30
2.º Carlos Alberto Frade da Cruz	14,80
3.º Rosa Belo Martins	14,60
4.º Isabel Maria Rodrigues Pedro	13,20
5.º Odília Maria Caria Nogueira Carrondo	12,90
6.º Maria Elisabete Afonso Pires Antunes Tabarra	12,70
7.º Esperança da Conceição Batista Araújo dos Santos Vaz	12,20
8.º Maria de Lurdes Borrego Folgado Alves	12,10
9.º João Paulo Rodrigues Prata	11,50
10.º Maria Trindade Feijão	11,50
11.º Ana Paula Jorge Mateus	11,00
12.º Mário António Torrado Milheiro	10,65
13.º Aida Maria Salgueiro Mendes Gomes Pinheiro	10,50
14.º Leonor Maria Leitão Lourenço Carreiros	10,40
15.º Idalina dos Santos Mateus Calmeiro	10,25
16.º Maria Nunes Afonso Martins	10,25
17.º Teresinha Neves Antunes Chasqueira	10,25
18.º Artur Jorge de Oliveira Teodoro	10,20
19.º Anabela Pires Belo Neves	10,15
20.º José Manuel Correia Esteves	10,00
21.º Maria Manuela Capinha Santos Correia	9,80
22.º João Carlos Lourenço Martins	9,50
23.º Anabela Ribeiro Mateus	9,05
24.º Anabela dos Santos Machado	9,00
25.º Isabel Maria Amaro Monteiro	8,85
26.º Jorge Manuel da Conceição Louro	8,75
27.º Maria Salomé Nunes Pires Roque Alves	8,70
28.º Hugo Daniel Rodrigues Lopes de Amaral	8,65
29.º Ana Paula Carqueija Penteado Vilela	8,40
30.º Francisco Nuno Sequeira de Matos Carvalho	8,20

Valores

31.º Maria Fátima Rebelo Antunes Damas	8,15
32.º Henrique João Nunes Algarvio	7,65
33.º Ana Paula da Costa dos Santos Relvas Campos	7,50
34.º Ana Paula Videira Nunes Robalo	7,45
35.º Aldina Maria Magueijo da Cruz Monteiro	7,25
36.º Sofia Ascensão Botelho Martins	7,20
37.º Beatriz de Abreu Barreiros Roberto	7,15
38.º Maria Rosa Pina Malcata Toscano	7,15
39.º Maria de Lurdes Lopes Mendes Simão	7,10
40.º Maria da Graça Mateus Farinha	7,05
41.º Paula Cristina Lopes Sanches Martins Taborda de Matos	7,05
42.º Célia Maria Calcinha Mendes	6,85
43.º Maria Leonor Araújo Robalo Correia	6,85
44.º Maria Elisabete Valentim Gama	6,65
45.º Maria João Barrete Vicente Correia	6,20
46.º Maria José Ramos Farinha	6,20
47.º Elsa Maria Roque Ramos	6,10
48.º Paulo Sérgio Martins Bispo	6,00
49.º Paula Cristina Pires Catarino Ferro	5,95
50.º Maria Manuela Corono Almeida	5,40
51.º Rosa Maria Afonso Nunes Antunes	5,40
52.º João Manuel dos Santos	5,05
53.º Gracinda Nunes Oliveira dos Santos	4,95
54.º Maria Manuela Nascimento Patrício Calmeiro	4,85
55.º Carlos Alberto da Conceição Louro	4,70
56.º Ilda Maria Roque Ferreira Martins	4,65
57.º Maria Natália Dias Pisco Domingos	4,60
58.º Maria de Lurdes Ribeiro Mendes Lourinho	4,55
59.º Maria José Carrilho de Almeida Vieira	4,40
60.º Maria de Nazaré Lourenço Matias Silva	4,25
61.º Maria Amélia Araújo Gonçalves	4,20
62.º Olinda Guterres Domingues Fragueiro	4,05
63.º Sandra de Jesus Rodrigues Nunes Duque	4,05
64.º Joaquim José Carmona Duarte Ribeiro	3,90
65.º Maria Leodete Pedrosa Oliveira Saraiva	3,90
66.º Vitor Manuel Nunes Pina	3,65
67.º Manuel João Gouveia Moita	3,45
68.º Eduardo Manuel Gonçalves Pires	3,40
69.º Matilde da Silva Antunes Vaz	3,40
70.º Aurora Maria Dias Cardoso Marques	3,25
71.º José Luís Afonso Pires	3,25
72.º Maria da Graça Mendes Ladeira Jorge	2,95
73.º Maria das Dores Ramos Couchinho Vieira	2,70
74.º Benvinda Fernanda Luís Moreira Ribeiro Goulão	2,50
75.º Lúcia Jesus Gaspar Relvas Dias	2,40
76.º Arminda da Conceição Neves Ramos Marques	2,20
77.º Maria Helena Jorge Louro Gama	2,20
78.º Rosária Maria Carvalho Sequeira	2,20
79.º Manuel Serra da Cruz Nicolau	1,75
80.º Natércia Maria Cruz Martins Almeida	1,50
81.º Arminda dos Santos Gonçalves Esteves	1,25
82.º Maria Manuela Gonçalves Ramos Ribeiro	1,20
83.º Maria da Conceição Bida da Silva Ventura	1,00
84.º Odília Afonso Nunes	1,00
85.º Maria de Lurdes Grilo Ribeiro Louro	0,90
86.º Isabel Maria Cameira Gomes	0,80
87.º Abílio Ferreira da Fonseca	0,60
88.º Maria Adélia Pereira Rodrigues dos Santos	0,60
89.º Isilda Rosa Lourenço Tereso	0,00

Candidatos excluídos por não terem comparecido às provas escritas de matemática e português:

Adozinda Maria Lopes Gonçalves.
Ana Cristina Farinha Cardoso.
Ana Matilde Martinho Ramos Paulino.
Antónia da Conceição Dias Rego Robalo.
Belarmina Maria Pires Ribeiro.
Benvinda Maria Pires Dias.
Carla Maria Carmo Pio Ferreira.
Cecília dos Santos Lourenço Roque.
Dário Cardoso Dias.
Elisa da Silva Leitão Veríssimo.
Elisabete da Silva Pedro.
Ermelinda Afonso Barata.
Fernanda Maria Rechena Vaz Mendonça.
Fernanda Maria Santos Garrido.
Fernando Daniel Ribeiro Mendonça.
Francisco José da Silva Martins da Cruz.
Ilda Maria dos Santos Lopes Forte.
Isabel Maria Luís Martins Serra.

João Carlos Lourenço da Silva.
 João da Conceição Serra.
 Jorge Manuel Mateus Lourenço.
 José Carlos de Andrade Marroio Pinheiro.
 José Leitão Louro.
 José Leonel Nunes Luís.
 José Luís Fradique da Silva.
 Justina Maria Dias Fernandes Oliveira.
 Laura Maria Candeias da Silva Alves.
 Leonido dos Reis Afonso.
 Luís Miguel de Jesus dos Santos Carvalho.
 Luísa Maria dos Santos Nunes Carvalho.
 Maria Alina Azevedo Duarte Jerónimo.
 Maria Alzira Dias Vilela Antunes.
 Maria Cristina Moraes Martins Silva.
 Maria da Conceição Marques Diogo Vicente.
 Maria da Graça Martins Vilela Jerónimo.
 Maria da Luz Ribeiro Antunes Félix.
 Maria de Jesus Rego Relvas Rodrigues.
 Maria do Rosário Gil Clemente Almeida.
 Maria Filomena Pinto Alves.
 Maria Goreti de Oliveira Louro Serra.
 Maria Helena dos Santos Figueiredo.
 Maria Isabel Rosa Martins.
 Maria José Antunes Chambino Esteves.
 Maria Laurentina Rodrigues Peres.
 Maria Manuela Pereira Alves.
 Maria Odete Garcia Cardoso.
 Maria Otilia Mesquita Martins.
 Palmira do Rosário Antunes Nunes.
 Palmira Maria Antunes Pequeno Pires.
 Paula Cristina Farinha Aparício Reis.
 Paulo João Duque Roque.
 Sandra Maria Ferro Rodrigues.
 Sílvia Pires Barata.
 Vítor Manuel Gama Nunes.

Antes da publicação da presente lista foi dado cumprimento ao art. 101.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11 (Código do Procedimento Administrativo).

18-11-96. — O Director, *J. Castel-Branco da Silveira*.

Aviso. — Depois de homologada pelo conselho de administração em 2-10-96, e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso n.º 18/95 para provimento de cinco lugares de auxiliar de acção médica, da carreira de pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-95, cuja classificação é a seguinte:

	Valores
1.º Ana Paula Jorge Mateus	12,60
2.º Aida Maria Salgueiro Mendes Gomes Pinheiro	11,20
3.º João da Conceição Serra	10,80
4.º Maria Nunes Afonso Martins	10,50
5.º Esperança da Conceição Batista Araújo dos Santos Vaz	10,30
6.º Mário Domingos Marques Botelho	9,80
7.º Francisco Nuno Sequeira de Matos Carvalho	9,60
8.º Hugo Daniel Rodrigues Lopes Amaral	9,30
9.º Maria de Lurdes Borrego Folgado Alves	9,00
10.º João Carlos Lourenço Martins	8,90
11.º Isabel Maria Rodrigues Pedro	8,60
12.º Maria Elizabete Afonso Pires Antunes Tabarra	7,40
13.º Odília Maria Caria Nogueira Carrondo	7,20
14.º Carlos Alberto Frade da Cruz	7,10
15.º Henrique João Nunes Algarvio	7,00
16.º Idalina dos Santos Mateus Calmeiro	7,00
17.º Maria Trindade Feijão	6,60
18.º Maria Salomé Nunes Pires Roque Alves	6,30
19.º Rosa Belo Martins	6,10
20.º Anabela dos Santos Machado	5,90
21.º Mário António Torrado Milheiro	5,70
22.º Sofia Ascensão Botelho Martins	5,70
23.º Jorge Manuel da Conceição Louro	5,60
24.º Leonor Maria Leitão Lourenço Carreiros	5,50
25.º José Manuel Correia Esteves	5,40
26.º Maria Fátima Rebelo Antunes Damas	5,40
27.º Maria José Lopes Reis Pires	5,40
28.º Sandra de Jesus Rodrigues Nunes Duque	5,40
29.º Ana Paula Carqueija Pentead Vilela	5,20
30.º João Paulo Rodrigues Prata	5,20

	Valores
31.º Maria José Ramos Farinha	5,00
32.º Rosa Maria Afonso Nunes Antunes	4,70
33.º Maria Manuela Capinha Santos Correia	4,60
34.º Maria Rosa Pina Malcata Toscano	4,30
35.º Maria de Lurdes Lopes Mendes Simão	4,00
36.º Maria Elizabete Valentim Gama	4,00
37.º Maria Leonor Araújo Robalo Correia	4,00
38.º Anabela Pires Belo Neves	3,70
39.º Benvinda Fernanda Luís Moreira Ribeiro Goulão	3,70
40.º Maria de Nazaré Lourenço Matias da Silva	3,50
41.º Paula Cristina Pires Catarino Ferro	3,50
42.º Maria João Barrete Vicente Correia	3,40
43.º Isabel Maria Amaro Monteiro	3,30
44.º Anabela Ribeiro Mateus	3,20
45.º Célia Maria Calcinha Mendes	2,90
46.º Francisco José da Silva Martins da Cruz	2,90
47.º Maria Amélia Araújo Gonçalves	2,90
48.º Paula Cristina Lopes Sanches Martins Taborda de Matos	2,90
49.º Ilda Maria Roque Ferreira Martins	2,80
50.º Teresinha Neves Antunes Chasqueira	2,80
51.º Aurora Maria Dias Cardoso Marques	2,50
52.º Maria da Graça Mateus Farinha	2,50
53.º Ana Paula da Costa dos Santos Relvas Campos	2,40
54.º Elsa Maria Roque Ramos	2,30
55.º Maria da Graça Mendes Ladeira Jorge	2,30
56.º Maria Manuela Nascimento Patrício Calmeiro	2,30
57.º Matilde da Silva Antunes Vaz	2,30
58.º Arminda da Conceição Neves Ramos Marques	2,20
59.º Carlos Alberto da Conceição Louro	2,20
60.º Aldina Maria Magueijo da Cruz Monteiro	2,10
61.º João Manuel dos Santos	2,10
62.º Maria Manuela Coronado Almeida	2,10
63.º Gracinda Nunes Oliveira dos Santos	2,00
64.º Paulo Sérgio Martins Bispo	2,00
65.º Arminda dos Santos Gonçalves Esteves	1,70
66.º Joaquim José Carmona Duarte Ribeiro	1,60
67.º Manuel Serra da Cruz Nicolau	1,60
68.º Maria Alina Azevedo Duarte Jerónimo	1,50
69.º Maria Natália Dias Pisco Domingos	1,50
70.º Eduardo Manuel Gonçalves Pires	1,40
71.º Maria das Dores Ramos Couchinho Vieira	1,40
72.º Maria Leodete Pedrosa Oliveira Saraiva	1,30
73.º Olinda Guterres Domingues Fragueiro	1,30
74.º Lúcia Jesus Gaspar Relvas Dias	1,20
75.º Maria de Lurdes Ribeiro Mendes Lourinho	1,20
76.º Natércia Maria Cruz Martins Almeida	1,20
77.º Otilia Afonso Nunes	0,90
78.º Maria de Lurdes Grilo Ribeiro Louro	0,80
79.º Maria da Conceição Bida da Silva Ventura	0,70
80.º Vítor Manuel Nunes Pina	0,70
81.º Abílio Ferreira da Fonseca	0,60
82.º Rosária Maria Carvalho Sequeira	0,60
83.º Maria Adélia Pereira Rodrigues dos Santos	0,20
84.º Maria Manuela Gonçalves Ramos Ribeiro	0,20

Candidatos excluídos por não terem comparecido às provas escritas de matemática e português:

Adozinda Maria Lopes Gonçalves.
 Ana Cristina Farinha Cardoso.
 Ana Matilde Martinho Ramos Paulino.
 Ana Paula Videira Nunes Robalo.
 Antónia da Conceição Dias Rego Robalo.
 Artur Jorge de Oliveira Teodoro.
 Beatriz de Abreu Barreiros Roberto.
 Belarmina Maria Pires Ribeiro.
 Carla Maria Carmo Pio Ferreira.
 Cecília dos Santos Lourenço Roque.
 Dário Cardoso Dias.
 Elisa da Silva Leitão Veríssimo.
 Elisabete da Silva Pedro.
 Ermelinda Afonso Barata.
 Fernanda Maria Rechea Vaz Mendonça.
 Fernanda Maria Santos Garrido.
 Fernando Daniel Ribeiro Mendonça.
 Ilda Maria dos Santos Lopes Forte.
 Isabel Maria Cameira Gomes.
 Isabel Maria Luís Martins Serra.
 Isilda Rosa Lourenço Tereso.
 João Carlos Lourenço da Silva.
 Jorge Manuel Mateus Lourenço.
 José Carlos de Andrade Marroio Pinheiro.

José Leitão Louro.
 José Leonel Nunes Luis.
 José Luís Fradique da Silva.
 Justina Maria Dias Fernandes Oliveira.
 Laura Maria Candelas da Silva Alves.
 Leonídio dos Reis Afonso.
 Luís Miguel de Jesus dos Santos Carvalho.
 Luísa Maria dos Santos Nunes Carvalho.
 Manuel João Gouveia Moita.
 Maria Alzira Dias Vilela Antunes.
 Maria Cristina Morais Martins Silva.
 Maria da Conceição Marques Diogo Vicente.
 Maria da Graça Martins Vilela Jerónimo.
 Maria da Luz Ribeiro Antunes Félix.
 Maria de Jesus Rego Relvas Rodrigues.
 Maria do Rosário Gil Clemente Almeida.
 Maria Filomena Pinto Alves.
 Maria Goreti de Oliveira Louro Serra.
 Maria Helena dos Santos Figueiredo.
 Maria Helena Jorge Louro Gama.
 Maria Isabel Rosa Martins.
 Maria José Antunes Chambino Esteves.
 Maria José Carrilho de Almeida Vieira.
 Maria Laurentina Rodrigues Peres.
 Maria Manuela Pereira Alves.
 Maria Odete Garcia Cardoso.
 Maria Otilia Mesquita Martins.
 Palmira do Rosário Antunes Nunes.
 Palmira Maria Antunes Pequeno Pires.
 Paula Cristina Farinha Aparício Reis.
 Paulo João Duque Roque.
 Sandra Maria Ferro Rodrigues.
 Sílvia Pires Barata.
 Vítor Manuel Gama Nunes.

Antes da publicação da presente lista foi dado cumprimento ao art. 101.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11 (Código do Procedimento Administrativo).

19-11-96. — O Director, *J. Castel-Branco da Silveira*.

Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para auxiliar de acção médica da carreira profissional do pessoal dos serviços gerais. — Torna-se público que Célia Maria Ferreira Marante e Paula Cristina dos Santos Martins Antunes, candidatas classificadas em, respectivamente, 3.º e 6.º lugares no concurso em referência, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 246, de 24-10-94, são retiradas da lista de classificação final publicada no DR, 2.ª, 58, de 8-3-96, por terem sido providas naquela categoria através de concurso anterior.

19-11-96. — O Administrador-Delegado, *Manuel Sousa Ligeiro*.

Hospital de São Pedro Pescador

Por despacho do conselho de administração de 20-11-96:

Ana Maria Tengner da Costa Barros, assistente de obstetrícia/ginecologia, com o grau de consultor — passa à categoria de assistente graduada de obstetrícia/ginecologia, com efeitos a partir de 24-1-96, data em que foi publicada a lista de classificação final no DR, 2.ª, 20, de 24-1-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-11-96. — O Director do Hospital, *Raul Pereira*.

Hospital de Sobral Cid

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candidatos ao concurso para a categoria de cozinheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 254, de 2-11-96, se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid, onde pode ser consultada, a partir da data da publicação do presente aviso.

21-11-96. — O Presidente do Júri, *Cândido Abel Lopes*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso de provimento para um lugar de assistente de dermatologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 132, de 7-6-96. — Em cumprimento da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração em 25-11-96:

	Valores
1.º Dr.ª Fernanda Maria Guerra Cabral Neves	16,25
2.º Dr. Carlos José Silva Marques	15,95
3.º Dr.ª Cristina Maria Félix Claro Amoedo	14,90

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação.

25-11-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Centro Regional de Alcoologia de Lisboa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 263, de 13-11-96, rectifica-se que onde se lê «Vogais efectivos: Maria Salomé Leitão Ribeiro Arenga Toscano Belo» deve ler-se «Vogais efectivos: Maria Salomé Leitão Ribeiro Arenga Toscano Melo».

25-11-96. — A Subdirectora, *Margarida Jordão*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso. — De acordo com o art. 13.º do regulamento de estágio aprovado pelo Desp. 23/94, de 10-5, e nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se a interessada de que a partir da data de publicação do presente aviso se encontra afixada no 2.º andar dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Braga, sitos no Largo de Paulo Orósio, Braga, a lista de classificação final do estágio de ingresso na carreira técnica superior, ref. A, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 4-4-95, e ainda o aviso publicado no DR, 2.ª, 288, de 15-12-95.

21-11-96. — O Presidente do Júri de Estágio, *Carlos Moreira*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Rectificação. — Na sequência do despacho proferido pelo coordenador da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo em 4-11-96, que decidiu os recursos interpostos da decisão do júri a que se refere a publicação inserta no DR, 2.ª, 238, de 14-10-96, e por ter havido alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento de 16 lugares de terceiro-oficial existentes no mapa de pessoal da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 128, de 1-6-96, e rectificado conforme publicações insertas no DR, 2.ª, 193, de 21-8-96, e 253, de 31-10-96, a referida lista passa a ter a seguinte composição:

Lista dos candidatos admitidos:

Adelaide Assunção de Carvalho Morais.
 Amaro Ferreira Gonçalves.
 Anabela da Cunha Valença Pires.
 Anabela de Freitas Videira.
 Anabela Marinho Caçador Caldas.
 Ana Bela Martins da Silva.
 Ana Maria Viana Eiras.
 Ana da Natividade Alves Rodrigues.
 Ana Paula Carvalho Lajoso Fernandes.
 Ana Paula Pereira Lima Ferreira.
 Ana Paula Soares de Araújo.
 Ana Paula de Sousa Guimarães Alves Ferreira.
 António Manuel Felgueiras Alves.
 Carla Cristina Nóbrega Baganha Coelho Carreiras.
 Carla Marina Ferreira Filipe.
 Cláudia Manuela da Costa Maciel.
 Daniel António Alves Teixeira.
 Elsa Maria de Barros Ferreira.
 Ema Celeste da Silva Cunha Mendes.
 Fernanda Maria Ramos Pintas Soares.
 Filomena Maria Oliveira Cardoso.
 Graça Maria Brandão Araújo.

Graça Maria Lopes de Sá.
 Henriqueta Isabel Freitas da Silva.
 Humberto Sérgio Teixeira.
 Irene Cristina da Silva Machado Viegas.
 Irene de Jesus Guedes.
 Isabel da Conceição Aguiar Amorim Laranjo.
 Joana Maria Viana Carmo Lima.
 João Manuel Salgado de Magalhães.
 João Paulo Gonçalves Correia.
 Joaquim Pedro Escortell Sendão.
 Jorge Gomes Pereira.
 José Joaquim Pereira da Costa.
 Josefa da Conceição Rocha Pereira.
 Manel Fernando Bravo Gonçalves.
 Margarida da Conceição de Sá Martins.
 Maria Adélia Gonçalves Afonso Quintão.
 Maria da Agonia Martins Duarte.
 Maria Amélia Dias Fernandes Torres.
 Maria Armandina Miranda Martins.
 Maria Cândida da Cunha e Costa.
 Maria Celina de Sá Carvalho Gomes.
 Maria do Céu Viana Barros.
 Maria Clara do Vale Castelo Quintão.
 Maria da Conceição Amorim Barbosa Oliveira.
 Maria da Conceição Rodrigues de Faria.
 Maria das Dores Pereira Esteves Lima.
 Maria Emília Monteiro Alves.
 Maria Emília da Silva Pacheco Cacho.
 Maria Ester Alves Gonçalves Teixeira.
 Maria de Fátima de Faria Neiva Belo.
 Maria de Fátima Fernandes Dias Pedreira.
 Maria Fernanda André Eiras Cerqueira Varandas.
 Maria Fernanda Fonseca Moreira.
 Maria Flora Dias de Freitas Fiúza da Rocha.
 Maria Goretti Meira Barros Perestrelo.
 Maria Helena Felgueiras da Rocha Teixeira Branco.
 Maria Helena Rodrigues da Silva Lima.
 Maria Ilda Mota Amaro da Rocha Fernandes.
 Maria Irene da Silva Lima.
 Maria Isabel Meira Alves.
 Maria Isabel Salgado Dias.
 Maria Isabel Valadares Soares de Brito.
 Maria João Gonçalves do Rego Lima Silva.
 Maria Judite da Silva Lopes Mesquita.
 Maria Luísa Gonçalves Imperadeiro.
 Maria Luísa Rodrigues Araújo.
 Maria Madalena Correia Quintão Pinheiro Pereira.
 Maria Madalena Salgado Dias Ribeiro de Carvalho.
 Maria do Sameiro Magalhães Cabanelas Lomba Costa.
 Marília Cardoso Rio da Silva.
 Mário Jorge Ribeiro Novo.
 Palmira de Fátima Lages Mourão.
 Regina da Paz Cerqueira Ferreira Martins.
 Rosa Adelaide Carvalho Lajoso e Silva.
 Rosa Maria da Costa Fernandes.
 Rosa Maria Marinho Cerqueira Barbosa.
 Rosa Teresa Cruz Gonçalves Fernandes.
 Sónia Cláudia da Cunha Ribas.
 Susana Maria dos Santos Rego e Sousa.
 Valentina Moledo Pinto Monteiro.

Lista dos candidatos excluídos:

Adília Balbina Fernandes Caridade Barros (b).
 Ana Cristina Cadilha Guerreiro Sousa (a).
 Aurora Sousa Vieira Castro Alves (c).
 Elsa Maria Gonçalves Arieira (a).
 Inês Rosinda Martins Azevedo (a).
 Manuel Morais da Cunha (b).
 Rosinda Araújo Vieira (d).

(a) Não reúne os requisitos constantes do n.º 7.1, al. c), do aviso de abertura do concurso.

(b) Não reúne os requisitos constantes do n.º 10, al. c), do aviso de abertura do concurso.

(c) Não reúne os requisitos constantes do n.º 10, al. a), do aviso de abertura do concurso.

(d) Não reúne os requisitos constantes do n.º 10, al. b), do aviso de abertura do concurso.

O Presidente do Júri, *Francisco Sá Lopes*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso em estágio para posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 25-3-96, homologada por deliberação do conselho de administração de 21-11-96, se encontra afixada, após terem decorrido os trâmites previstos no art. 100.º do Dec.-Lei 6/96, de 31-1, na Repartição Administrativa da Administração Regional de Saúde do Centro, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 113, 3000 Coimbra, onde pode ser consultada nas horas normais de expediente.

22-11-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Pereira dos Reis*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 251, de 29-10-96, rectifica-se que onde se lê:

Sub-Região de Saúde de Coimbra:

Hermano M. G. N. Almeida, índice 280.

Sub-Região de Saúde de Viseu:

Maria Hermínia F. Almeida, técnica de 1.ª classe.

deve ler-se:

Sub-Região de Saúde de Coimbra:

Hermano M. G. N. Almeida, índice 290.

Sub-Região de Saúde de Viseu:

Maria Hermínia F. Almeida, técnica de 2.ª classe.

15-11-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Pereira dos Reis*.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 9.2 do aviso n.º 6/96, concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira administrativa para preenchimento de um lugar vago no mapa de pessoal do Centro de Saúde da Guarda, publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 24-5-96, a pp. 6972 e 6973, com as alterações introduzidas pela rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 171, de 25-7-96, a pp. 10 270 e 10 271, rectifica-se o mesmo, passando a ter a seguinte redacção:

9.2 — A prova de conhecimentos constará de uma prova de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si.

A prova de conhecimentos específicos será elaborada com base no regulamento aprovado pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, cujo programa foi publicado juntamente com o aviso de abertura.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 9.2 do aviso n.º 7/96, concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira administrativa para preenchimento de um lugar vago no mapa de pessoal dos serviços centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda, publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 24-5-96, a pp. 6973 e 6974, com as alterações introduzidas pela rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 171, de 25-7-96, a p. 10 271, rectifica-se o mesmo, passando a ter a seguinte redacção:

9.2 — A prova de conhecimentos constará de uma prova de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si.

A prova de conhecimentos específicos será elaborada com base no regulamento aprovado pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, cujo programa foi publicado juntamente com o aviso de abertura.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 9.2 do aviso n.º 8/96, concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira administrativa para preenchimento de um lugar vago no mapa de pessoal do Centro de Saúde de Seia, publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 24-5-96, a pp. 6975 e 6976, com as alterações

introduzidas pela rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 171, de 25-7-96, a p. 10 271, rectifica-se o mesmo, passando a ter a seguinte redacção:

9.2 — A prova de conhecimentos constará de uma prova de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si.

A prova de conhecimentos específicos será elaborada com base no regulamento aprovado pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, cujo programa foi publicado juntamente com o aviso de abertura.

15-11-96. — O Coordenador, *Carlos Alberto Maia Pereira*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 270, de 21-11-96, rectifica-se que onde se lê «63.º Maria Paula da Silva Ruivo Soares Coelh — 16,975» deve ler-se «63.º Maria Paula da Silva Ruivo Soares Coelh — 16,975», onde se lê «183.º Maria Joaquina da Ressurreição Almeida Fonseca Marques Veríssimo — 16,299» deve ler-se «183.º Maria Joaquim da Ressurreição Almeida Fonseca Marques Veríssimo — 16,299», onde se lê «188.º Maria Margarida Bernardo Carrico — 16,250» deve ler-se «188.º Maria Margarida Bernardo Carrico — 16,250» e onde se lê «206.º Helena Maria de Jesus Correia — 16,075» deve ler-se «206.º Helena Maria de Jesus Correia — 16,073».

A Presidente do Júri, *Maria Gabriela da Silva Rego*.

Rectificação. — Em virtude da interposição de recursos hierárquicos apresentados pelos candidatos excluídos, faz-se pública a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para terceiros-oficiais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 6-4-96, rectificado no *DR*, 2.ª, 122, de 25-5-96, rectificado no *DR*, 2.ª, 187, de 13-8-96:

1 — Candidatos com habilitações legalmente exigidas:

Candidatos admitidos:

Adélia Isabel da Conceição Martins.
Albertina Marques de Oliveira Duarte.
Alicinda Maria Soares da Fonseca.
Alcindo Joaquim Mendes Pereira.
Alexandra Maria Marques Fernandes Martins.
Alice da Conceição Torres Teixeira Lages.
Amélia Nunes de Freitas Batista.
Ana Isabel de Almeida Esteves Encarnação.
Ana Isabel Ambrósio José.
Ana Mafalda Paulo Marques.
Ana Maria Amaral Fonseca Lopes.
Ana Maria Fernandes Carvalho Bento.
Ana Maria Ferreira Jardim Dias.
Ana Maria Justino Rodrigues dos Santos.
Ana Maria Monteiro Fernandes Bandinhas.
Ana Paula Antunes Afonso.
Ana Paula Morais Henriques das Neves Fernandes.
Ana Ramalho Pinto Bagage Pereira.
Anabela Benedito de Almeida Gonçalves.
Anabela Maria Luís Cordeiro.
Anabela Neto Ferreira de Almeida.
Armila Valigy Tricamegy.
Arminda de Jesus Giga Queirós das Mercês.
Carla Alexandra da Cunha Pereira.
Carla Maria Gonçalves de Carvalho.
Carla Sofia de Abreu Severino Cadete.
Célia Maria Piedade Craveira Telo.
Cesaltina Maria Antunes Coelho da Conceição Maria.
Cidália de Almeida Fernandes Costa.
Clotilde Maria Fernandes Cruz Pereira.
Clotilde Matos Pires Belo.
Dário António Francisco Newton Viegas.
Emília de Jesus Rodrigues Ferreira.
Esmeralda da Conceição Morais Araújo Lopes.
Eteivina Barreira Vilarouro Bravo.
Fernando Jorge Martinho dos Santos.
Helga Maria dos Santos Madail.
Ilda Maria Pequito dos Santos Bacalhau Ramalho.
Iracema Augusta Rodrigues Silva.
Irene Maria Pereira Caldas de Pinho.
Isabel Ralo Branco Xavier.

João Alberto Correia Lopes.
José Júlio Tomás Palos Pires.
José Manuel Gomes de Abreu.
Luís Manuel Afonso Pires.
Luísa Maria Teixeira Romão.
Manuel Batista Inês Nogueira.
Maria Albertina da Silva Plácido Cardoso Sampaio.
Maria Alice Guerreiro dos Santos Pessoa Tavares.
Maria do Amparo Gomes Ferreira Pires.
Maria dos Anjos Rodrigues.
Maria Arcília Macedo Pinto Rua.
Maria Augusta da Cruz Nogueira.
Maria do Carmo Figueiredo Firmino da Silva.
Maria do Carmo de Paiva Teixeira Carvalho.
Maria do Céu Covas da Violante.
Maria do Céu Kun Falcão.
Maria Clara Ferreira Julião Cabral.
Maria Clara Franco dos Santos Branco.
Maria da Conceição Gomes Pereira.
Maria da Conceição Manteigas Rocha.
Maria da Encarnação Gomes Augusta Oliveira.
Maria de Fátima Gomes Guimarães Cardoso.
Maria Fernanda da Costa Gaspar Machado.
Maria Fernanda da Costa Matos Belo.
Maria Filomena Gomes Miranda.
Maria da Glória Simões Ferreira Cruzeiro.
Maria da Glória Vaz Batista.
Maria Helena Horta de Lemos Andrade.
Maria Helena Pereira Guerreiro.
Maria Isabel da Conceição Pinho de Oliveira Almeida.
Maria de Jesus Pereira.
Maria João da Silva Lourenço Pereira Lopes.
Maria Luísa Cravo Marcelino.
Maria de Lurdes Alves Campos Andrade.
Maria de Lurdes Figueiredo de Macedo Santos.
Maria de Lurdes de Figueiredo Rodrigues Morgado.
Maria de Lurdes Pereira Gama.
Maria Madalena Martins Ramalho.
Maria Manuel da Silva Pinhão Conde.
Maria Manuela Júlio da Costa Carinha.
Maria Marieta de Almeida Sancho.
Maria Odete Martins Henriques.
Maria Ribeira Pires Gonçalves Semedo.
Maria Rosa Alves Possidónio Gomes Duarte.
Maria Umbelina Dinis.
Mariana Rosa Saraiva Cavaco Ramos Inácio.
Noémia Maria Lourenço Mota Matos Rocha.
Mário Alcino Roque Fernandes.
Palmira da Conceição Soares Frederico.
Paula Maria da Costa Esteves Soares.
Paula Luís de Carvalho.
Rita Maria Barreiro Gil.
Sibila Clarista do Pépetuo Socorro Viegas.
Sílvia Maria Luísa Loulié Cabá.
Suzana Alexandra Figueiredo Martins.
Teresa Cristina Serrador Fatêlo.
Teresa Cândida Revez Ferreira.

Candidatos excluídos:

Alfredo Rui Oliveira (a).
Ana Cristina Patrício Costa Parreira Monteiro (b).
Ana Paula Marques Condessa Serrinha (b).
Angelina Maria Gonçalves Ferreira Moio (b).
Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues (b).
Carla Alexandra Brito Gomes (b).
Carla Susana da Costa Almeida (b).
Celeste da Conceição da Silva Matias Tavares (c).
Cristina Filomena Dias de Castro Viçoso Chaves (a).
Deolinda Andrade dos Santos (c).
Eloísa Isabel da Cruz Pina Almeida (b).
Elsa Maria Fidalgo dos Reis Osório (b).
Helena Maria da Silva Martins Paiva (c).
Ilda da Conceição Alves Saldanha Bravo (a).
Isabel Maria Frias Brou de Abreu Gomes (b).
José Carlos Matos Ramos (d).
Lina Maria Mendes Carvalheira Brito (b).
Lúcia Teresa Sampaio Branco (b).
Maria do Céu Agostinho Miguel Tavares (b).
Maria da Conceição Dias Sousa (b).
Maria Filomena Lopes Semedo (b).
Maria Filomena da Silva Sousa Ribeiro (b).
Maria da Graça Henriques Campos Gouveia (b).

Maria Isabel Andrade Simões Veiga (b).
 Maria de Jesus Marques Nunes (a).
 Maria João da Silva Lopes Guerreiro (b).
 Maria Liseta Nunes (b).
 Maria Luísa Figueiredo das Dores Verdades (b).
 Maria de Lurdes Domingues Silva (a).
 Maria de Lurdes Loulié Cabé Gonçalves (a).
 Maria de Lurdes da Silva Apolinário (b).
 Paula Luísa Antunes Coutinho Ferreira (a).
 Regina Monteiro de Sousa Van Canteren Peres (b).
 Sandra Cristina da Silva Soares de Oliveira (b).
 Teresa Maria Lobo Correia (b).
 Zafira Ismael Tarmohomed (b).

- (a) Falta de habilitações literárias.
 (b) Falta de tempo de serviço.
 (c) Falta de certificado de habilitações.
 (d) Falta de declaração emitida pelo serviço donde constem, de maneira inequívoca, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

2 — Candidatos aprovados em concurso de habilitação:

Candidatos admitidos:

Ana Maria José da Silva Pinto Góis.
 Ana Paula Rebelo César de Melo.
 Carminda Maria Moedas Sátiro Dias Silva.
 Gilberta Alexandre dos Santos Couto e Silva.
 Graciete Pereira da Silva Pincha.
 Júlia do Carmo Videira Delgado.
 Maria da Conceição Gasalho Mousinho de Abreu.
 Maria Margarida Sousa Canhão.
 Maria Teresa Pereira Gonçalves Governo.
 Teresa dos Prazeres Trigo.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

3 — Em cumprimento do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos admitidos serão oportunamente informados do local, data e hora da prestação das provas indicadas no n.º 8 do aviso de abertura.

A Presidente do Júri, *Maria Elisabete Vítor Madruga Semedo*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Sub-Região de Saúde de Faro

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, se pretende celebrar um contrato de avença, nos termos dos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 8 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, conjugado com o art. 31.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, para a prestação de 20 horas semanais de consulta de clínica geral no Centro de Saúde de Faro.

2 — O contrato terá a duração de um ano, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da sua cessação nos termos legalmente definidos.

3 — O candidato deverá possuir licenciatura em Medicina.

4 — A remuneração mensal ilíquida é de 138 600\$, acrescida do IVA à taxa legal.

5 — Os interessados deverão apresentar as suas candidaturas no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, sita no Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro, devendo dele constar os seguintes elementos: nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, morada completa, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

7 — O requerimento deverá fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais e de quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, assim como do respectivo *curriculum vitae*.

8 — A selecção do candidato será feita por avaliação curricular, seguida de entrevista, se necessário.

9 — Os processos de candidatura poderão ser entregues, contra recibo, no Serviço de Pessoal, durante o horário de atendimento (das 9 às 12 e das 14 às 16 horas), ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5 para Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

Rectificação. — Para conhecimento dos interessados, de seguida se rectificam os n.ºs 7 e 12 do aviso de abertura do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de ligeiros do mapa de pessoal da Sub-Região de Saúde, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95. Assim, rectifica-se que onde se lê:

7 — Métodos de selecção:

- a) Prestação de provas de conhecimentos gerais e específicos;
 b) Entrevista, em que serão tidos em conta os seguintes factores:

Capacidade de expressão e fluência verbais;
 Motivação profissional e interesse;
 Valorização e actualização profissionais;
 Qualidade de experiência profissional.

12 — A composição do júri, cujos membros são todos funcionários da Administração Regional de Saúde do Algarve, é a seguinte:

Presidente — Dr. Daniel Emílio Nunes Vieira da Costa, vogal do conselho de administração.

Vogais efectivos:

José Manuel Caldeira Fernandes, chefe de secção.
 Joaquim Gregório, motorista de ligeiros.

Vogais suplentes:

Fernando Pires Rosa, motorista de ligeiros.
 Dinis Jorge Tomás Rodrigues, motorista de ligeiros.

deve ler-se:

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos gerais, revestindo a forma escrita ou oral, com uma duração que não exceda duas horas na modalidade escrita e uma hora na oral e com a qual se visará avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente no que respeita às áreas de saúde, higiene e meio ambiente.

12 — A composição do júri, cujos membros são todos funcionários da Administração Regional de Saúde do Algarve, é a seguinte:

Presidente — Dr. João Barros Madeira, vogal do conselho de administração.

Vogais efectivos:

José Manuel Caldeira Fernandes, chefe de secção.
 Joaquim Gregório, motorista de ligeiros.

Vogais suplentes:

Fernando Pires Rosa, motorista de ligeiros.
 Dinis Jorge Tomás Rodrigues, motorista de ligeiros.

Fica prorrogado por mais 15 dias úteis, a contar da data desta rectificação, o prazo para apresentação das candidaturas, considerando-se válidas as já apresentadas.

19-11-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *José do Carmo Correia Martins*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO

Desp. 60/SET/96. — No exercício da competência delegada pelo Desp. 26/95, de 23-11, da Ministra para a Qualificação e o Emprego, e ao abrigo do n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 219/93, de 16-6, de termo:

- a) Até à nomeação dos dirigentes para as subdelegações de Penafiel, de Cascais e de Tomar do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, os assuntos respeitantes a estes serviços são da competência, respectivamente, das Delegações do Porto, de Lisboa e de Santarém do referido Instituto;
 b) São ratificados os actos entretanto praticados pelos dirigentes das delegações referidas na alínea anterior e no âmbito das competências nela mencionadas.

14-11-96. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Aviso. — Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarada em 23-10-96, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, por três anos, no cargo abaixo discriminado, o dirigente que a seguir se indica:

Nelson do Carmo Reimão Henrique — director do CT/E — Felgueiras.

Aviso. — Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarada em 23-10-96, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, por três anos, no cargo abaixo discriminado, o dirigente que a seguir se indica:

Licenciado Vítor Alberto de Jesus dos Santos — director do Centro de Formação Profissional do Sector Terciário do Porto.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

22-11-96. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Desp. 121/96. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, delego na directora dos Serviços Administrativos, licenciada Maria Helena Brízida Abranches, competência para:

- a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas no processo, excepto a que, pela sua natureza, deva ser endereçada a directores-gerais ou equiparados;
- b) Praticar nos processos os actos subsequentes exigidos pelo seu desenvolvimento normal;
- c) Autorizar despesas até ao montante de 100 000\$;
- d) Assinar as requisições de material, autorizar as folhas de processamento e visar documentos de despesa.

2 — Este despacho produz efeitos desde 26-11-96, ficando confirmados todos os actos praticados a partir da mesma data.

26-11-96. — O Director-Geral, *Francisco Melo Albino*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INSERÇÃO SOCIAL

Desp. 19/SEIS/96. — O assessor principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro, Serviço Sub-Regional de Leiria, Fernando Catarino Malhó, passou à situação de reforma em 25-6-96.

Iniciou a sua carreira em 1959, desempenhou funções de dirigente da Administração Pública desde 1977; integrou os órgãos gestores da ex-Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Leiria e do ex-Centro Regional de Segurança Social de Leiria, exercendo actualmente as funções de director do Lar Residencial de Alcobaça.

Atendendo ao inestimável contributo de longos anos à segurança social em que se realçam a competência e invulgar dedicação ao serviço, bem como à idoneidade e honradez sempre reveladas, confiro-lhe público louvor e agradecimento.

7-11-96. — O Secretário de Estado da Inserção Social, *Rui António Ferreira da Cunha*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro

Por despacho de 31-10-96 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Nomeada, em comissão de serviço, para o Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro:

Serviço Sub-Regional de Leiria:

Director do Lar Residencial de Alcobaça:

Licenciada Maria Lúcia Vieira dos Santos Coelho Semião.

(Isento de visto do TC.)

19-11-96. — Pelo Conselho Directivo, *Carlos José Rodrigues Paiva*.

Serviço Sub-Regional de Leiria

Por deliberação de 7-11-96 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro:

Rosa Maria Costa da Silva Gomes, técnica-adjunta de 2.ª classe da carreira de educador social do Centro Regional de Segurança Social da Região Centro, Serviço Sub-Regional de Leiria — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da mesma carreira, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-11-96. — A Directora, *Maria Fernanda Silva Dias*.

Despacho. — *Delegação e subdelegação de poderes.* — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 260/93, de 23-7, e do n.º 2 do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — Na directora de Serviços dos Regimes de Segurança Social, licenciada Alda Maria Cordeiro Pereira Fernandes, competência para:

1.1 — Proceder à inscrição de beneficiários e contribuintes e determinar o estatuto contributivo de uns e outros;

1.2 — Atribuir prestações dos regimes de segurança social.

Nos termos do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização conferida pela deliberação de 20-6-96 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro, publicada no DR, 2.ª, 160, de 12-7-96, subdelego:

2 — Na directora de Serviços dos Regimes de Segurança Social, licenciada Alda Maria Cordeiro Pereira Fernandes, a competência para:

2.1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva unidade orgânica:

2.1.1 — As deslocações em serviço, o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.1.2 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares nos termos legais;

2.1.3 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio;

2.1.4 — Dos meios de prova a apresentar pelos funcionários ao abrigo do art. 31.º, n.º 2, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

2.2 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, excepto a que é dirigida a gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

2.3 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

2.3.1 — Redução de taxas contributivas nos casos que por lei são permitidas;

2.3.2 — Dispensa de pagamento de contribuições de entidades patronais em caso de primeiro emprego ou de emprego de trabalhadores deficientes;

2.3.3 — Processos de seguro social voluntário de bonificação de pensão (Port. 621/89, de 5-8);

2.3.4 — Autorização, nos casos em que as normas em vigor o permitam, para que a taxa de contribuições incida sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

2.3.5 — Pedidos de isenção ou pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes;

2.3.6 — Processos de pagamentos retroactivos de contribuições;

2.3.7 — Processos de pedidos de isenção de gerentes de sociedades;

2.3.8 — Processos de criação de emprego ao abrigo da Port. 356/86, de 15-7;

2.3.9 — Processos de garantia salarial, salários em atraso, subvenção salarial e prémios de colocação ou de compensação financeira;

2.3.10 — Passagem de certidões ou declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

2.3.11 — Passagem de formulários para assistência médica e medicamentosa no estrangeiro;

2.3.12 — Anulação de inscrição e ou anulação de períodos contributivos;

2.3.13 — Validade de períodos contributivos por actividade exercida nas ex-colónias;

2.3.14 — Transferências de contribuições entre regimes;

2.3.15 — Sobreposição de sinistro e serviço militar;

2.3.16 — Processos de anulação e restituição de contribuições indevidas;

2.3.17 — Pedidos de pagamento de contribuições prescritas ou não;

2.3.18 — Passagem de formulários para aplicação das regras de prioridade em caso de acumulação de direitos a prestações familiares — Regulamento n.º 140/71/CE;

2.3.19 — Passagem de formulários para situações de destacamento — Regulamento n.º 140/71/CE;

2.3.20 — Pedidos de restituição de prestações nos termos dos arts. 7.º e 8.º do Dec.-Lei 133/88, de 20-4;

2.3.21 — Processos de pagamento em prestações nos termos da lei das reposições a que haja lugar;

2.3.22 — Emissão de notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.3.23 — A revisão oficiosa das incapacidades permanentes, sempre que haja indícios de irregularidade ou as circunstâncias o aconselhem;

2.3.24 — Os pedidos de justificação da falta de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliações de incapacidades, quando às mesmas houver lugar;

2.3.25 — A realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre, ou no seu domicílio;

2.3.26 — Situações de verificação de incapacidades temporárias, nos termos dos arts. 8.º e 18.º do Dec.-Lei 236/92, de 27-10;

2.4 — Dirigir, no âmbito da respectiva unidade orgânica, a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão seja da competência da conselho directivo;

2.5 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a directora do Serviço Sub-Regional ou funcionário a quem tenha sido conferida essa competência.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, pode esta dirigente subdelegar nos chefes de repartição os poderes referidos nos n.ºs 1.1, 1.2, 2.2, 2.3.11, 2.3.15 e 2.3.20 a 2.3.26.

3 — Na directora do Lar Residencial de Alcobaça, licenciada Maria Lúcia Vieira dos Santos Coelho Semião, e relativamente àquele estabelecimento, a competência para:

3.1 — Visar documentos de receita e despesa;

3.2 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, franquias postais e rendas, água, electricidade, telefone e outras decorrentes do normal funcionamento;

3.3 — Autorizar a realização das despesas de transportes, reparação de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao montante de 50 000\$;

3.4 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações;

3.5 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

3.6 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como a concessão do período a que se refere o art. 20.º do mesmo diploma;

3.7 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da Lei 26/91, de 21-8;

3.8 — Despachar os processos relacionados com as situações previstas no Dec.-Lei 38 523, de 23-11-51 — acidente de serviço;

3.9 — Decidir sobre os meios de provas apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 2 do art. 31.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

3.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão seja da competência do conselho directivo;

3.11 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente até 100 000\$ nos termos da legislação em vigor, por conta da dotação orçamental previamente aprovada pelo conselho directivo;

3.12 — Emitir recibos de rendas de casa pagas pelos inquilinos de imóveis propriedade do Centro Regional;

3.13 — Autorizar a condução de viaturas por funcionários devidamente habilitados para o efeito;

3.14 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que é dirigida a gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos.

4 — Na chefe do Departamento de Acção Social, licenciada Maria Emília Mendes Costa Esteves Oliveira, a competência para:

4.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 50 000\$, referente a um único processamento, bem como de ajudas técnicas até 75 000\$;

4.2 — Conceder subsídios mensais até ao montante de 50 000\$ a deficientes, candidatos a asilo e desalojados, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

4.3 — Despachar, nos termos legais e após parecer técnico, os pedidos de admissão ou colocação em amas e famílias de acolhimento;

4.4 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

4.5 — Participar no estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento e de candidatos a adoptante, bem como no acompanhamento de crianças em fase de integração;

4.6 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade deste Serviço Sub-Regional;

4.7 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

4.8 — Autorizar as deslocações em serviço;

4.9 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão seja da competência do conselho directivo;

4.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que é dirigida a gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral, institutos públicos e tribunais;

5 — Em matéria de gestão dos estabelecimentos integrados:

5.1 — Dirigir e coordenar as actividades desenvolvidas nos estabelecimentos integrados;

5.2 — Elaborar as propostas de orçamento de cada um dos estabelecimentos e acompanhar a sua execução;

5.3 — Elaborar o relatório anual das actividades desenvolvidas em cada um dos estabelecimentos;

5.4 — Autorizar o pagamento de despesas de água, electricidade, telefones e outras decorrentes do normal funcionamento;

5.5 — Autorizar a realização, de acordo com a lei, de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente até ao montante de 40 000\$;

5.6 — Elaborar propostas com vista à fixação do montante das comparticipações devidas pelos utentes;

5.7 — De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nos n.ºs 4.7 e 4.8 nas directoras dos estabelecimentos integrados.

6 — No chefe da Repartição Administrativa, Arnaldo Manuel Mendonça Rodrigues Estanqueiro, competência para autorizar/decidir, no âmbito da respectiva unidade orgânica, sobre:

6.1 — As deslocações em serviço;

6.2 — Os pedidos de justificação de faltas;

6.3 — Férias anteriores à aprovação do respectivo plano e o gozo de férias interpoladas;

6.4 — Afectação e movimentação de pessoal na respectiva área;

6.5 — A comparência em julgo dos funcionários e agentes, quando solicitados;

6.6 — A realização de despesas com reparações e revisões do equipamento do centro gráfico, fotocopiadores e da microfilmagem, bem como a aquisição dos respectivos consumíveis e peças até ao montante de 50 000\$;

6.7 — A realização de revisões periódicas das viaturas afectas ao Serviço Sub-Regional, bem como reparações até ao montante de 50 000\$;

6.8 — Aprovar o plano de viaturas semanal e suas alterações;

7 — Decidir/autorizar, no âmbito da administração de pessoal e gestão em geral, sobre:

7.1 — A solicitação da verificação domiciliária da doença dos funcionários;

7.2 — A solicitação à ADSE a submissão a junta médica de funcionários;

7.3 — O pagamento de abono de família e prestações complementares e do subsídio por morte dos funcionários;

7.4 — O pagamento de gratificações previstas no Dec.-Lei 232/87, de 11-6, e no Dec. Regul. 54/83, de 23-6, de gratificação pela lavagem de viaturas;

7.5 — O abate de material de utilização permanente afecto ao Serviço Sub-Regional;

7.6 — A requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;

8 — Assinar o registo biográfico, bem como autenticar os documentos constantes do processo individual;

9 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a directora do Serviço Sub-Regional ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que é dirigida a gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos.

11 — Na técnica superior principal Maria Madalena Marques Ferriño Félix a competência para:

11.1 — Autorizar o pagamento de subsídios eventuais às instituições particulares de solidariedade social, uma vez verificados os requisitos constantes no despacho de atribuição;

11.2 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito do projecto de luta contra a pobreza, bem como das ajudas técnicas;

11.3 — Autorizar a restituição de contribuições e de outros pagamentos indevidos;

11.4 — Visar documentos de receita e de despesa;

11.5 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a directora do Serviço Sub-Regional ou a directora de Serviços dos Regimes de Segurança Social;

11.6 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;

11.7 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios às instituições particulares de solidariedade social;

11.8 — Autorizar a constituição, dotação e reposição de fundos de maneo em serviços locais e estabelecimentos;

11.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que é dirigida a gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos.

12 — As delegações e subdelegações de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente anunciados.

13 — O disposto no presente despacho produz efeitos desde 18-10-96, considerando-se ratificados todos os actos eventualmente praticados desde 14-6-96, no âmbito de delegações e subdelegações de competências anteriormente atribuídas.

20-11-96. — A Directora, *Maria Fernanda Silva Dias*.

Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Por deliberação de 8-10-96 do conselho directivo:

Engrácia Maria Pinto da Silva Valente, terceiro-oficial, na situação de licença de longa duração — autorizada a regressar ao serviço, por urgente conveniência de serviço, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal deste Centro Regional. (Não carece de fiscalização prévia de TC.)

7-11-96. — Pelo Conselho Directivo, *Zélia Brito*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, é citado por este meio o auxiliar administrativo José Filipe Franganito Ramalho Bordalo, ausente em parte incerta, de que se encontra pendente contra si processo disciplinar por falta de assiduidade, mandado instaurar por deliberação de 30-7-96 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, podendo apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso.

O processo disciplinar encontra-se na Direcção de Serviços Jurídicos daquele Centro, instalada na Rua de Francisco Manuel de Melo, 3, em Lisboa, onde pode ser consultado nas horas normais de expediente.

8-11-96. — O Instrutor, *Jorge Barata Martins*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico auxiliar especialista, da carreira de técnico auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 15-11-96, de que se encontra afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, na Rua de O Século, 51, 3.º, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao mesmo concurso.

4-12-96. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Salgado*.

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos da directora regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo e do director-geral da Administração Pública de 22 e de 18-11-96, respectivamente:

Maria Manuela Branco da Cruz Rodrigues, técnica-adjunta especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — integrada, por transferência, com idêntica categoria, no quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a partir de 2-12-96, considerando-se exonerada do quadro de origem a partir daquela data. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

25-11-96. — A Directora Regional, *M. Madalena Presumido*.

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo

Por despacho do director regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo de 16-8-96:

Jorge Guerreiro dos Santos Garcia, licenciado em Engenharia Zootécnica — nomeado, precedendo concurso, em regime de contrato administrativo de provimento, estagiário da carreira técnica superior do quadro da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do mesmo quadro. (Visto, TC, 6-11-96.)

21-11-96. — O Director Regional, *Filipe José Guerreiro Palma*.

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, sita na Rua do Eborim, 18, 4.º piso, em Évora, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de oito vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro da referida Direcção Regional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 127, de 31-5-96.

20-11-96. — A Presidente do Júri, *Maria Paula Madeira de Brito Pereira*.

Instituto de Meteorologia

Por despachos de 21 e de 25-10-96 do presidente do Instituto de Meteorologia e do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, respectivamente:

Pedro Francisco Figueira Ribeiro, trabalhador rural, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura — autorizada a renovação da requisição para exercer funções na Delegação Regional da Madeira deste Instituto, com efeitos a partir de 3-11-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-11-96. — O Chefe de Divisão, *Norberto Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Espectáculos

Por despachos do director-geral dos Espectáculos de 22-11-96:

Fernando Manuel Gouveia da Conceição, Maria Helena Almeida Garrett Graça, Maria José dos Santos Herculano Gonçalves Marques, Maria Emília da Conceição Torres Gouveia, Nilza Maria Freitas Pereira Cristóvão, Maria Manuela dos Santos Ribeiro Marques Correia, Laura Augusta da Silva Teixeira e Dorinda Peixe Nunes Ferreira, terceiros-oficiais, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Espectáculos — nomeadas, na sequência de concurso interno geral de acesso, segundos-oficiais do mesmo quadro, ficam exoneradas dos lugares que ocupam a partir da assinatura dos respectivos termos de aceitação. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-11-96. — O Director-Geral, *José Menezes e Teles*.

Instituto Português de Museus

Por despacho de 20-11-96 da directora do Instituto Português de Museus:

Maria Paula da Conceição Soares Pote de Azevedo Pinto, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro do pessoal do Museu Nacional de Soares dos Reis — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro do pessoal do referido Museu. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-11-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, informam-se todos os interessados de que será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do Museu Nacional de Etnologia e nas do Instituto Portu-

guês de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, a classificação final relativa ao estágio para ingresso na carreira de técnico superior do referido Museu a que se refere o aviso n.º 29/IPM/94, publicado no DR, 2.ª, 231, de 6-10-94, e posterior reclassificação publicada no DR, 2.ª, 244, de 21-10-94.

25-11-96. — Pelo Presidente do Júri de Estágio, *Joaquim Maria Valença Pais de Brito*.

Aviso n.º 13/IPM/96. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 15-10-96, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda de museu da carreira de pessoal de vigilância no quadro do pessoal do Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, em Lisboa, aprovado pela Port. 824/93, de 8-9.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 126/94, de 19-5;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — ao guarda de museu compete zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado, executar as necessárias tarefas de manutenção e vigilância e encaminhar e fornecer informações ao público, no âmbito dos seus conhecimentos.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.1 — Horário de trabalho — horário específico, que inclui a prestação de serviço em fins-de-semana e feriados.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Podem ser opositores ao presente concurso funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e que contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória e conhecimentos de uma língua estrangeira.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova de conhecimento de língua estrangeira — com a finalidade de avaliar o domínio de uma língua (francês ou inglês), nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 126/94, de 19-5;

7.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções referidas no n.º 4;

7.3 — A prova de conhecimento de língua estrangeira tem carácter eliminatório e a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Referência ao concurso a que se candidata.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;

- c) Declaração, emitida pelo respectivo serviço e devidamente autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Maria Antónia Aleixo Pinto de Matos, directora do Instituto Português de Museus, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Licenciado José António Silvestre Proença, técnico superior de 2.ª classe.
Otilia da Silva Lopes Belo Fialho, segundo-oficial.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Pereira das Neves Vicente, guarda de museu.
Maria Teresa Almeida, guarda de museu.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves.

Aviso n.º 15/IPM/96. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 15-10-96, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda de museu da carreira de pessoal de vigilância no quadro de pessoal do Museu de Cerâmica, nas Caldas da Rainha, aprovado pela Port. 824/93, de 8-9.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 126/94, de 19-5;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — ao guarda de museu compete zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado, executar as necessárias tarefas de manutenção e vigilância e encaminhar e fornecer informações ao público, no âmbito dos seus conhecimentos.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.1 — Horário de trabalho — horário específico, que inclui a prestação de serviço em fins de semana e feriados.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Podem ser opositores ao presente concurso funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e que contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória e conhecimentos de uma língua estrangeira.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova de conhecimento de língua estrangeira — com a finalidade de avaliar o domínio de uma língua (francês ou inglês), nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 126/94, de 19-5;

7.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções referidas no n.º 4.

7.3 — A prova de conhecimento de língua estrangeira tem carácter eliminatório e a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Referência ao concurso a que se candidata;

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- c) Declaração, emitida pelo respectivo serviço e devidamente autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer do candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciado António Maria de Sousa, director do Museu de Cerâmica, substituído nas suas faltas e impedimentos pelas vogais efectivas segundo a ordem indicada.

Vogais efectivas:

Licenciada Cristina Maria da Silva Ramos Horta, técnica superior de 1.ª classe.
Maria Rosa Pacheco Machado Caldas Pereira, primeiro-oficial.

Vogais suplentes;

Licenciada Maria de Fátima Villa Crespo Alves, técnica superior de 2.ª classe.
Maria Guilhermina de Jesus Costa Santos, técnica auxiliar de 2.ª classe.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas do Museu de Cerâmica.

Aviso n.º 18/IPM/96. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 15-10-96, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de encarregado de guarda da carreira de pessoal de vigilância dos museus no quadro de pessoal do Museu Nacional de Soares dos Reis, aprovado pela Port. 929/87, de 9-12.

2 — Legislação aplicável:

Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 126/94, de 19-5.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — coordena as tarefas exercidas pelos funcionários e agentes da carreira de guarda de museu, distribuindo tarefas e zelando pelo cumprimento das normas de serviço.

5 — Local de trabalho — Museu Nacional de Soares dos Reis, Porto.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

- a) Satisfazer as condições dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.
- b) Encontrar-se na área de recrutamento prevista no art. 4.º do Dec.-Lei 126/94, de 19-5.

8 — Selecção:

8.1 — Avaliação curricular — na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções referidas no n.º 4.

8.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo), dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- e) Referência ao concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito;

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- c) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção, em termos quantitativos, e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer do candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Laura Mónica Bessa de Oliveira Luís Baldaque Lobo, directora do Museu Nacional de Soares dos Reis, substituída nas suas faltas e impedimentos pelas vogais efectivas segundo a ordem indicada.

Vogais efectivas:

Dr.ª Maria Teresa da Costa Pereira Viana, assessora principal.
Dr.ª Maria de Fátima Almeida Cunha Pimenta Macedo, assessora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Catarina Augusta da Rocha Pinto Rezende Maia e Castro, técnica superior principal.

Dr.ª Maria da Graça Bessa Gil Sanches da Gama, técnica superior principal.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas do Museu Nacional de Soares dos Reis.

23-10-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Secretaria-Geral

Portaria n.º 286/96 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, aprovar a composição e o regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) do Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN), que se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

20-11-96. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Composição e regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação do Instituto Tecnológico e Nuclear

Artigo 1.º

Composição

1 — O conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) do Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN) é composto pelo presidente do conselho directivo do Instituto, pelos vice-presidentes que sejam investigadores ou professores universitários e por todos os investigadores-coordenadores, investigadores principais e investigadores auxiliares do ITN.

2 — Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a mais correcta apreciação dos assuntos a tratar.

Artigo 2.º

Competências

1 — Para além das competências previstas no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, compete ainda ao CRAF, nomeadamente:

- Definir áreas científicas adequadas para acesso às categorias de assistente de investigação e investigador auxiliar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, do n.º 2 do artigo 11.º e da alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, bem como dos candidatos a investigador principal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma;
- Apreciar os *curricula* dos candidatos aos concursos de provas públicas para a categoria de investigador auxiliar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- Propor ao presidente do conselho directivo do ITN os investigadores ou professores a designar para apreciarem os relatórios dos investigadores candidatos a nomeação definitiva, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- Aprovar os programas de formação dos assistentes de investigação e dos estagiários de investigação, ouvidos os orientadores.

2 — Compete, igualmente, ao CRAF elaborar proposta de condições complementares para efeitos de progressão na carreira de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 219/92.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O CRAF funciona em plenário, em comissão coordenadora e em comissões departamentais (CD).

2 — O presidente do conselho directivo do ITN preside ao plenário e à comissão coordenadora, podendo delegar a presidência da comissão coordenadora num investigador-coordenador.

3 — As CD são constituídas em departamentos.

4 — O plenário do CRAF reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente, a solicitação da comissão coordenadora ou a requerimento, devidamente justificado, subscrito por qualquer das CD.

5 — A comissão coordenadora reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento, devidamente justificado, de pelo menos um terço dos seus membros.

6 — As CD reúnem ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocadas pelo respectivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido, devidamente justificado, de pelo menos um terço dos seus membros.

7 — As normas de funcionamento interno do CRAF constam de regimento interno a aprovar pelo próprio conselho.

Artigo 4.º

Constituição do plenário

O plenário do CRAF do ITN é constituído por todos os seus membros, nos termos do artigo 1.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição da comissão coordenadora

1 — A comissão coordenadora do CRAF terá a seguinte constituição:

- O presidente do conselho directivo do ITN ou um investigador-coordenador em quem ele delegue a presidência;
- Os vice-presidentes do conselho directivo do ITN, desde que investigadores ou professores universitários;
- O responsável por cada um dos departamentos onde existe uma CD ou um investigador seu delegado em caso de impedimento;
- Um investigador de cada um dos departamentos referidos na alínea anterior, eleito pelos investigadores do respectivo departamento;
- Um investigador do conjunto de investigadores do ITN não pertencentes a qualquer dos departamentos referidos na alínea c), eleito por esse conjunto.

2 — As eleições referidas nas alíneas d) e e) do número anterior serão realizadas por voto secreto, segundo regulamento eleitoral a aprovar pelo plenário do CRAF, que deverá obedecer às seguintes disposições:

- Não são elegíveis os investigadores já abrangidos pelas alíneas a), b) e c) do número anterior;
- São eleitos membros efectivos e membros suplentes em igual número.

3 — O mandato dos membros eleitos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 6.º

Constituição das comissões departamentais

São membros das CD:

- O director do departamento respectivo, que presidirá;
- Todos os investigadores do respectivo departamento.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — As reuniões do plenário do CRAF, da comissão coordenadora e das CD devem ser convocadas, pelos respectivos presidentes, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — As reuniões do plenário e da comissão coordenadora só podem funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — Em todas as reuniões do CRAF, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4 — Só têm direito a voto, nas deliberações respeitantes a investigadores de cada categoria, os membros do CRAF que detenham categoria superior à daqueles, salvo no caso dos investigadores-coordenadores, em que votam os de igual categoria ou equivalente.

5 — Das reuniões do CRAF são elaboradas actas, sendo as do plenário e da comissão coordenadora redigidas pelo secretário, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º, e as das CD por um dos membros previamente designado pelo respectivo presidente.

6 — As actas, depois de aprovadas, são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 8.º

Competência do plenário

1 — Compete ao plenário do CRAF:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno e o regulamento eleitoral a que se refere o artigo 5.º, n.º 2;
- b) Definir as orientações gerais no âmbito das competências referidas no artigo 2.º, nomeadamente a definição das áreas científicas adequadas para acesso às categorias de assistente de investigação e investigador auxiliar;
- c) Propor acordos ou convénios com universidades com vista a permitir que as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar possam dar lugar à obtenção do grau de doutor, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- d) Superintender às actividades de formação pós-graduada que se efectuem no ITN.

2 — O plenário pode delegar na comissão coordenadora algumas das competências previstas no número anterior.

3 — O plenário funciona, ainda, como instância de recurso das decisões da comissão coordenadora, nos termos da lei geral.

Artigo 9.º

Competências da comissão coordenadora

Incumbe à comissão coordenadora do CRAF:

- a) Designar os orientadores dos assistentes e estagiários de investigação propostos pelas CD;
- b) Propor ao presidente do conselho directivo do ITN a composição dos júris dos concursos abertos nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- c) Aprovar os programas de formação adequados dos assistentes e estagiários, de investigação, previstos na alínea b) do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, propostos pelas CD;
- d) Confirmar o cumprimento do programa de formação dos assistentes de investigação para efeitos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- e) Confirmar o cumprimento dos programas de formação dos assistentes e estagiários de investigação para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- f) Definir a prova complementar de acesso à categoria de investigador auxiliar, prevista no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- g) Aprovar as áreas científicas adequadas para acesso às categorias de assistente de investigação e investigador auxiliar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, do n.º 2 do artigo 11.º e da alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, bem como dos candidatos à categoria de investigador principal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma;
- h) Pronunciar-se sobre o mérito científico dos *curricula* dos candidatos a investigador auxiliar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- i) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades dos investigadores, em regime de dedicação exclusiva;
- j) Propor ao presidente do conselho directivo do ITN os investigadores ou professores a designar para apreciarem os relatórios dos investigadores candidatos a nomeações definitivas, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- l) Sancionar as deliberações tomadas pelas CD;
- m) Apreciar os recursos apresentados pelos estagiários e assistentes de investigação em relação às decisões das CD;
- n) Elaborar e aprovar o seu regimento interno e o das CD.

Artigo 10.º

Competências das comissões departamentais

São competências das CD:

- a) Propor à comissão coordenadora a designação dos orientadores dos assistentes e estagiários de investigação do respectivo departamento, no prazo máximo de um mês, após a celebração do seu contrato, ouvidos os interessados e os responsáveis pelos projectos em que aqueles se integram;
- b) Propor as áreas científicas adequadas para acesso às categorias de assistente de investigação e investigador auxiliar do respectivo departamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do n.º 2 do artigo 11.º e da alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º

do Decreto-Lei n.º 219/92, bem como dos candidatos à categoria de investigador principal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma;

- c) Emitir parecer, nos casos em que lhes for solicitado pela comissão coordenadora, sobre os *curricula* dos candidatos aos concursos de provas públicas para a categoria de investigador auxiliar, nas áreas científicas integradas no respectivo departamento, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- d) Propor os programas de formação dos assistentes e estagiários de investigação do respectivo departamento no prazo máximo de três meses, após a celebração do seu contrato, e acompanhar o seu desenvolvimento;
- e) Pronunciar-se quanto ao cumprimento dos programas de formação dos assistentes de investigação, para efeitos da alínea d) do artigo 9.º;
- f) Pronunciar-se quanto ao cumprimento do programa de formação dos assistentes e estagiários de investigação, para efeitos da alínea e) do artigo 9.º;
- g) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades dos assistentes e estagiários de investigação em regime de dedicação exclusiva;
- h) Propor à comissão coordenadora a composição dos júris referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- i) Propor à comissão coordenadora, quando for caso disso, a prova complementar de acesso à categoria de investigador auxiliar, referida no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92.

Artigo 11.º

Actividades de formação

1 — Os programas de formação dos assistentes e estagiários de investigação integram-se nas actividades de formação dos respectivos serviços.

2 — Os programas de formação dos assistentes e estagiários de investigação têm como principal objectivo formar investigadores altamente qualificados nas áreas de actividade do ITN, em articulação com a política científica e tecnológica nacional.

Artigo 12.º

Programas de formação dos assistentes de investigação

1 — Os programas de formação dos assistentes de investigação, a aprovar pelo CRAF, ouvidos os orientadores, integram as seguintes actividades:

- a) Participação em projectos de investigação e desenvolvimento em curso nas unidades científicas do ITN, sob orientação de investigadores ou docentes universitários, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/92;
- b) Frequência de estágios, cursos, seminários e colóquios, no âmbito das respectivas áreas científicas, realizados no ITN ou ao abrigo de acordos celebrados entre o ITN e outros organismos de investigação ou instituições universitárias;
- c) Realização de trabalho de investigação científica em determinada especialidade, sob a orientação do respectivo orientador, conducente à elaboração de uma dissertação original para apresentação e discussão nas provas de acesso à categoria de investigador auxiliar;
- d) Colaboração no âmbito da respectiva área científica, na formação dos estagiários de investigação ao nível da aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação, bem como na formação de pessoal técnico, científico e docente, assim como em acções de formação realizadas localmente por investigadores do ITN;
- e) Colaboração e participação nos estágios internos previstos no ITN, no âmbito da respectiva área científica.

2 — Os programas referidos no número anterior poderão incluir, ainda, a frequência de cursos de pós-graduação e a colaboração no ensino e na investigação universitários, bem como outras actividades devidamente aprovadas e autorizadas.

Artigo 13.º

Programas de formação dos estagiários de investigação

1 — Os programas de formação dos estagiários de investigação, a aprovar pelo CRAF, ouvidos os respectivos orientadores, integram obrigatoriamente as seguintes actividades:

- a) Execução de tarefas introdutórias à actividade de investigação científica e desenvolvimento, integradas em projectos científicos, sob orientação de um investigador ou professor uni-

versitário, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/92;

- b) Aprendizagem da metodologia de investigação científica e de desenvolvimento e das técnicas auxiliares de investigação;
- c) Frequência de estágios de formação e cursos de aperfeiçoamento, bem como participação em seminários e outras reuniões científicas, ao abrigo de acordos celebrados entre o ITN e outros organismos de investigação ou instituições universitárias;
- d) Colaboração e participação nos estágios internos previstos no ITN, no âmbito da respectiva área científica;
- e) Elaboração de um relatório circunstanciado das actividades realizadas no período de aprendizagem, sobre o qual se pronuncia o respectivo orientador, e que é apresentado para discussão pública nas provas de acesso à categoria de assistente de investigação;
- f) Elaboração de um trabalho síntese sobre um tema à sua escolha, relacionado com a actividade desenvolvida, e que é discutido nas respectivas provas de acesso à categoria de assistente de investigação.

2 — Os programas de formação referidos no número anterior poderão incluir, ainda, a frequência de cursos de pós-graduação e a colaboração no ensino e na investigação universitária, bem como outras actividades devidamente autorizadas.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 935/96 — Processo n.º 674/92. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Relatório. — 1 — No decurso de um inquérito que corria os seus termos na comarca de Avis, tendo sido detido o arguido Nuno Luís Fonseca Carretas, foi o mesmo apresentado, para primeiro interrogatório judicial de arguido detido, ao juiz da comarca, licenciado Mário Manuel Feliciano Rebelo. Findo o interrogatório, o M.º Juiz proferiu, em 2 de Abril de 1992, despacho determinando a prisão preventiva do arguido, a fim de aguardar nessa situação os ulteriores termos do processo.

Neste despacho, o M.º Juiz entendeu que a prisão preventiva era a medida de coacção proporcional à gravidade do crime e adequada às exigências cautelares. Com efeito, aquele magistrado judicial considerou suficientemente indiciada a prática de um crime de homicídio, pelo menos punível nos termos do artigo 131.º do Código Penal, cuja pena de prisão máxima é superior a 3 anos. E a previsibilidade da pena que lhe poderia ser aplicada justificava o recelo concreto de perigo de fuga.

Em 4 de Maio de 1992, veio o arguido requerer a revogação da prisão preventiva, mas tal pretensão foi indeferida pelo mesmo magistrado judicial.

2 — Em 28 de Maio de 1992, o representante do Ministério Público na comarca de Avis deduziu acusação, em processo comum e com a intervenção do tribunal colectivo, contra Rosa Maria de Jesus Silva, José Manuel Ferreira Fernandes e Nuno Luís Fonseca Carretas, imputando-lhes a co-autoria material e na forma consumada de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelo artigo 132.º, n.º 1 e 2, alínea g), do Código Penal, em concurso real com um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 3, alínea a), e 5, do mesmo Código.

O julgamento foi efectuado por tribunal colectivo, composto, entre outros, pelo juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Avis, licenciado Mário Manuel Feliciano Rebelo, magistrado este que, como se referiu, fora quem decretara e mantivera a prisão preventiva do arguido Nuno Luís Fonseca Carretas.

3 — Na primeira sessão da audiência, realizada em 13 de Julho de 1992, o mandatário do arguido requereu a reapreciação da situação de prisão preventiva, o que foi indeferido.

Nessa mesma sessão, o mandatário do arguido, entendendo que o artigo 40.º do Código de Processo Penal devia ter uma «leitura extensiva», requereu a substituição do M.º Juiz da Comarca de Avis, com o fundamento de que este magistrado, ao decretar a prisão preventiva do arguido, formulou ideias e conclusões quanto ao seu comportamento e às suas respostas, em termos de ser posta em causa a objectividade de apreciação dos factos que foram produzidos em audiência e abalada seriamente a imparcialidade do julgamento.

O magistrado em causa proferiu de imediato despacho, nos termos do disposto no artigo 41.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, pronunciando-se pela improcedência do requerido. Para tanto, considerou que o impedimento suscitado não se alicerçava em nenhuma das situações previstas no artigo 39.º do Código de Processo Penal e também não se subsumia no disposto no artigo 40.º do mesmo Código, porquanto o impedimento resultante de participa-

ção em processo só ocorre quando o juiz tiver presidido a debate instrutório.

4 — Não se conformando com o teor de tal despacho, do mesmo recorreu o arguido para o Tribunal da Relação de Évora, dizendo, em síntese, nas suas alegações:

a) Os despachos que determinaram e mantiveram a prisão preventiva do recorrente, proferidos pelo juiz de instrução, durante o inquérito e quando a investigação estava já praticamente concluída, ultrapassam a mera função de controlo jurisdicional e configuram uma verdadeira dimensão acusatória, uma implícita *pronúncia* sobre a matéria fundamental da acusação e da defesa, tendo concluído, quanto à primeira, que era suficiente para justificar a futura condenação e, quanto à segunda, que era irrelevante no plano fáctico e conceptual.

b) O M.º Juiz de instrução e juiz de julgamento fez errada interpretação da lei processual e constitucional, ao não reconhecer o impedimento contra si deduzido em audiência e ao recusar-se a interpretar extensivamente as normas que prevêm o impedimento por participação em processo.

c) Os artigos 39.º, n.º 1, alínea c), e 40.º do Código de Processo Penal devem ser objecto de interpretação extensiva, de modo a proibir a composição do tribunal de julgamento pelo juiz de instrução que decretou a prisão preventiva, já que formou convicção sobre o objecto do processo, sobre a imputação ao arguido dos factos que constituem o crime, *pronunciando-se* para tanto sobre toda a prova essencial à decisão da causa.

d) Recusada a interpretação extensiva, deverá ser declarada a inconstitucionalidade daquelas normas, restrita, no mínimo, à parte em que não prevê o impedimento por intervenção em julgamento do juiz de instrução quando este, aplicando uma medida de coacção, se pronuncia sobre todo o objecto do processo e age na convicção de que o arguido será condenado — por violação do disposto no artigo 32.º, n.º 1, 4 e 5, da Constituição da República e da protecção constitucional da *defesa* que ele consagra, bem como do disposto no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e dos princípios do acusatório e da imparcialidade, tanto na vertente orgânica como na vertente subjectiva.

e) Reconhecido o impedimento, deverão ser declarados nulos todos os actos praticados pelo tribunal colectivo em que o juiz impedido se integrou, salvo aqueles que podem ser repetidos ou praticados utilmente e de que não resultam prejuízos para a justiça. De entre estes, destacam-se os despachos que autorizaram a substituição de testemunhas e peritos, os que ordenaram a realização de exames — irrelevantes para o caso — e o que determinou o adiamento da audiência — irremediável.

5 — O Tribunal da Relação de Évora confirmou, por Acórdão de 28 de Agosto de 1992, o despacho recorrido. Quanto à questão de inconstitucionalidade suscitada pelo recorrente, aquela instância ponderou, em síntese, que «a norma contida no artigo 40.º do Código de Processo Penal não é inconstitucional e, a sê-lo, na perspectiva do recorrente, uma vez que vem fundamentada no facto de no preceito não se incluir o juiz de instrução, tal inconstitucionalidade seria por omissão (artigo 283.º da Constituição da República), que não pode ser apreciada em sede de fiscalização concreta», e, no que respeita à norma do artigo 39.º, n.º 1, alínea c), do mesmo Código, que a afirmação da sua inconstitucionalidade «é de todo aberrante e ininteligível», já que o recorrente não pode ter querido que o juiz de instrução deva ser incluído na designação e adoptar as vestes de órgão de polícia.

6 — É deste aresto que vem interposto o presente recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, indicando o recorrente como objecto a questão da constitucionalidade das normas constantes dos artigos 39.º, n.º 1, alínea c), e 40.º do Código de Processo Penal de 1987, na medida em que permitem a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou e ou manteve a prisão preventiva do arguido.

Neste Tribunal, o recorrente rematou as suas alegações com o seguinte quadro conclusivo:

a) Os despachos, proferidos pelo juiz de instrução na fase de inquérito, que determinam e mantêm a prisão preventiva do arguido, validando toda a matéria da acusação e desvalorizando a prova carreada pela defesa, ultrapassam a mera função de controlo jurisdicional, configuram uma dimensão acusatória e implicam a convicção e vinculação do juiz à matéria objecto do processo.

b) O juiz que, de tal modo convicto, ordena a prisão preventiva do arguido não deve participar e intervir na audiência de discussão e julgamento, em obediência aos princípios da imparcialidade, da acusação e das garantias de defesa.

c) Os artigos 39.º, n.º 1, alínea c), e 40.º do Código de Processo Penal são materialmente inconstitucionais, na parte em que não proíbem (e obrigam) a intervenção em julgamento do juiz que decreta tais medidas, por violação do disposto no artigo 32.º, n.º 1, 4 e 5, da Constituição da República e no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Por sua vez, o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto em funções neste Tribunal conclui assim as suas alegações:

As normas dos artigos 39.º, n.º 1, alínea c), e 40.º do Código de Processo Penal, na medida em que permitem a intervenção no julgamento do juiz que, na fase do inquérito, decretou e ou manteve a prisão preventiva do arguido, não violam qualquer norma ou princípio constitucional, designadamente as garantias de defesa do arguido, a estrutura acusatória do processo criminal e a imparcialidade do tribunal.

7 — Corridos os vistos legais, cumpre, então, apreciar e decidir. Este Tribunal vai, no entanto, analisar apenas a questão da constitucionalidade da norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na dimensão acima assinalada, isto é, na medida em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou e ou manteve a prisão preventiva, uma vez que, não tendo a norma constante do artigo 39.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Penal sido aplicada no caso, não pode ela ser incluída no objecto do presente recurso.

II — Fundamentos. — 8 — Antes de se avançar na análise do mérito do recurso, importa formular duas considerações prévias.

A primeira prende-se com o facto de, ao contrário do sustentado pelo acórdão recorrido, a questão que se coloca neste recurso não ser de inconstitucionalidade por omissão, por falta de medidas legislativas necessárias — a previsão de impedimento de intervenção no julgamento do juiz que, no inquérito, tenha determinado a prisão preventiva do arguido — para tornar efectivas as normas dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 32.º da Constituição. É, antes, uma questão de inconstitucionalidade por acção, pois, na tese do recorrente, a norma questionada, ao permitir a intervenção daquele juiz no julgamento, viola os citados preceitos constitucionais.

A segunda tem a ver com a determinação das normas e princípios que devem ser considerados como parâmetro de validade jurídico-constitucional da norma impugnada.

Como foi referido, para além dos preceitos constitucionais mencionados, o recorrente faz apelo também ao artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem para fundamentar o seu pedido de julgamento de inconstitucionalidade da norma acima assinalada, preceito esse que garante a qualquer pessoa o direito a que «a sua causa seja examinada equitativa e publicamente, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá [...] sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra si». O Tribunal entende, no entanto, que não se justifica uma consideração autónoma deste preceito, à semelhança do que tem decidido em casos similares (cf. *inter alia*, os Acórdãos n.ºs 124/90, e 186/92, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Fevereiro de 1991, e de 18 de Setembro de 1992, respectivamente). Com efeito, no primeiro destes arestos, num caso em que, para sustentar a inconstitucionalidade do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, o recorrente apelava, a par de preceitos da Constituição, a princípios jurídico-constitucionais constantes da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ponderou-se:

Nesta impoção do problema, vai, naturalmente, implícita a ideia de que, em matéria de direitos fundamentais (ou de direitos do homem), o controlo da constitucionalidade abrange a apreciação da conformidade das normas internas com princípios jurídico-internacionais recebidos *in foro domestico* — ou seja: que a competência deste Tribunal para um tal controlo inclui também essa faculdade de apreciação.

O Tribunal não tem, porém, que pronunciar-se sobre a justeza de um tal modo de equacionar a questão.

In casu, com efeito, os princípios jurídico-internacionais invocados, pelo recorrente — como adiante melhor se verá — não dizem nada que já se não contenha nas normas ou princípios constitucionais pertinentes. Por isso mesmo, serão tais princípios jurídico-internacionais tomados em consideração «enquanto elementos coadjuvantes da clarificação do sentido e alcance» das normas ou princípios constitucionais relevantes para a decisão das mencionadas questões, e não «como padrões autónomos de um julgo de constitucionalidade» (cf., sobre isto, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 440/87, 99/88 e 149/88, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 17 de Fevereiro

de 1988, 22 de Agosto de 1988 e 17 de Setembro de 1988) (igualmente publicados no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 371, p. 178, 376, p. 308, e 378, p. 192, respectivamente).

Não é, porém, apenas em relação a este aspecto que o parâmetro de aferição da constitucionalidade da norma questionada pode e deve ser restringido. Na verdade, em primeiro lugar, não se compreende a referência feita pelo recorrente ao n.º 4 do artigo 32.º da lei fundamental, que consagra o princípio da jurisdicinalização da instrução criminal. É que, não se questionando a constitucionalidade na norma do artigo 263.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que atribui ao Ministério Público a direcção do inquérito — norma esta que o Tribunal não julgou inconstitucional no Acórdão n.º 23/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Julho de 1990 —, não se vê como possam violar aquele preceito constitucional, quer a intervenção do juiz a decretar e a manter prisões preventivas impostas no decurso do inquérito quer a participação desse juiz no subsequente julgamento. Em segundo lugar, deve referir-se que também não faz sentido analisar autonomamente a pretensa violação das garantias de defesa proclamadas no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, uma vez que a mesma reconduz-se, afinal, à pretensa violação do princípio do acusatório: desta violação é que, na tese do recorrente, decorre a não imparcialidade do tribunal e desta quebra de imparcialidade é que resultaria diminuição das garantias de defesa.

O parâmetro de aferição da constitucionalidade da norma questionada pelo recorrente resume-se, assim, à questão da violação ou não do artigo 32.º, n.º 5, da lei fundamental.

9 — A caracterização do sentido e alcance deste princípio foi feita no já citado Acórdão deste Tribunal n.º 124/90. Pode ler-se nesse aresto:

7.2 — Para caracterizar o princípio do acusatório, diz Eduardo Correia (*Caso Julgado e Poderes de Cognição do Juiz*, Coimbra, 1948) que, segundo esse princípio, também chamado *princípio da acusação*, cumpre ao acusador fixar «o se e o objecto concreto da actividade processual» (p. 11), estando, assim, «a actividade substancial do juiz [...] limitada e condicionada pela acusação — *judex ne procedat ex officio*» (p. 23).

Em razão do princípio do acusatório, não pode, pois, haver julgamento sem prévio exercício da acção penal. Para dizer com Cavaleiro de Ferreira (*Curso de Processo Penal*, 2.º vol. Lisboa, 1986, p. 219), «o facto e seu agente, consoante são indicados na acusação, limitam o objecto da jurisdição: esta só pode conhecer, em princípio, dos factos e agentes que a acusação indicar».

Materialmente, pois, é o Estado, enquanto titular que é do *ius puniendi*, quem acusa e quem julga. Mas, *formalmente*, um é o órgão que procede ao julgamento (o juiz); outro, o que promove o processo (o Ministério Público).

Funcionando no processo criminal o Ministério Público como «parte», embora só em sentido formal, realiza-se o princípio acusatório formal, que, no dizer de Eduardo Correia, é «o único que permite conciliar o interesse público da punição com o da imparcialidade do julgador, sem abandonarmos o tipo acusatório» (cf. *Processo Criminal*, lições policopiadas ao curso do 5.º ano jurídico de 1954-1955, p. 15).

A acusação é, assim, a condição processual indispensável para que o arguido possa ser submetido a julgamento. E mais: é pela acusação que se define e se fixa o objecto do processo, isto é, o *thema decidendum* do julgamento. Na verdade, apenas a infracção e o seu autor, tal como são identificados na acusação, podem ser objecto de absolvição ou de condenação.

Sobre este tema, rescreve Castanheira Neves, a pp. 33 e 34 dos *Sumários do Processo Criminal*:

Ora, o que o princípio da acusação se propõe é justamente a conciliação do interesse público (e portanto da função estadual) da repressão com as exigências, de não menor interesse público, da imparcialidade e objectividade no julgamento das infracções. O que se consegue atribuindo a órgãos públicos fundamentalmente distintos, por um lado, a função de investigação e acusação dos delitos — que compete em regra ao Ministério Público, magistratura com um estatuto administrativo — e, por outro lado, a função de julgamento dessa acusação — que compete ao tribunal criminal como órgão de estatuto e estrutura jurisdicinal. Desse modo, e já que, além disso, ao acusado será dada a mais ampla possibilidade de contraditório e de defesa da acusação feita, o julgador, se se encontra numa situação superpartes, também não está interessado senão na apreciação objectiva do «caso» criminal que lhe é submetido.

De sua parte, Figueiredo Dias (*Direito Processual Penal*, vol. I, Coimbra, 1981, pp. 136 e 137), depois de acentuar que «a imparcialidade e objectividade» são, «conjuntamente com a independência», «condições indispensáveis de uma autêntica decisão judicial» e que elas «só estarão asseguradas quando a entidade julgadora não tenha funções de investigação preliminar e acusação das infracções, mas antes possa apenas investigar e julgar dentro dos limites que lhe são postos por uma acusação fundamentada e deduzida por um órgão diferenciado (em regra o Ministério Público ou um juiz de instrução)», afirma:

É precisamente com este conteúdo que modernamente se afirma o princípio da acusação.

7.3 — A Constituição dispõe no artigo 32.º, n.º 5:

5 — O processo criminal tem estrutura acusatória [...]

Ao consagrar uma tal garantia — a *garantia do processo criminal de tipo acusatório* —, o que, pois, a lei fundamental pretende assegurar é que a entidade que julga (o juiz) não tenha funções de investigação e acusação: esta última tarefa há-de ser levada a efeito por uma outra entidade (em regra, o Ministério Público); e, no julgamento do feito penal, há-de o juiz mover-se dentro dos limites postos pela acusação. Com isto, como decorre do que atrás se disse, pretende a Constituição que os arguidos, que hajam de ser submetidos a julgamento, acusados da prática de uma infracção criminal, tenham um *julgamento independente e imparcial*, que é, justamente, o que também se lhes garante no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, aprovada pela Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro, quando aí se dispõe como segue:

Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial [...]

Num Estado de direito, a solução jurídica dos conflitos há-de, com efeito, fazer-se sempre com observância de regras de *independência* e de *imparcialidade*, pois tal é uma exigência do direito de acesso aos tribunais, que a Constituição consagra no artigo 20.º, n.º 1 (cf., neste sentido, o Acórdão n.º 86/88, deste Tribunal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 1988). A garantia de um *julgamento independente e imparcial* é, de resto, também uma dimensão — e dimensão importante — do *princípio das garantias de defesa*, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, para o processo criminal, pois este tem que ser sempre a *due process of law*.

Para que haja um julgamento independente e imparcial, necessário é o que o juiz que a ele proceda possa julgar com *independência* e *imparcialidade*.

Ora, a *independência do juiz* «é, acima de tudo, um dever — um dever ético-social. A 'independência vocacional', ou seja, a decisão de cada juiz de, ao 'dizer o direito', o fazer sempre esforçando-se por se manter alheio — e acima — de influências exteriores é, assim, o seu *punctum saliens*. A independência, nessa perspectiva, é, sobretudo, uma responsabilidade que terá a 'dimensão' ou a 'densidade' da fortaleza de ânimo, do carácter e da personalidade moral de cada juiz» (cf. Acórdão n.º 135/88 deste Tribunal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1988).

Mas, acrescentou-se no aresto acabado de citar:

Com sublinhar estes pontos, não pode, porém, esquecer-se a necessidade de existir um quadro legal que «promova» e facilite aquela «independência vocacional».

Assim, necessário é, *inter alia*, que o desempenho do cargo de juiz seja rodeado de cautelas legais destinadas a garantir a sua imparcialidade e a assegurar a confiança geral na objectividade da jurisdição.

É que, quando a *imparcialidade* do juiz ou a confiança do público nessa imparcialidade é justificadamente posta em causa, o juiz não está em condições de «administrar justiça». Nesse caso, não deve poder intervir no processo, antes deve ser pela lei impedido de funcionar — deve, numa palavra, poder ser declarado *iudex inhabilis*.

Importa, pois, que o juiz que julga o faça com *independência*. E importa, bem assim, que o seu julgamento surja aos olhos do público como um *julgamento objectivo e imparcial*. É que a confiança da comunidade nas decisões dos seus magistrados é essencial para que os tribunais, ao «administrar a justiça», actuem, de facto, «em nome do povo» (cf. artigo 205.º, n.º 1, da Constituição).

10 — Por sua vez, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1993, pp. 205 e 206, depois de considerarem que o *princípio do acusatório*, plasmado no n.º 5 do artigo 32.º da lei fundamental, constitui «uma garantia essencial do julgamento independente e imparcial», escrevem:

A «densificação» semântica da *estrutura acusatória* faz-se através da articulação de uma *dimensão material* (fases do processo) com uma *dimensão orgânico-subjectiva* (entidades competentes). Estrutura acusatória significa, no plano material, a distinção entre instrução, acusação e julgamento: no plano subjectivo, significa a diferenciação entre juiz de instrução (órgão de instrução) e juiz julgador (órgão julgador) e entre ambos e órgão acusador.

E mais adiante:

Rigorosamente considerada, a estrutura acusatória do processo penal implica:

- a) Proibição de acumulações orgânicas a *montante* do processo, ou seja, que o juiz de instrução seja também o órgão de acusação;
- b) Proibição de acumulação subjectiva a *jusante* do processo, isto é, que o órgão de acusação seja também órgão julgador;
- c) Proibição de acumulação orgânica na instrução e julgamento, isto é, o órgão que faz a instrução não faz a audiência de discussão e julgamento, e vice-versa.

11 — Apurado o sentido e alcance do *princípio do acusatório*, vejamos agora se ele é violado pela norma questionada pelo recorrente.

11.1 — A norma cuja constitucionalidade é contestada neste processo tem o seguinte conteúdo:

Artigo 40.º

Impedimento por participação em processo

Nenhum juiz pode intervir em recurso ou pedido de revisão relativos a uma decisão que tiver proferido ou em que tiver participado, ou no julgamento de um processo a cujo debate instrutório tiver presidido.

A razão de ser deste preceito é precisamente a estrutura acusatória do processo penal constitucionalmente imposta. O impedimento de intervenção do juiz de instrução na fase do julgamento tem como objectivo obstar a que aquele magistrado possa eventualmente vir a ser influenciado pelo conhecimento dos factos do processo no decurso da fase instrutória, com vista a garantir a imparcialidade e independência do tribunal.

Contudo, para que o impedimento exista, o juiz de instrução há-de ter intervindo num acto específico da fase de instrução: o debate instrutório. Não se verifica, assim, qualquer impedimento se o juiz interveio na fase de inquérito, nos termos do disposto nos artigos 268.º e 269.º, ou mesmo na instrução, desde que não tenha presidido ao respectivo debate e não haja, por conseguinte, proferido o despacho de pronúncia.

O debate instrutório existe sempre que haja instrução, mas na estrutura do actual Código de Processo Penal esta é facultativa. De qualquer modo, nos processos em que não haja instrução, qualquer acto praticado durante o inquérito que contenda com direitos, liberdades e garantias é da competência de um juiz.

Durante o inquérito, cuja direcção cabe ao Ministério Público, o Código de Processo Penal estipulou que certos actos processuais, por contenderem de modo especial com a esfera da liberdade ou da intimidade das pessoas, são da competência exclusiva do juiz de instrução. Alguns outros actos, por representarem menor ingerência naquelas esferas, estão sujeitos a prévia autorização daquele magistrado. No conjunto dos primeiros, cuja enumeração consta do n.º 1 do artigo 268.º do Código de Processo Penal, destacam-se o «primeiro interrogatório judicial de arguido detido» e a aplicação de medidas de coacção ou de garantia patrimonial.

11.2 — Na óptica de J. Figueiredo Dias, o impedimento consagrado no artigo 40.º do Código de Processo Penal constitui uma implicação material do princípio da acusação, mas «a solução do impedimento expresso por participação em processo anterior já não se justifica se atentarmos em actos isolados (v. g. aplicação de uma medida de coacção) que o juiz do julgamento tiver praticado na qualidade de juiz de instrução» (cf. *Direito Processual Penal*, lições coligadas por Maria João Antunes, Secção de Textos da Faculdade de Direito de Coimbra, 1988-1989, pp. 101 e 102). Ainda de acordo com o mesmo autor, a legislação processual penal portuguesa, à luz de um conceito objectivo de imparcialidade, não considera como impedimento expresso a circunstância de o juiz ter intervindo em ac-

tos processuais isolados na qualidade de juiz de instrução, como, por exemplo, quando, na fase de inquérito, aplica, a requerimento do Ministério Público, a prisão preventiva. Mas, num tal caso, «os sujeitos processuais interessados poderão, no entanto, apresentar um requerimento de impedimento do juiz — e o próprio juiz poderá formular um pedido de dispensa —, sempre que a intervenção anterior no processo comporte circunstâncias que impliquem desconfianças quanto à imparcialidade do juiz» (cf. J. Figueiredo Dias e M. João Antunes, «La notion européenne de tribunal indépendant et impartial, une approche à partir du droit portugais de procédure pénale» in *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, 1990, pp. 739 e 740).

A solução constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, é, no entanto, criticada por G. Marques da Silva (cf. *Do Processo Penal Preliminar*, Lisboa, 1990, pp. 416 e 417), nos seguintes termos:

Não se entende a limitação do impedimento à presidência do debate instrutório. Na verdade, se o juiz tiver praticado actos de inquérito ou actos de instrução pode também desde logo ter formado a sua convicção, pelo que a confiança na sua imparcialidade é igualmente periclitante. Por igualdade ou maioria de razão, se o juiz de instrução, ainda que não tenha presidido à instrução, tiver, no decurso do processo preliminar, ordenado a aplicação ao arguido de medidas de coacção.

Entendemos que a participação do juiz de instrução no inquérito ou na instrução, além da hipótese de impedimento estabelecida pelo artigo 40.º, é fundamento de recusa ou de escusa, nos termos do art. 43.º O grau de intervenção deverá então ser ponderado em ordem a verificar se é ou não «adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade». É que a intervenção do juiz no processo pode ser de molde tal que não seja razoável considerar qualquer suspeição relativamente à sua imparcialidade, o que sucede, v. g., quando se tiver limitado a proferir despacho de mero expediente.

J. da Costa Pimenta (cf. *Código de Processo Penal Anotado*, 2.ª ed., Lisboa, Rei dos Livros, 1991, p. 146) vai mais longe nas críticas ao artigo 40.º do Código de Processo Penal, referindo que «o presente artigo é parcialmente inconstitucional, na medida em que permite que o juiz de instrução que, embora não presidindo ao debate instrutório, haja aplicado medidas de coacção ao arguido, nomeadamente a prisão preventiva, ou lhe tenha indeferido o pedido de *habeas corpus*, em virtude de detenção ilegal, intervenha em julgamento, em recurso ou em pedido de revisão. Na verdade, com tal proceder, viola-se o princípio da defesa, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição. Em todo o caso, mesmo que se entenda não haver inconstitucionalidade, sempre em tais circunstâncias o juiz pode escusar-se ou ser recusado».

12.1 — Poderá dizer-se, numa determinada visão das coisas, que a norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na medida em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou a prisão preventiva, não infringe o princípio do acusatório. De acordo com aquela óptica, são perfeitamente transponíveis para a questão de constitucionalidade que este Tribunal tem agora entre mãos os argumentos explanados no Acórdão deste Tribunal n.º 124/90, a propósito da não violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição pelas normas que, no âmbito do Código de Processo Penal de 1929, permitiam que o tribunal competente para a pronúncia o fosse também para o julgamento (julgamento em tribunal singular) ou que o juiz da pronúncia integrasse o tribunal de julgamento (julgamento em tribunal colectivo ou com intervenção do júri). Como então se salientou, no sistema processual penal instituído pelo Código de Processo Penal de 1929 e legislação complementar, o despacho da pronúncia era uma realidade absolutamente diferenciada da acusação: a acusação é o acto por meio do qual o Ministério Público ou a parte ofendida requer que o acusado responda judicialmente pela infracção ou infracções criminais que nela se lhe imputam; através da pronúncia, sempre alicerçada nas provas até aí colhidas, e sem ultrapassar os quadros da acusação, formula o juiz um mero juízo de suspeita, embora de séria suspeita, reservando para o julgamento, e face a outro universo probatório, a eventual formulação de um juízo de convicção ou de condenação. Nesta perspectiva, o despacho de pronúncia tem uma função claramente selectiva: visa restringir a ida a julgamento aos acusados em relação aos quais se tenha reunido um conjunto de elementos probatórios que persuadam da sua culpabilidade e que convençam que os mesmos possivelmente virão a ser condenados. Considerando-se o despacho de pronúncia na sua função própria, que é uma função estritamente garantística, não ocorria nenhuma infracção do princípio acusatório: sendo a acusação e a pronúncia actos processuais que, pelo seu conteúdo, pela sua função e pela sua autoria claramente se diferenciam um do outro e sendo certo que, segundo a estrutura acusatória do processo criminal, a acusação e

o julgamento terão de provir de órgãos diferenciados, sendo ainda ilegítima, a este nível, qualquer confusão entre os titulares de tais órgãos, não menos certo é que o juiz que pronuncia e se limita a repetir, no todo ou em parte, a dialéctica da acusação, não participa, nem minimamente, do acto acusatório.

No mesmo aresto salientou-se ainda que a pronúncia se limita a reproduzir os factos constantes da acusação, pelo que desempenha uma pura função de garantia, já que com ela o que se visa é impedir que o arguido seja submetido a julgamento sem que haja motivo sério para tanto. Assim, o despacho de pronúncia não representa uma qualquer antecipação de um juízo de condenação do arguido, tanto mais que a única prova susceptível de conduzir à condenação é a prova que for produzida na audiência de discussão e julgamento, e não aquela que o juiz da pronúncia considerou suficiente para que fosse submetido a julgamento. Por isso, o facto de o juiz que profere o despacho de pronúncia poder depois intervir no julgamento não viola o princípio do acusatório: de um lado, continua a existir distinção entre a entidade que faz a instrução e deduz a acusação e aquela que procede ao julgamento e, de outro lado, o juiz que profere o despacho de pronúncia não deixa, mesmo aos olhos do arguido e do público, de ser um juiz independente e imparcial para julgar o feito penal com os contornos que a acusação lhe definiu.

12.2 — De harmonia com o entendimento que vem sendo referido, a norma acima identificada não infringe o princípio do acusatório, desde logo porque a decisão do juiz sobre a prisão preventiva — fundada na existência de «fortes indícios de prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a três anos» (cf. o artigo 202.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal) — assenta, como sublinha o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto nas suas alegações, num juízo indiciário e, por natureza, precário, periodicamente revisível, nos termos do artigo 213.º daquele Código, atenta a subsistência em cada momento processual dos pressupostos daquela. Um tal juízo indiciário «de prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos» não implica qualquer comprometimento do juiz que decreta ou mantenha a prisão no sentido da futura condenação do arguido, pois a sua condenação ou absolvição dependerá exclusivamente da prova que for produzida e valorada na audiência de julgamento.

Não representando a intervenção pontual do juiz, na fase do inquérito, de decretamento ou manutenção da prisão preventiva do arguido — intervenção essa imposta por preocupações de garantia dos direitos do arguido —, a assunção da direcção da instrução ou da autoria da acusação, continua a existir distinção entre a entidade que faz a instrução e deduz a acusação e aquela que procede ao julgamento. Além disso, sendo diferentes os universos e as exigências das provas que possibilitam a imposição da prisão preventiva e que fundamentam a condenação, o juiz que, na fase do inquérito, decide acerca da prisão preventiva do arguido não deixa de ser um juiz independente e imparcial para julgar o feito penal.

12.3 — Ainda na mesma perspectiva, a solução de estender o impedimento do artigo 40.º do Código de Processo Penal a todos os actos isolados susceptíveis de serem praticados pelo juiz de instrução na fase preliminar do processo penal apresentar-se-ia, na generalidade dos casos, totalmente inadequada e desnecessária, em virtude de muitos deles não colocarem minimamente em causa as garantias de independência e de imparcialidade do tribunal, insitos no princípio da acusação, consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da lei fundamental. Uma tal solução acarretaria ainda enormes dificuldades no domínio da composição dos tribunais de julgamento (singulares e colectivos), pois ficariam impedidos de fazerem parte dos mesmos os juizes que tivessem intervindo em actos processuais nas fases do inquérito e da instrução.

A situação em que o juiz é chamado a pronunciar-se sobre a prisão preventiva do arguido não reclamaria um tratamento diverso do que vem de assinalar-se. De facto, por um lado, o legislador, ao reservar a um juiz — em regra, o de instrução criminal — a imposição ou manutenção das medidas restritivas da liberdade dos arguidos no decurso do inquérito, fá-lo com o objectivo de garantir os direitos do arguido. Por outro lado, o juiz, ao decretar ou manter a prisão preventiva, não está a assumir a direcção da instrução ou a chamar a si a paternidade da acusação, mas tão-só a acautelar a presença do arguido no decurso do processo e a execução da decisão final, nos termos do artigo 204.º do Código de Processo Penal, que estabelece os requisitos gerais de aplicação das medidas de coacção.

12.4 — A tese que vem sendo exposta não nega que as medidas de coacção estão escalonadas em função da gravidade da pena aplicável e que a prisão preventiva é a mais grave delas, só podendo ser decretada quando forem inadequadas ou insuficientes as outras medidas de coacção e se «houver fortes indícios de prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos»

[artigo 202.º, alínea a), do Código de Processo Penal]. Quer isto dizer que, verificado o pressuposto previsto nesta disposição do Código de Processo Penal, a prisão preventiva só será aplicável se for idónea para satisfazer as finalidades cautelares do caso concreto e proporcional «à gravidade do crime e à sanção que previsivelmente venha a ser aplicada ao arguido em razão da prática do crime ou crimes indiciados no processo» (cf. G. Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, vol. II, Lisboa, Verbo, 1993, p. 218) e, além disso, se se mostrarem excluídas, por inadequadas ou insuficientes, as restantes medidas de coacção (*princípio da subsidiariedade da prisão preventiva*).

Ora, ao apreciar a subsistência de «fortes indícios da prática de crime doloso punível com pena de prisão superior a 3 anos» e a adequação e proporcionalidade da prisão preventiva, o juiz necessita, para esse efeito, de valorar, para formar a sua convicção, os elementos já existentes no processo.

Uma tal apreciação ou valoração dos elementos indispensáveis ao decretamento ou à manutenção da prisão preventiva tem, no entanto, como já se assinalou, uma natureza indiciária e precária, dependendo, além disso, a decisão final do julgamento não dessa apreciação ou valoração, mas sim da avaliação que vier a ser feita da prova produzida no julgamento. A intervenção do juiz naquele acto processual na fase de inquérito, atentas a sua natureza e características, não será, assim, de molde a comprometer a independência e a imparcialidade do mesmo juiz na fase do julgamento.

13 — De acordo com outra perspectiva, a norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na medida em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou a prisão preventiva do arguido, será inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, não sendo válidos os argumentos que vêm de ser referidos.

14 — Seja como for e independentemente da solução a dar à questão da constitucionalidade da norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal, no segmento em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, apenas decretou a prisão preventiva do arguido, convém salientar que, no caso dos autos, o juiz que participou no julgamento não só decretou como ainda manteve posteriormente a prisão preventiva do arguido, quando apreciou um requerimento do arguido em que solicitava a sua revogação.

Quer isto dizer que a norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na parte em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, se pronunciou sobre a prisão preventiva do arguido, foi aplicada, *in casu*, numa *dupla dimensão*: naquela em que o juiz decretou, findo o primeiro interrogatório judicial do arguido detido, a prisão preventiva e naquela em que, em data posterior, já bem próxima da data da acusação, confirmou a prisão preventiva. Ora, aplicada nesta dupla dimensão, a norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal infringe claramente o princípio da imparcialidade objectiva do juiz, insito no princípio do acusatório, constante do n.º 5 do artigo 32.º da Constituição. Na verdade, quando o juiz reaprecia a subsistência da prisão preventiva que antes decretou, num momento em que o inquérito está a chegar ao seu termo e em que já existem no processo quase todos os elementos que é possível carrear sobre a autoria do crime imputado ao arguido e sobre a sua gravidade, pode dizer-se que fica com uma convicção de tal modo arreigada quanto a estes aspectos do processo, que, *objectivamente* — e sem prejuízo da independência interior que ele for capaz de preservar —, fica inexoravelmente comprometida a sua independência e imparcialidade na fase do julgamento.

Conclui-se, assim, que a norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na parte em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou e posteriormente manteve a prisão preventiva do arguido, é inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição.

15 — A conclusão no sentido da inconstitucionalidade a que acaba de chegar-se situa-se na linha da jurisprudência da Comissão e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a propósito da imparcialidade do tribunal, garantida pelo n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Analisando essa jurisprudência, salienta Ireneu Barreto (cf. «Notas para um processo equitativo, análise do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, à luz da jurisprudência da Comissão e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem», in *Documentação e Direito Comparado*, n.º 49/50, pp. 114 e 115):

A imparcialidade do juiz pode ser vista de dois modos, numa aproximação subjectiva ou objectiva.

Na perspectiva subjectiva, importa conhecer o que o juiz pensava no seu foro íntimo em determinada circunstância; esta imparcialidade presume-se até prova em contrário.

Mas esta garantia é insuficiente; necessita-se de uma imparcialidade objectiva que dissipe todas as dúvidas ou reservas, porquanto mesmo as aparências podem ter importância de acordo com o adágio do direito inglês *justice must not only be done; it must also be seen to be done*.

Deve ser recusado todo o juiz de quem se possa temer uma falta de imparcialidade, para preservar a confiança que, numa sociedade democrática, os tribunais devem oferecer aos cidadãos.

Dois casos apreciados pela Comissão e pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem merecem ser citados: o caso De Cubber e o caso Hauschildt.

No primeiro, aquele Tribunal considerou violador do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem o exercício sucessivo das funções de juiz de instrução e de juiz do julgamento por um mesmo magistrado numa mesma causa, fundamentalmente porque tal magistrado, diferentemente dos seus colegas, adquire um conhecimento de forma particularmente profunda de processo, graças aos diversos meios de investigação que havia utilizado durante a investigação, e, por isso, pode ter já formado uma opinião prévia a pesar eventualmente na balança no momento da decisão (cf. *Tribunal Europeu de Derechos Humanos, Jurisprudencia 1984-1987*, Madrid, pp. 256 e segs.).

No segundo, o mesmo Tribunal, depois de considerar que, num sistema como o dinamarquês, a tomada de decisões por um juiz de 1.ª instância ou por um juiz de um tribunal de recurso antes do julgamento, designadamente sobre a detenção provisória, não pode justificar por si apreensões quanto à sua imparcialidade, salientou que «certas circunstâncias podem, no entanto, num caso determinado, autorizar uma conclusão diferente». No caso concreto, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem entendeu que não poderia deixar de atribuir uma importância especial a um facto: em nove dos despachos que prorrogaram a detenção provisória de M. Hauschildt, o juiz Larsen apoiou-se explicitamente no artigo 76.º, § 2.º, da Lei Dinamarquesa sobre a Administração da Justiça. Ao prolongarem aquela detenção antes do início da discussão e julgamento no tribunal de recurso, os magistrados que participaram na tomada da decisão final basearam-se eles mesmos por duas vezes no mesmo preceito. Ora, para aplicar o artigo 76.º, § 2.º, um juiz deve, entre o mais, certificar-se da existência de «suspeitas particularmente fortes» de que o interessado cometeu as infracções de que é acusado. E, segundo o Tribunal, de acordo com as explicações oficiais, isso significa que é preciso ter a convicção de uma culpabilidade «muito clara». Em face de tudo isto, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, após concluir que «a diferença entre a questão a decidir para recorrer ao dito artigo e o problema a resolver no termo do processo se apresenta então ínfima», pelo que «nas circunstâncias da causa a imparcialidade da jurisdição competente podia parecer sujeita a suspeita, podendo considerar-se como objectivamente justificados os receios de M. Hauschildt a esse respeito», decidiu que havia violação do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (cf. *Revue Universelle des Droits de l'Homme*, vol. I, 1989, pp. 174 e segs.).

Também na presente situação se poderá dizer, tal como o fez o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem no caso Hauschildt, acabado de referir, que se verifica uma circunstância particular que justifica uma solução de inconstitucionalidade: a circunstância de ter o juiz que participou no julgamento não apenas decretado, findo o primeiro interrogatório judicial do arguido, a prisão preventiva deste, mas ainda confirmado, em data posterior e já bem próxima da data da acusação, a prisão preventiva do mesmo arguido — tudo em termos de poder criar no arguido e nos cidadãos a suspeita de que aquele juiz, ao decidir, possa não o fazer com imparcialidade.

III — Decisão. — 16 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:

- Julgar inconstitucional a norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal na parte em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou e posteriormente manteve a prisão preventiva do arguido, por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição;
- Consequentemente, conceder provimento ao recurso e revogar o acórdão recorrido, que deve ser reformado em conformidade com o presente julgo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 10 de Julho de 1996. — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Bravo Serra — Guilherme da Fonseca — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.

Acórdão n.º 1006/96 — Processo n.º 447/95. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — Luís Pinheiro de Moraes e mulher, Maria Irene de Melo Guerra Pinheiro de Moraes, deduziram no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Aveiro impugnação judicial contra a liquidação adicional de imposto complementar, secção A, com referência ao ano de 1987, efectuada pela Repartição de Finanças de Espinho, no montante de 34 717\$.

Alegaram, para tanto, que a administração fiscal não considerou, para efeitos de dedução, as importâncias de 500 000\$, relativa à subscrição de certificados de participação em fundos de investimento mobiliário *Unifundo*, e de 3360\$, referente a seguro de vida que não garante o capital nos primeiros cinco anos.

Quanto a esta última importância, consideraram os recorrentes ter havido ilegalidade por parte da administração fiscal ao não considerar a mesma para efeitos de dedução, encontrando-se tal possibilidade prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea e), do Código do Imposto Profissional e no artigo 30.º, alínea b), do Código do Imposto Complementar, e, por despacho de 9 de Março de 1989, o chefe da Repartição de Finanças reconheceu que tal dedução não fora efectuada, como o deveria ter sido, por mero lapso da entidade que procedera à liquidação adicional, mas que, entretanto, já fora considerada em liquidação correctiva.

No que toca à dedução da importância de 500 000\$ na fixação do rendimento colectável, esta possibilidade encontrava-se prevista pelo Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de Fevereiro, sendo que, pelo Decreto-Lei n.º 321/87, de 28 de Agosto, foi suspensa a vigência e aplicação daquele anterior Decreto-Lei n.º 20/86, com efeitos retroactivos, concretamente a partir da data da entrada em vigor da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 1987), que incluíra no seu artigo 44.º a autorização legislativa utilizada naquele Decreto-Lei n.º 321/87. Alegaram os recorrentes que este diploma legal — isto é, a norma constante do seu artigo único — é materialmente inconstitucional, ao determinar a suspensão, com eficácia retroactiva, dos benefícios fiscais introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 20/86, por violação do princípio do Estado de direito democrático e dos princípios da *segurança, certeza e confiança jurídica*.

2 — Por sentença de 10 de Fevereiro de 1995, o Tribunal Tributário de Aveiro, após julgar a liquidação impugnada afectada por vício de violação de lei, por erro nos pressupostos de direito, determinando a sua anulação no tocante à reclamada dedução da importância de 3360\$, considerou ainda «inconstitucional a norma do artigo único do Decreto-Lei n.º 321/87, na parte em que suspende o benefício fiscal previsto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/86, relativamente à subscrição de certificados de fundos de investimentos mobiliários feitos antes da sua entrada em vigor, por violação do princípio da protecção da confiança do cidadão na ordem jurídica, decorrente do princípio do Estado de direito democrático insito no artigo 2.º da CRP», assim julgando a impugnação procedente e anulando a liquidação impugnada, também nesta parte.

3 — Desta decisão recorreu o magistrado do Ministério Público junto daquele tribunal tributário, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), e 2, da Constituição da República e 72.º, n.º 1, alínea a), e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), por ali se ter considerado inconstitucional a norma constante do artigo único do Decreto-Lei n.º 321/87, na parte em que suspende o benefício fiscal previsto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/86.

Neste Tribunal, o Ministério Público, nas suas alegações, conclui que a norma invocada não enferma de qualquer inconstitucionalidade, não violando o princípio da protecção da confiança insito na ideia de Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição.

4 — Corridos os vistos, cumpre, então, decidir.

II — **Fundamentos.** — 5 — A norma cuja constitucionalidade deve ser apreciada é, pois, a constante do artigo único do Decreto-Lei n.º 321/87, do seguinte teor:

São suspensos, com efeitos a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, os benefícios fiscais estabelecidos para a compra ou subscrição de acções e de certificados de fundos de investimento mobiliário e similares, designadamente no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 182/85, de 27 de Maio, no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de Fevereiro, e nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 172/86, de 30 de Junho.

Reverte a questão dos presentes autos à parte da norma que refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/86, o qual dispunha:

Artigo 1.º

1 — Para efeitos do imposto complementar, secção A, respeitante aos contribuintes residentes no continente ou nas Re-

giões Autónomas da Madeira ou dos Açores será deduzido ao rendimento global líquido relativo aos anos de 1986, 1987 e 1988, até ao total anual de 500 contos, o montante do investimento efectuado na subscrição de certificados de participação em fundos de investimento mobiliários.

Por outro lado, deve-se referir ainda que o diploma de onde consta a norma em apreço, o referido Decreto-Lei n.º 321/87, foi emitido pelo Governo ao abrigo da autorização legislativa conferida pelo artigo 44.º, n.º 3, da Lei n.º 49/86 (Lei do Orçamento do Estado), o qual dispunha, por sua vez:

Fica o Governo autorizado a suspender, desde 1 de Janeiro de 1987, os incentivos fiscais dirigidos à compra ou subscrição de acções, certificados de fundos de investimento, mobiliários e similares, de modo a ter em devida conta a conjuntura da procura nos mercados primários e secundários de títulos.

6 — A questão em causa no presente recurso é, pois, a de apurar da validade constitucional da eficácia retroactiva da norma constante do artigo único do Decreto-Lei n.º 321/87, na parte em que suspende os benefícios fiscais previstos no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/86, desde a data anterior à da sua publicação, por eventual ofensa do princípio da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

Não se questiona a constitucionalidade da suspensão do benefício fiscal, mas tão-somente dos efeitos retroactivos que tal norma determina.

Com efeito, o questionado decreto-lei foi publicado em 28 de Agosto de 1987, mas expressamente impõe a suspensão dos benefícios fiscais introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 20/86 desde a data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 1987, ou seja, desde o dia 1 de Janeiro do mesmo ano (cf. artigo 90.º da Lei n.º 49/86).

Não há quaisquer dúvidas quanto aos pretendidos efeitos retroactivos, pois não só constam de forma clara e expressa do texto da disposição em causa como ainda da referida Lei n.º 49/86 constava, no mencionado artigo 44.º, n.º 3, a autorização ao Governo para actuar pela forma descrita, já que a autorização continha, em si mesma, a previsão da retroactividade, ao permitir ao Governo aquela suspensão com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987 e, assim, independentemente da data em que o Governo viesse a publicar o diploma autorizado.

7 — A jurisprudência deste Tribunal, na esteira do que já afirmara a Comissão Constitucional (cf. pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 5/81, 25/81 e 14/82, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 14.º vol., pp. 309 e segs., 16.º vol., pp. 257 e segs., e 19.º vol., pp. 183 e segs., respectivamente; e Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 11/83, 66/84, 141/85, 409/89 e 216/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 1.º vol., pp. 11 e segs., 4.º vol., pp. 35 e segs., 6.º vol., pp. 39 e segs., 13.º vol., t. II, pp. 1169 e segs., e 16.º vol., pp. 215 e segs., respectivamente), vai uniformemente no sentido de que de nenhum princípio ou norma constitucional se pode extrair a proibição genérica da retroactividade das leis fiscais, sem prejuízo dos limites que decorrem do princípio do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição, e do princípio da confiança, insito naquele.

A Constituição proíbe expressamente a retroactividade de determinadas leis, concretamente das leis penais e das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, conforme o disposto nos seus artigos 18.º, n.º 3, e 29.º, n.º 1, 3 e 4. Quanto às restantes leis, sendo admissível, em princípio, do ponto de vista constitucional, a respectiva retroactividade, a verdade é que essa admissibilidade estará sempre dependente da verificação, *in casu*, de que tais normas, na sua aplicação retroactiva, não ferem de forma inadmissível ou intolerável a certeza e confiança na ordem jurídica dos cidadãos por elas afectados; ou que não traem, de forma arbitrária e injustificada, as expectativas juridicamente tuteladas e criadas na esfera jurídica dos cidadãos ao abrigo das disposições vigentes à data da ocorrência dos factos que as geraram.

Duas observações, desde logo, se impõem: por um lado, se a confiança dos cidadãos na manutenção das situações eventualmente criadas ou nas situações jurídicas em causa for injustificada, material e objectivamente, ou carecer de certeza e clareza jurídicas, não nos encontraremos perante uma situação que mereça a tutela do princípio do Estado de direito democrático ou, mais concretamente, do princípio da confiança jurídica, por imanência daquele; e, por outro lado, casos haverá em que, pese embora a existência clara e certa de situações inequivocamente legítimas e merecedoras de tal tutela, ocorrem motivos de «força maior», relacionados com interesses sociais de carácter geral, cuja preservação ou salvaguarda impõem o sacrifício desses outros interesses particulares, tanto mais quanto esses sacrifícios possam ser esperados pelos seus destinatários ou não surjam como desproporcionados.

8 — Ficam assim definidas as linhas por que se há-de guiar a análise da questão presente, ou seja, determinar, afinal, se a retroactividade desta norma fiscal — a constante do artigo único do Decreto-Lei n.º 321/87 — ofende o princípio da confiança e certeza da ordem jurídica de forma intolerável, arbitrária e injustificada.

Ou seja, as expectativas dos cidadãos, que os mesmos viram criadas à face do Decreto-Lei n.º 20/86, merecerão a tutela da ordem jurídica e, nesse caso, terá a norma em causa violado as exigências de protecção e certeza jurídicas desses mesmos cidadãos de forma injustificada e intolerável?

A resposta à primeira parte da pergunta afigura-se-nos, desde logo, como afirmativa: os contribuintes que subscreverem certificados de participação em fundos de investimento mobiliário nos anos de 1986, 1987 e 1988 veriam o seu rendimento global líquido relativo a esses anos, para efeitos de imposto complementar, secção A, deduzido pelo montante do investimento, até ao limite anual de 500 contos; a dedução seria feita no rendimento respeitante ao ano da subscrição, mediante depósito desses certificados numa entidade bancária. Assim, justificadamente contavam os contribuintes que efectuassem tal investimento, a partir de 13 de Fevereiro de 1986, data da publicação do diploma que instituiu este benefício, que os seus rendimentos globais líquidos, em termos de imposto complementar, nos anos da subscrição, seriam deduzidos num montante que poderia elevar-se aos 500 contos, assim ficando estes montantes justificadamente isentos de carga fiscal. O que terá sido, como facilmente se compreende, determinante para muitos contribuintes para efeitos de efectuarem tais investimentos, o que correspondia, de resto, à intenção governativa, como se pode deduzir do próprio preâmbulo daquele Decreto-Lei n.º 20/86.

9 — Decorrido, todavia, um curto prazo de tempo sobre a publicação deste incentivo fiscal, veio a Assembleia da República, por autorização incluída na Lei do Orçamento para 1987 — a Lei n.º 49/86 —, a permitir ao Governo que suspendesse esses mesmos benefícios, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aquela autorização foi, pois, utilizada pelo Decreto-Lei n.º 321/87, este apenas publicado em 28 de Agosto. E foi em cumprimento do disposto na lei autorizante que se determinou a retroacção dos seus efeitos à data de início da vigência daquela lei.

Este aspecto não pode, efectivamente, ser ignorado. Como afirma o Ministério Público, nas suas alegações:

É certo que o Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de Fevereiro, lhe permitia supor que, relativamente aos anos de 1986, 1987 e 1988, lhe seria deduzido ao rendimento global líquido, até ao total de 500 contos por ano, o montante de investimento efectuado nas referidas subscrições. Só que, quando estas foram feitas — em 22 de Junho de 1987 (v. documento a fl. 10) —, já era sabido que o Governo estava autorizado a suspender desde 1 de Janeiro de 1987 aqueles incentivos fiscais. Assim, o impugnante poderia e deveria contar com a eventualidade, que viria efectivamente a concretizar-se, em 28 de Agosto, da publicação de um decreto-lei autorizado a determinar a suspensão daqueles benefícios fiscais desde a referida data.

Tal situação não surgiu, pois, aos olhos do contribuinte como algo de improvável ou inverosímil.

Na verdade, então, só se poderá falar de legítimas expectativas dos contribuintes até 31 de Dezembro de 1986, data da publicação da Lei n.º 49/86, pois que a partir desta data ficou o Governo autorizado a efectuar aquela suspensão, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

A alteração na ordem jurídica verificada pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 321/87, de 28 de Agosto, não pode ser considerada, de facto, inesperada para os contribuintes, face àquela disposição autorizante. Até porque a retroactividade determinada mais não visou do que aplicar uma disposição prevista nessa mesma autorização.

Mas a manutenção do regime mais favorável, de isenção fiscal, por um período de cerca de oito meses, sem qualquer alteração, após a publicação do Orçamento do Estado para 1987, não terá criado nos contribuintes a expectativa — legítima — de que as situações entretanto criadas à sua sombra veriam os seus efeitos salvaguardados, mesmo que se alterasse, ou suspendesse, esse regime, para o futuro?

A resposta a esta questão só pode ser negativa.

Com efeito, parece claro que, pelo menos desde 31 de Dezembro de 1986, os contribuintes deixaram de poder contar por forma segura com a manutenção da situação de isenção fiscal proporcionada pelo Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de Fevereiro; passou a ser previsível que, a qualquer momento, após essa data, esses benefícios seriam suspensos, e sempre previsivelmente, com efeitos a partir da data de entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado, pelo que o contribuinte que optasse por fazer tal investimento deveria, na ver-

dade, estar preparado para a eventualidade de não poder abater tais montantes no rendimento global líquido.

E, por outra banda, não se afigura anómala ou excessiva a circunstância de o diploma autorizado só ter vindo a ser publicado em Agosto, tendo em conta que tal ainda aconteceu em meados do ano a que se reportavam os rendimentos sujeitos a imposto e a demora do *Iter* legislativo.

A questão seria diversa se a norma dispusesse para período anterior ao do próprio início de vigência da lei autorizante, ainda que isso nesta estivesse expressamente previsto. Mas tal aqui não se verifica, pois que a retroactividade contemplada se refere apenas ao período entre a data de entrada em vigor da lei autorizante e a data da entrada em vigor do decreto-lei autorizado.

10 — Perante tal enquadramento, cremos que se deve, assim, considerar que a retroactividade imposta pela norma constante do artigo único do Decreto-Lei n.º 321/87, na parte em que suspende os benefícios fiscais constantes do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/86, não colide com o princípio da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático, constante do artigo 2.º da Constituição.

III — Declaração. — 11 — Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso, devendo o acórdão recorrido ser reformado em conformidade com o presente julgo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 8 de Outubro de 1996. — *Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Messias Bento — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Guilherme da Fonseca* (vencido, conforme declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — 1 — Entendo, diferentemente da solução a que chegou o acórdão, que devia ter sido negado provimento ao recurso, emitindo-se um julgo de inconstitucionalidade da norma indicada do artigo único do Decreto-Lei n.º 321/87, de 28 de Agosto, na parte em que suspende o benefício fiscal previsto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de Fevereiro, por violação dos artigos 2.º, 18.º, n.º 3, e 106.º da Constituição.

Acompanhando o acórdão quanto à delimitação da «questão e em causa no presente recurso» — «a de apurar da validade constitucional da eficácia retroactiva» daquela norma, por não haver quaisquer dúvidas quanto aos «pretendidos efeitos retroactivos», desde 1 de Janeiro de 1987 — dele divirjo frontalmente quando apela à jurisprudência constitucional, que «vai uniformemente no sentido de que de nenhum princípio ou norma constitucional se pode extrair a proibição genérica da retroactividade das leis fiscais, sem prejuízo dos limites que decorrem do princípio do Estado de direito democrático, consignado no artigo 2.º da Constituição, e do princípio da confiança, insito naquele».

Jurisprudência que, em todo o caso, não se tem eximido a críticas, como é o caso da anotação de Jorge Miranda ao Acórdão deste Tribunal Constitucional n.º 11/83, em *O Direito*, ano 106.º-119.º, p. 394, criticando a doutrina do acórdão por parecer «não suficientemente segura, algo vaga na sua formulação e prestando-se a oscilações ou, mesmo, a subjectivismos de aplicação».

E que nem mesmo é unânime, como se pode ver das declarações de voto que estão juntas aos Acórdãos deste Tribunal Constitucional n.ºs 66/84 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., pp. 35 e segs.) e 141/85 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 29 de Agosto de 1985).

«A jurisprudência cabe nestes casos desenvolver, parafraseando Lorenz, uma actividade mediadora entre a aplicação da lei constitucional e a «consciência jurídica geral», uma vez que o silêncio constitucional a propósito da aplicação retroactiva da lei fiscal não pode significar o seu desinteresse a respeito deste problema, mas constitui antes a convicção de que uma solução equilibrada e, portanto, justa, para este assunto só poderia ser conseguida numa apreciação caso a caso» — opina Saldanha Sanches, «A segurança jurídica no Estado social de direito», *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 140, 1985, p. 346, que, noutro passo, acrescenta:

[...] uma vez que a retroactividade fiscal lesa sempre o princípio da tutela da confiança, terá de ser justificada caso por caso e só poderá ser admitida no caso de outros valores o poderem justificar. [P. 351.]

Também para Gomes Canotilho e Vital Moreira «o imposto retroactivo (ou qualquer norma fiscal retroactiva) é, em princípio, constitucionalmente ilícito [...]» — *Constituição Anotada*, 3.ª ed., p. 460.

2 — Com efeito, sempre tenho entendido desde logo que a tal «proibição genérica da retroactividade das leis fiscais» pode extrair-se do texto da Constituição, à luz dos seus artigos 2.º e 18.º, n.º 3, e, portanto, o parâmetro do julgo de inconstitucionalidade não está nos limites que decorrem do princípio do Estado de direito democrático, mas o montante desses limites, naquela proibição genérica

(cf. o Acórdão deste Tribunal Constitucional n.º 67/91, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Julho de 1991, num recurso em que fui directamente interessado, como recorrente, e acompanhado nas declarações de voto dos conselheiros Tavares da Costa e António Vitorino).

Não há, pois, que entrar, como fez o acórdão, na verificação de que a aplicação retroactiva da lei fiscal ofende ou não o princípio da confiança e certeza da ordem jurídica de forma intolerável, arbitrária e injustificada.

A lei fiscal retroactiva é, por si só, ofensiva da Constituição, e os contribuintes, numa hipótese como é a do presente caso, têm sempre que contar, para o passado e por forma segura, com a manutenção da situação de isenção fiscal proporcionada pelo Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de Fevereiro. Não se questiona a constitucionalidade da suspensão daquela isenção fiscal, mas tão-somente dos efeitos retroactivos dessa mesma suspensão.

Como, de modo tão impressivo, ensina Alberto Xavier e aqui se segue:

Do próprio fundamento político-filosófico do princípio da legalidade resulta a necessidade de se interpretar o artigo 70.º da Constituição no sentido do que contem implícita uma proibição constitucional de retroactividade em matéria de impostos. [*Manual de Direito Fiscal*, vol. I, 1981, p. 192; leia-se o artigo 70.º à luz do artigo 106.º da Constituição vigente.]

E sem esquecer Leite de Campos, quando, a propósito da não retroactividade da lei, nela abarca a «matéria fundamental das restrições aos direitos, liberdades e garantias, em que se inclui o direito dos impostos» (*Revista da Ordem dos Advogados*, ano 43, Dezembro, 1983, p. 656).

Curioso é verificar que esta matéria continua a ser ainda tão sensível, apesar da dita jurisprudência constitucional, de modo a interessar os apresentadores dos recentes projectos de revisão constitucional, defendendo o deputado João Corregedor da Fonseca a introdução no artigo 106.º da regra de que a «lei que cria ou agrava impostos não pode ter aplicação retroactiva» (projecto n.º 11/VII), mostrando-se o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata receptivo a uma nova redacção do n.º 3 daquele artigo 106.º, com o acrescentamento dos impostos «que tenham natureza retroactiva» (projecto n.º 5/VII), e revelando o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português a preocupação em fazer consagrar no mesmo artigo 106.º a regra de que a «lei que criar ou aumentar impostos não pode ter efeito retroactivo, sendo vedada a tributação relativa a factos geradores decorridos antes da respectiva lei» (projecto n.º 4/VII), solução que também é sustentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista (projecto n.º 3/VII: «A lei fiscal não pode ser aplicada retroactivamente [...]»).

Tudo indica, pois, perante este quadro de próxima revisão constitucional, que no artigo 106.º irá ser introduzida a explicitação da proibição da lei fiscal retroactiva, ao arrempio da jurisprudência constitucional, que passará, assim, ao esquecimento. — *Guilherme da Fonseca*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por meu despacho de 27-11-96:

Promovidos a oficiais administrativos principais da carreira de oficial administrativo, precedendo concurso interno geral de acesso, os seguintes funcionários:

António Fernando Fachada Gouveia.
Maria Cândida Figueira Damas.
Ana Maria Fernandez del Pino Lago dos Santos Godinho.
Maria Natália dos Santos Aguiar Fontinha.
Maria da Graça Sousa dos Santos de Castro Jorge.
Maria Margarida da Veiga de Almeida e Sousa Martins Carneiro.
Maria da Ressurreição Fontinha Lopes Francisco.
Artur Manuel Morgado Ferraz.
Maria Teresa dos Santos Mateiro Esteves de Barros.
Maria Elisabete Aires Dias dos Reis Príncipe.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-11-96. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por despacho de 22-11-96:

Luís António Reininho, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-11-96. — Pelo Juiz-Secretário, o Secretário Judicial, *Casimiro Pereira dos Santos*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25-11-96:

Licenciado Dionísio Alves Correia, a exercer funções como juiz desembargador no Tribunal da Relação do Porto — nomeado em comissão de serviço juiz auxiliar da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos da al. a) do art. 108.º do ETAF.

Licenciado Manuel Ferreira Neto, procurador-geral-adjunto — nomeado em comissão de serviço juiz auxiliar de 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos da al. a) do art. 108.º do ETAF.

Licenciado Américo Joaquim Pires Esteves, juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto — nomeado em comissão de serviço juiz auxiliar da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do art. 94.º, n.º 1, al. a), do ETAF, dando origem a abertura de vaga no lugar de origem (n.º 4 do art. 85.º da Lei 38/87, de 23-12, na redacção da Lei 33-A/96, de 26-8).

Licenciado Joaquim Marques Borges, juiz desembargador a exercer funções no Tribunal Tributário de 2.ª Instância — nomeado em comissão de serviço juiz auxiliar da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do art. 94.º, n.º 1, al. b), do ETAF, dando origem a abertura de vaga no lugar de origem (n.º 4 do art. 85.º da Lei 38/87, de 23-12, na redacção da Lei 33-A/96, de 26-8).

(Prazo para a posse — cinco dias.)

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-11-96. — O Presidente, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 1-10-96:

Mestre Maria Isabel Reduto dos Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente, por um período de seis anos, prorrogável por um biénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135. (Visto, TC, 14-11-96. São devidos emolumentos.)

25-11-96. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

Licenciada Maria Manuela Castro da Silva Novais dos Santos, professora efectiva do 9.º grupo da Esc. Sec. n.º 1 do Lumiar, a exercer, em comissão de serviço, funções de directora da Unidade de Apoio ao Sistema Educativo do Instituto de Comunicação Multimédia, do quadro da Universidade Aberta — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 23-11-96, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

22-11-96. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

Mestre José Manuel Mendes Tudela, técnico superior de 1.ª classe do quadro desta Universidade, a a exercer, em comissão de serviço, funções de chefe da Divisão de Mediatização, do mesmo quadro — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 26-11-96, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

25-11-96. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 21-10-95, do reitor da Universidade do Algarve:

Paula Maria Martins Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento como primeiro-oficial da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 21-10-96, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-11-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 4-11-96 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Paula Raquel Viegas dos Santos Nunes Laurêncio — nomeada provisoriamente professora-adjunta, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 4-11-96, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-11-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despachos de 11-10-96 do coordenador do Centro de Área Educativa do Algarve e do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Inocêncio António Martins dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, com 50% do vencimento, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 11-10-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-11-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 4-11-96 da vice-reitora da Universidade do Algarve:

Mestre Maria Manuela Pires Rosa, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, por um período de oito dias, com início em 4-11-96.

12-11-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 1-10-96 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Pedro José Realinho Gonçalves Correia — autorizada a contratação como assistente convidado, da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-10-96, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135. (Visto, TC, 7-11-96. São devidos emolumentos.)

21-11-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Serviços de Acção Social

Por despacho de 27-6-96 do reitor da Universidade da Beira Interior:

Autorizada a celebração dos contratos individuais de trabalho, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-10-96, nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 108/95, de 20-5, com:

Luis Rodrigues Costa, para o exercício das funções de cozinheiro, (escalão 1, índice 145). (Visto, TC, 17-10-96.)

Laurinda Mendes Nunes de Carvalho, para o exercício das funções de empregada de refeitório (escalão 1, índice 110). (Visto, TC, 17-10-96.)

Maria Clara dos Santos Abreu, para o exercício das funções de operadora de caixa (escalão 1, índice 115). (Visto, TC, 20-10-96.)

Aviso. — Nos termos da al. c) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se publica a cessação, a seu pedido, do contrato individual de trabalho, celebrado entre os Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior e Neli Celeste Almeida Silva Pereira. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-11-96. — O Administrador, *Manuel Proença Silva Raposo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Designados, por despacho reitoral de 22-11-96, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor requerida pelo licenciado Carlos Alberto Leitão Pires:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Pinto Peixoto, professor jubulado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Ana Maria Almeida e Silva, professora associada da Universidade de Évora.

Doutor João Alexandre Medina Corte Real, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

25-11-96. — O Vice-Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Reitoria e Serviços Centrais

Por despacho do vice-reitor de 31-10-96, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria Teresa Ribeiro da Silva Taborda Ramos, técnica superior principal do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente e por conveniência urgente de serviço assessora do mesmo quadro, com efeitos a 31-10-96, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-11-96. — Por delegação do Reitor, a Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

Faculdade de Farmácia

Edit. — O conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa faz saber que pretende admitir pessoal docente, em regime de substituição temporária, no âmbito da acção 5.2 do PRODEP, complementada pelo Desp. 97/ME/95, de acordo com despacho reitoral de 20-9-96, pelo que, durante 15 dias contados de imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, abre concurso documental para um lugar de assistente estagiário no subgrupo de Farmacologia e Farmacoterapia do 3.º grupo de Ciências Farmacêuticas.

1 — Serão admitidos ao concurso licenciados em Farmácia, Ciências Farmacêuticas ou afins, que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

2 — Os candidatos devem apresentar na Secretaria da Faculdade de Farmácia, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, dentro do prazo do concurso, requerimentos, dos quais constarão:

- a) Nome completo, morada e número de telefone;
- b) Filiação, data e local de nascimento e estado civil;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- d) Classificação final da licenciatura e universidade onde a concluiu.

3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, certidão de licenciatura e certidão curricular.

4 — A selecção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista.

14-11-96. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Letras

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 19-11-96, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao mestre José Fernando Lino Pascoal, leitor — no período de 18 a 24-11-96.

A Doutora Maria Alzira Semião dos Santos Seixo, professora catedrática — no período de 21 e 22-11-96.

A Doutora Maria de Lourdes Diniz de Miranda Quintas Cância Martins, professora auxiliar — no período de 21 e 22-11-96.

A Doutora Maria Alexandre Lopes Campanhã Lousada, professora auxiliar — no período de 21 e 22-11-96.

Ao licenciado Nuno Manuel Sessarego Marques da Costa, assistente convidado — no período de 24 a 30-11-96.

Ao mestre Maria Arminda Martins da Costa, assistente convidada — no período de 1 a 14-12-96.

À Doutora Alina Maria Santos Mártires Villalva, professora auxiliar — no período de 2 a 8-12-96.

Ao Doutor José Manuel Rosado de Miranda Justo, professor auxiliar — no período de 2 a 8-12-96.

20-11-96. — A Secretária, *Rosalina de Almeida Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Henrique José de Campas Nunes, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — autorizada a requisição, por despacho reitoral de 31-10-96, com efeitos a partir de 1-11-96, deste quadro para o quadro provisório do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, criado pela Port. 367/95, de 28-4, anexo ao quadro provisório da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Margarida Maria de Freitas Viegas Moreno de Senna Martinez, técnica superior de 2.ª classe, Valter Júlio Peres, técnico especialista principal, Maria Amélia Viegas Moreno Ferreira Chabert, técnica-adjunta de 1.ª classe, Fernando Jorge Dias Tavares, Goretti dos Anjos Gomes da Rocha e Sandra Paula Pina Jacinto Silveira, segundos-oficiais, e Maria José da Costa Lopes Duque, escriturária-dactilógrafa, do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — autorizadas as transferências por urgente conveniência de serviço, por despacho reitoral de 31-10-96, com efeitos a partir de 1-11-96, deste quadro para o quadro provisório do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, criado pela Port. 367/95, de 28-4, anexo ao quadro provisório da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

22-11-96. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *António V. Xavier*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 7-11-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Gertrudes Narciso Pereira, oficial administrativo principal da Faculdade de Farmácia desta Universidade — nomeada por conveniência urgente de serviço como chefe de secção da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 8-11-96, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

21-11-96. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

De 13-11-96:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, professor auxiliar — no período de 5-1 a 5-2-97.

De 18-11-96:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

À Doutora Maria Fernanda da Silva Fidalgo Ferro de Beça, professora auxiliar — no período de 31-10 a 2-11-96.

À licenciada Maria Susana Jorge Pereira, assistente — no período de 31-10 a 2-11-96.

20-11-96. — A Directora de Serviços, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, alterado pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 5-11-96, no uso de competência delegada, se

encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos de técnico auxiliar de 1.ª classe (carreira de técnico auxiliar) do quadro da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Compete genericamente ao técnico auxiliar (carreira de técnico auxiliar) desempenhar funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — Remuneração — a correspondente ao estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

5 — Local de trabalho — instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

6 — São requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o provimento;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- Possuir a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (carreira de técnico auxiliar) com, pelo menos, três anos nessa categoria e classificados, no mínimo, de *Bom*;
- Ser titular de outra categoria com identidade ou afinidade de conteúdo funcional, consoante o caso, a determinar com base em declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, nos termos legais.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Qualificação e experiência profissionais;
- Formação profissional complementar;
- Nível de habilitações literárias.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4050 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e ou profissionais;
- Habilitações profissionais (estágios, especialização, acções e cursos de formação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- Classificação de serviço, contendo a sua expressão quantitativa, reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas do n.º 6.1 do presente aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e classificação de serviço com a sua expressão quantitativa, respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

8.4 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 8.3 do presente aviso os funcionários da Faculdade cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Frederico Pedro Baptista Sodré Borges, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, professor catedrático.

Doutora Maria Ângela de Carvalho Fernandes Almeida, professora auxiliar.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Manuel João Lemos de Sousa, professor catedrático.

Doutora Maria Helena Macedo Couto, professora auxiliar.

9.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8.

18-11-96. — O Director da Faculdade, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Faculdade de Engenharia

Aviso. — Pelo presente, faz-se público que a lista de classificação final referente ao concurso para preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, aberto pelo aviso n.º 3/96, publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 26-7-96, se encontra afixada na Secção de Pessoal da referida Faculdade, sita à Rua dos Bragas, nesta cidade.

22-11-96. — O Presidente do Júri, *Carlos Albino Veiga da Costa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 8-11-96, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Rosa Maria Magalhães Rego:

Presidente — Presidente do Conselho Científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor João Evangelista de Jesus Simão, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Rui Ramos do Vale, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

13-11-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 19-11-96:

Nomeados definitivamente, a partir desta data, ficando exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma, os seguintes funcionários:

Lúlia Maria Duarte Bandeira Lopes Gomes, como técnica-adjunta especialista de 1.ª classe.

João Marques da Nóbrega, com técnico-adjunto especialista. Maria Angelina Pinto Marques e Rui António Martins, como técnicos-adjuntos principais.

(Não carece de anotação do TC.)

19-11-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 8-11-96 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Mestre Maria Paula Albuquerque Figueiredo Simões — nomeada professora-adjunta para a Escola Superior Agrária deste Instituto, com o vencimento ilíquido mensal de 394 000\$, com início a partir desta publicação no *DR*. (Isento de fiscalização prévia no TC.)

19-11-96. — O Presidente, *Valter Vitorino Lemos*.

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista classificativa e de ordenamento final dos candidatos concorrentes ao concurso para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, para a área científica de Engenharia Civil — Mecânica dos Solos/Hidráulica/Planeamento, cujo edital saiu no *DR*, 2.ª, 198, de 27-8-96, se encontra afixada na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

18-11-96. — O Presidente, *Valter Vitorino Lemos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um técnico auxiliar de 1.ª classe, para apoio ao gabinete técnico de instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 183, de 8-8-96, com rectificação no *DR*, 2.ª, 199, de 28-8-96.

Escola Superior Agrária

Por despacho de 8-11-96 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Engenheiro Carlos Manuel Fernandes Ribeiro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 9 a 15-11-96.

Por despacho de 19-11-96 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Mestre Orlando Marcelino de Almeida Simões — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 4 a 7-12-96.

(Não carecem de visto.)

20-11-96. — O Presidente do Instituto, *Carlos Viana Ramos*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso. — Pelo Desp. 38/96, de 19-6, do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, no uso de competência delegada pelo Desp. 17/XIII/SEES/95, de 7-12, do Secretário de Estado do Ensino Superior (*DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95), foram aprovados os programas das provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras de tesoureiro e operador de sistemas do quadro de pessoal não docente deste Instituto.

25-11-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Programa de provas de conhecimentos a utilizar no concurso de Ingresso na carreira de operador de sistema do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Carreira de operador de sistema

Operador de sistema de 2.ª classe

Introdução à informática e aos computadores.
Conceitos sobre a organização da informação.
Sistemas operativos.
Estruturas de dados.
Funções do operador.

Programa de provas a utilizar no concurso para admissão de tesoureiro do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Prova de conhecimentos gerais

Direitos e deveres dos funcionários e agentes.
Regime disciplinar, responsabilidade disciplinar, noção sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis.
Faltas e licenças — noção e espécies.
Regime de trabalhadores-estudantes.
Segurança social, abono de família e prestações complementares.
Assistência na doença.

Prova de conhecimentos específicos

Área de contabilidade

Noção de serviços públicos.
Regime de administração, serviço com autonomia administrativa, serviços com autonomia administrativa e financeira.
Noção de Contabilidade Pública.
Ideia geral sobre receitas e despesas públicas.
Orçamento do Estado — noção, princípios a observar na sua elaboração, divisão do Orçamento do Estado, sua execução.
Distinção entre Orçamento do Estado e Conta Geral do Estado.
Receitas públicas — classificação orçamental em vigor.
Despesas públicas — classificação orgânica, económica e funcional.
Requisitos essenciais para a realização de despesas públicas, dotação orçamental, noção de cabimento, regime duodecimal — antecipação e isenção.
Processamento de despesas com pessoal, vencimentos e outros abonos: deslocação (territórios nacional e estrangeiro), trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal.
Despesas com aquisição de bens e serviços.
Reposições, reembolsos, restrições e anulações.
Fundo permanente, fundo de maneo — constituição, realização de despesas e regularização.
Elaboração do projecto do orçamento.
Alterações orçamentais.
Conta de gerência.
PIDDAC.
Medidas PRODEP.

Edital. — Por despacho de 21-11-96 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao abrigo da al. e) do art. 23.º dos Estatutos deste Instituto, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente deste Instituto, de um lugar de professor catedrático do grupo X de disciplinas, Sociologia II, subgrupo B — Sociologia do Trabalho.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 43.º e n.º 1 do art. 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham obtido aprovação em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados das seguintes categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como da actividade pedagógica desenvolvida. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis do serviço militar;
- Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

Os documentos a que aludem as als. d) a f) podem ser substituídos por declaração prestada, no requerimento, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação relativamente a cada uma das alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — O presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa comunicará, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou falta de preenchimento das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão, os candidatos ao concurso deverão entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 45.º e do n.º 1 do art. 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no DR do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

VI — Na efectivação da nomeação ter-se-á em conta o disposto no Desp. 226/ME/96, de 24-9, publicado no DR, 2.ª, 233, de 8-10-96.

22-11-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 70/96 — Processo n.º 2/96/SP. — Por meu despacho de 18-11-96, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados com Alberto Ferreira da Silva, Fernando de Almeida Coelho, Joaquim Soares Correia Montenegro e António Duarte, todos na categoria de cantoneiro de vias municipais, com início no termo do contrato inicial, de acordo com o disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-11-96. — O Presidente da Câmara, *José Armando de Pinho Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso. — Para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, revisto pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, seguidamente se transcreve o projecto do Regulamento das Piscinas Municipais do município de Meda, que foi presente à reunião da

Câmara Municipal de 5-11-96, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões dentro do prazo de 30 dias úteis contados da data desta publicação no *DR*.

21-11-96. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Regulamento das Piscinas Municipais

CAPÍTULO I

Da administração

Artigo 1.º

Serviços administrativos

1 — A administração das piscinas municipais de Meda compete à respectiva Câmara Municipal, que a poderá delegar, no todo ou em parte, no seu membro de administração.

2 — Ao administrador compete, sob a superintendência da Câmara Municipal, chefiar e coordenar todos os serviços do Complexo das Piscinas e zelar, em todos os aspectos, pelo cumprimento geral do presente Regulamento, bem como fazer a análise e o acompanhamento de projectos apresentados pelos intervenientes e convocar reuniões, sempre que julgue necessário, a fim de melhorar e rentabilizar a eficácia dos serviços.

CAPÍTULO II

Das piscinas em geral

Artigo 2.º

Utentes

1 — O uso das piscinas municipais está aberto a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2 — Os menores de 10 anos só poderão utilizar as piscinas se:

- Acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação;
- Não acompanhados mas portadores de autorização escrita dos pais.

Artigo 3.º

Condicionamentos ao acesso

1 — Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que apresentem deficientes condições de asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.

2 — A entrada será igualmente vedada aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública, podendo em caso de dúvida ser exigido atestado médico.

Artigo 4.º

Obrigações

1 — É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

2 — É obrigatória a utilização do chuveiro antes da entrada nos tanques.

Artigo 5.º

Proibições

1 — Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.

2 — É proibida a entrada, no recinto das piscinas, de animais domésticos de qualquer espécie.

3 — Não é permitida, nas instalações das piscinas, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a molestar os outros utentes.

4 — É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.

Artigo 6.º

Utilização do vestuário

1 — Nas instalações das piscinas só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização:

- Vestuário;
- Objectos pessoais de uso corrente sem expressão valorativa.

2 — O município não se responsabilizará pelo extravio de dinheiro ou valores que possa ocorrer.

3 — Antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão munir-se de uma pulseira numerada, que lhes será fornecida na recepção para depois colocarem o vestuário nos armários.

4 — A pulseira, com a chave do armário, deverá ser guardada durante o período de utilização no braço ou na perna do utente.

5 — Finda a utilização, a pulseira com a chave deverá ser devolvida na recepção.

Artigo 7.º

Taxas

As taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais são as seguintes:

Piscinas cobertas de aprendizagem

Banhos livres

a) Sábados, domingos e feriados:

Crianças com menos de 10 anos de idade — 100\$;
Crianças com 10 a 13 anos de idade — 200\$;
Adultos — 400\$;

b) Restantes dias:

Crianças com menos de 10 anos de idade — grátis;
Crianças com 10 a 13 anos de idade — 150\$;
Adultos — 300\$;

c) Cartões individuais (com 20 ingressos para qualquer dia da semana):

Cartões para crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 13 anos de idade — 3500\$;
Cartões para adultos — 6000\$;

d) Ensino da natação (inscrição anual):

Crianças até aos 13 anos — 1500\$;
Adultos — 2000\$;

Utilização mensal (duas horas/semana):

Adultos e crianças (taxa única) — 2500\$.

Observação. — Às taxas de inscrição no ensino da natação será adicionada a taxa de seguro.

Artigo 8.º

Isenções de taxa

Poderão ser isentos do pagamento da taxa, mediante prévia autorização do presidente da Câmara:

- As crianças, no Dia Mundial da Criança e outros dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;
- Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo município ou com a sua adesão;
- Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, com sede no concelho, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção e não tenha carácter de continuidade.

CAPÍTULO III

Das piscinas cobertas

Artigo 9.º

Período e horário de funcionamento

1 — O período de funcionamento das piscinas cobertas municipais, neste primeiro ano de arranque, terá início em 4 de Novembro e termo em 30 de Junho.

2 — Horário de funcionamento:

- Sábados, domingos e feriados — abertura às 10 e encerramento às 24 horas;
- Restantes dias — abertura às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 24 horas;
- Encerramento intermédio, para almoço, das 12 horas e 30 minutos às 15 horas.

3 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção. Nos casos em que o período de encerramento for superior a oito dias, a mensalidade sofrerá uma redução proporcional.

4 — Sempre que a afluência de público o não justifique, o encerramento poderá ocorrer, por determinação do seu administrador, às 22 horas.

Artigo 10.º

Utilização em geral

O horário de funcionamento das piscinas cobertas terá a seguinte imputação quanto à sua utilização:

1) De segunda-feira a sexta-feira:

- a) 1.º período, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas, destinado ao uso escolar;
- b) 2.º período, das 17 às 20 horas, destinado ao ensino da natação;
- c) 3.º período, das 20 às 22 horas, destinado a banhos livres;

2) Sábados (manhã) — das 10 às 12 horas, destinado às crianças de 1 a 3 anos;

3) Sábados (tarde), domingos e feriados, o seu uso será exclusivamente destinado a banhos livres, salvo se por motivo de realização de competições desportivas, espectáculos, actividades extracurriculares das escolas ou outras realizações do género o possam impedir.

Artigo 11.º

Utilização pelas escolas

1 — A utilização das piscinas pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.

2 — Durante o período de utilização escolar, a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

3 — Exceptuam-se do número anterior as ocorrências provenientes do deficiente funcionamento e manutenção das instalações.

Artigo 12.º

Utilização pelo ensino da natação

Caberá à Câmara Municipal, na pessoa do seu coordenador, em colaboração com o pessoal encarregue de administrar o ensino da natação, gerir a forma de utilização do tempo que lhe está destinado.

Artigo 13.º

Banhos livres

1 — Os banhos livres funcionam em regime de módulos de tempo com a duração de uma hora cada, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.

2 — Os módulos de tempo têm início sempre numa hora determinada e acabam sessenta minutos após.

3 — O ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo não lhe confere o direito a permanecer para além do fim desse módulo.

4 — Sempre que se verifique que o tempo restante do módulo em curso é insuficiente para permitir ao utente, com razoabilidade, o uso das piscinas, não serão permitidos os ingressos intermédios referidos no número anterior.

5 — Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo seguidos por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilizadores o permitir.

Artigo 14.º

Ensino da natação

1 — O funcionamento do ensino da natação será ministrado por pessoal técnico especializado.

2 — Podem candidatar-se à aprendizagem da natação todos os interessados.

3 — A admissão será efectuada mediante o pagamento da taxa de inscrição e formalizada através do preenchimento do respectivo boletim, apresentação do respectivo bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação legal, declaração em como se encontra apto para prática da natação sem limitações médicas e duas fotografias. Tratando-se de menores, deverá ser ainda apresentada

uma declaração de autorização paternal para esse efeito ou qualquer outra forma de suprimento da incapacidade dos menores, previstas no artigo 124.º do Código Civil.

4 — Ao município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado que não permita a administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.

5 — Os interessados a quem for recusada a inscrição nos termos do número anterior terão prioridade nas inscrições futuras.

Artigo 15.º

Obrigações especiais nas piscinas cobertas

Para além das obrigações previstas na parte geral deste Regulamento, é ainda obrigatório nas piscinas cobertas o uso de touca que evite eficazmente a queda de cabelos, sem a qual o acesso aos tanques será proibido.

Artigo 16.º

Proibições especiais nas piscinas cobertas

Para além das proibições previstas na parte geral deste Regulamento, é ainda proibido nas piscinas cobertas:

- a) Fumar;
- b) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

Artigo 17.º

Disposições punitivas

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima de 2000\$ a 20 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o administrador das piscinas e, na ausência deste, o funcionário responsável poderão, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança, se o utente não acatar essa determinação.

3 — O disposto nos números anteriores não terá aplicação quando se trate dos utentes abrangidos pelos protocolos referidos no n.º 1 do artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações das piscinas, até ao máximo de dois anos.

Artigo 19.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluídos os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

2 — As competências conferidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas em qualquer vereador ou, directamente, ao administrador do Complexo das Piscinas Municipais.

CAPÍTULO IV

Do bar-esplanada

Artigo 22.º

Concessão

1 — O bar e a esplanada serão destinados exclusivamente à prática da actividade comercial de cafetaria e similares. Não serão per-

mitidas as vendas de artigos não relacionados com a actividade normal de cafetaria, bem como a instalação de qualquer tipo de equipamentos de jogos electrónicos ou não. Não será permitida a saída de qualquer produto vendido para fora do recinto adstrito ao bar e respectiva esplanada. Será, no entanto, facultado ao respectivo concessionário o direito de vender, desde que esteja munido da necessária licença:

- a) Tabaco e fósforos;
- b) Todos os produtos de confeitaria e pastelaria, não se dispensando a apresentação dos característicos da região.

2 — A adjudicação da concessão de exploração destas instalações deverá ser feita pela Câmara Municipal, sempre a título precário e pelo período de quatro anos, renovável sucessivamente por períodos de um ano, depois de efectuado o respectivo concurso público, em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

- a) A exploração seguirá o horário de abertura e encerramento estabelecido para os estabelecimentos comerciais do género, com as limitações decorrentes do horário de abertura e encerramento dos espaços públicos e infra-estruturas em que estão inseridos;
- b) O concessionário obriga-se a manter a zona de concessão permanentemente limpa e com o melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio, moralidade e ordem;
- c) Os preços de todos os artigos deverão constar de tabelas afixadas em locais bem visíveis e aprovadas superiormente ou marcadas na própria mercadoria, quando possível;
- d) O concessionário obriga-se a ter à venda os artigos de consumo corrente neste género de estabelecimento e a fornecer bebidas convenientemente refrigeradas;
- e) O concessionário obriga-se a cuidar sempre com o melhor zelo da apresentação, arrumo e decoração do estabelecimento, da boa ordem do serviço, da ausência de ruídos incómodos e de ordens em voz excessivamente alta que perturbem o bom ambiente de cordial hospitalidade de que devem ser rodeados os clientes e ainda da perfeita disciplina e correcção do pessoal;
- f) O concessionário manterá ao serviço pessoal competente, cujo número e categorias profissionais deverão ser suficientes para garantir um bom serviço;
- g) Os danos causados pelos utentes nos equipamentos ou materiais em serviço são da responsabilidade destes, devendo, contudo, o concessionário proceder de forma para a sua imediata reparação ou substituição;
- h) O concessionário obriga-se a facultar a entrada no estabelecimento, a todo o momento, dos funcionários da Câmara Municipal ou dos serviços de saúde encarregados de qualquer missão de inspecção e a proporcionar-lhes todos os elementos que solicitarem para concluírem da forma como o contrato de exploração está a ser cumprido;
- i) O contrato poderá ser resolvido por parte do adjudicante por:

Desvio do fim a que se destina o estabelecimento;
Desrespeito do estatuído no correspondente caderno de encargos;
Falta do pagamento devido pela ocupação de dois meses;
Encerramento do estabelecimento por período superior a dois meses, sem justificação ou com justificação insuficiente; a apreciação da justificação é da responsabilidade da Câmara Municipal, não havendo lugar a recurso da mesma.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no início do mês seguinte àquele em que for aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso SP/72/96. — Faz-se público que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis celebrou contratos de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes trabalhadores:

António Manuel Moreira de Pinho, auxiliar administrativo — com início em 13-9-96.

José Manuel Pereira dos Santos, engenheiro civil de 2.ª classe — com início em 18-11-96.

19-11-96. — O Presidente da Câmara, *Ângelo da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso. — Para efeitos e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila do Conde decidiu renovar, por um período de mais seis meses, os contratos a termo certo abaixo indicados:

Alfredo Manuel Gomes Matos, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

Américo Barbosa Sousa, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

António Evaristo Santos Tristão Fadário, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

Eduardo Manuel Batista do Vale, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

Fernando Manuel Silva Martins, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

José António Santos Azevedo, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

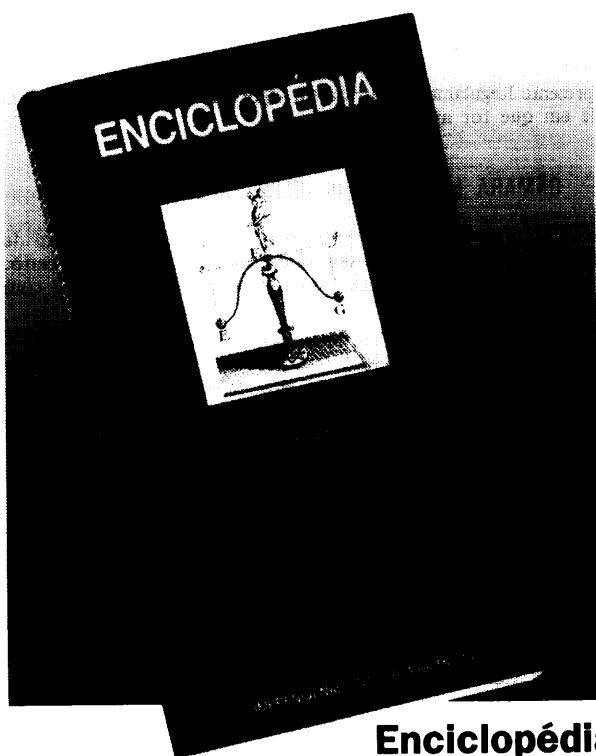
José Manuel Marques Santos, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

20-11-96. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 14 do corrente, deliberou renovar, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador José Marcelino dos Santos Ventura, com a categoria de operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradoras, e com efeitos a partir de 3-12-96.

20-11-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Francisco da Silva Barbas*.



Enciclopédia Einaudi

um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

SISTEMA

da Enciclopédia Einaudi. Da energia
à organização, do equilíbrio à desordem,
os itinerários pela complexidade
do pensamento e da criação humanos.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 504\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex